



ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 18.170 de 27 de julho de 2021.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 120 da Constituição do Estado, no inciso VIII do *caput* do art. 163 e no § 2º do art. 165 da Constituição da República e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da Administração Pública Estadual;
- II – a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos e de suas alterações;
- IV – as diretrizes para as alterações na legislação tributária do Estado;
- V – a política de aplicação das instituições financeiras oficiais de fomento;
- VI – as políticas de gestão de pessoas da Administração Pública Estadual;
- VII – a sustentabilidade da dívida pública; e
- VIII – as disposições finais.

CAPÍTULO II DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º Com referência às metas fiscais e em observância às regras sobre a responsabilidade fiscal, são apresentados os anexos desta Lei, assim descritos:

- I – Demonstrativo de Metas Anuais;
- II – Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;



ESTADO DE SANTA CATARINA

III – Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV – Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores:

a) Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores; e

b) Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VII – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e

IX – Parâmetros e Projeção para os Principais Agregados e as Principais Variáveis, para o cálculo das metas fiscais.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária anual deverá ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com as normas e metas fiscais estabelecidas nesta Lei, devendo ser acompanhado de anexo demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas estabelecidas para o exercício financeiro de 2022.

Art. 3º Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais, em que são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e no qual serão informadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Parágrafo único. Para a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual do Poder Executivo deverão manter atualizado, no módulo de gestão de riscos fiscais e de precatórios judiciais do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (SIGEF), o cadastro dos processos administrativos e judiciais passíveis de futuro desembolso financeiro.

Art. 4º As prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício financeiro de 2022 estão discriminadas no Anexo de Prioridades da Administração Pública Estadual desta Lei.

§ 1º As prioridades da Administração Pública Estadual terão precedência na alocação dos recursos no projeto da LOA 2022, atendidas, primeiramente, as despesas com as obrigações constitucionais e legais, as despesas básicas de que trata o § 1º do art. 15 desta Lei e as despesas com o funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 2º Para atendimento ao disposto no art. 6º da Lei nº 14.610, de 7 de janeiro de 2009, as unidades orçamentárias deverão programar no projeto da LOA 2022 as subações referentes ao atendimento das políticas públicas compensatórias aos Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio do Estado.

§ 3º Somente poderão ser incluídos novos projetos na LOA 2022 e nas leis de créditos adicionais após:

I – adequadamente atendidos os projetos em andamento, excluídos os que estiverem paralisados por decisão judicial, decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) ou decisão do Tribunal de Contas da União (TCU); e

II – contempladas as despesas com conservação do patrimônio público, nos termos do art. 45 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

§ 4º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) relatório com as informações necessárias ao cumprimento do disposto no § 3º deste artigo, ao qual será dada ampla divulgação.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A LOA 2022 compreenderá:

I – o Orçamento Fiscal referente aos 3 (três) Poderes do Estado, ao Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), ao TCE/SC, à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC), aos fundos, aos órgãos, às autarquias e às fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Estadual e às empresas estatais dependentes;

II – o Orçamento da Seguridade Social referente aos 3 (três) Poderes do Estado, ao MPSC, ao TCE/SC, à DPE/SC, aos fundos, aos órgãos, às autarquias e às fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Estadual e às empresas estatais dependentes que se destinam a atender às ações de saúde, previdência e assistência social; e

III – o Orçamento de Investimento das empresas estatais não dependentes das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 6º O projeto da LOA 2022 que o Poder Executivo encaminhará à ALESC será constituído de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – anexo do Orçamento de Investimento, na forma definida nesta Lei; e



ESTADO DE SANTA CATARINA

V – discriminação da legislação da receita, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º A consolidação dos quadros orçamentários de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no inciso III do *caput* do art. 22 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, compreenderá os seguintes demonstrativos:

- I – evolução da receita;
- II – sumário geral da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III – demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
- IV – demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas - Orçamento Fiscal;
- V – demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas - Orçamento da Seguridade Social;
- VI – demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por fonte - recursos de todas as fontes;
- VII – demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por fonte - Orçamento Fiscal;
- VIII – demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por fonte - Orçamento da Seguridade Social;
- IX – desdobramento da receita - recursos de todas as fontes;
- X – desdobramento da receita - Orçamento Fiscal;
- XI – desdobramento da receita - Orçamento da Seguridade Social;
- XII – demonstrativo das receitas diretamente arrecadadas por órgão/unidade orçamentária;
- XIII – demonstrativo da receita corrente líquida;
- XIV – demonstrativo da receita líquida disponível;
- XV – legislação da receita;
- XVI – evolução da despesa;
- XVII – sumário geral da despesa por sua natureza;
- XVIII – demonstrativo das fontes/destinações de recursos por grupo de despesa;
- XIX – demonstrativo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder e Órgão;



ESTADO DE SANTA CATARINA

XX – despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
por função;

XXI – despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
por subfunção;

XXII – despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
segundo a função detalhada por subfunção;

XXIII – despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
por programa;

XXIV – consolidação das fontes de financiamento dos investimentos;

XXV – consolidação dos investimentos por órgão/empresa estatal;

XXVI – consolidação dos investimentos por função;

XXVII – consolidação dos investimentos por subfunção;

XXVIII – consolidação dos investimentos por função detalhada
por subfunção; e

XXIX – consolidação dos investimentos por programa.

§ 2º O Poder Executivo disponibilizará à ALESC, na mesma data do encaminhamento dos projetos da revisão do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023 (PPA 2020-2023) e da LOA 2022, os arquivos digitais dos referidos projetos em formatos DOC e XML, acompanhados dos códigos hash SHA-1 ou superiores, e a consulta SQL, acompanhada do arquivo em formato XLS.

Art. 7º A receita e a despesa orçamentárias serão estruturadas de acordo com o previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), aprovado pela Portaria Conjunta nº 6, de 18 de dezembro de 2018, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, observado, ainda, o Decreto nº 1.323, de 21 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. A despesa orçamentária será classificada:

I – até o nível de modalidade de aplicação, para a elaboração
do orçamento;

II – até o nível de elemento de despesa, para a elaboração do
Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD); e

III – até o nível de subelemento de despesa, para a execução
orçamentária.

Art. 8º Para fins de integração entre as receitas e as despesas orçamentárias, será identificado no orçamento o mecanismo denominado “Fontes/Destações de Recursos”, previsto no Decreto nº 764, de 2 de janeiro de 2012.



**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I
Das Diretrizes**

Art. 9º A programação e a execução orçamentária para o exercício financeiro de 2022, tendo por base o PPA 2020-2023, deverão orientar-se pelas seguintes diretrizes:

I – melhoria da qualidade de vida das pessoas, com atendimento adequado às necessidades básicas e respeito à dignidade humana, objetivando a diminuição ou a eliminação das diferenças entre pessoas e entre regiões;

II – criação de projetos estruturantes para eliminar empecilhos que limitam o potencial de crescimento dos setores econômicos do Estado, tendo em vista principalmente as questões ligadas à infraestrutura e à logística, dentro de uma visão estratégica de desenvolvimento regional que equilibre os interesses econômicos com os sociais e ambientais;

III – estabelecimento de estratégias, tendo em vista a modernização da Administração Pública Estadual, com ênfase na atualização tecnológica e na sensibilização e capacitação dos servidores públicos para a prestação de um serviço público de excelência;

IV – estabelecimento de estratégias com o objetivo de criar parcerias entre o Estado e a iniciativa privada, de forma a articular e a organizar a produção de serviços públicos;

V – promoção do equilíbrio entre as aspirações socioeconômicas e a proteção do meio ambiente, construindo padrões de desenvolvimento eficientes;

VI – estabelecimento de políticas capazes de manter o gasto de pessoal abaixo do limite de alerta previsto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000;

VII – busca da manutenção da relação entre despesas correntes e receitas correntes, em trajetória inferior ao limite previsto no § 1º do art. 167-A da Constituição da República; e

VIII – estabelecimento de estratégias claras e concretas para a redução de custos e aumento da eficiência dos serviços públicos.

§ 1º A programação orçamentária e financeira para o exercício de 2022, tendo como base o PPA 2020-2023, deverá garantir o atendimento das metas do Plano Estadual de Educação, objetivando atender as 19 (dezenove) metas e as 312 (trezentas e doze) estratégias até 2024 (decênio 2015-2024), conforme o Anexo Únicoda Lei nº 16.794, de 14 de dezembro de 2015.

I – O Estado de Santa Catarina prestara assistência financeira, na forma de bolsa de estudos e definida por lei complementar, aos alunos regularmente matriculados no ensino médio nas escolas públicas estaduais para conter a evasão escolar.



ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 2º A elaboração e a execução do projeto da LOA 2022 devem refletir a compatibilidade dos indicadores fiscais com a sustentabilidade da dívida pública, conforme previsto no art. 163 e no § 2º do art. 165 da Constituição da República, respeitados os limites de endividamento estipulados pela Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

§ 3º As previsões orçamentárias de ingresso de recursos por meio de operações de crédito deverão respeitar os limites previstos em normas regulamentadoras específicas.

§ 4º Caso o limite previsto no *caput* do art. 167-A da Constituição da República seja ultrapassado, os 3 (três) Poderes, os órgãos e as entidades do Estado adotarão as medidas de ajuste fiscal previstas nos incisos do referido artigo, considerando, inclusive, o disposto em seu § 6º.

§ 5º O Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) será encaminhado ao Parlamento em consonância com as mudanças climáticas visando à consolidação de uma economia socialmente sustentável com linhas de financiamento subsidiadas pelo Badesc - Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina - e por recursos a título de fundo perdido para desenvolver ações e atividades de proteção ao pequeno agricultor afetado pelas intempéries climáticas.

Art. 10. Na elaboração e execução do orçamento do exercício financeiro de 2022, as ações deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações.

Art. 11. Os recursos financeiros correspondentes ao percentual da receita líquida de impostos destinados ao atendimento do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde serão disponibilizados, por intermédio da programação financeira, às respectivas unidades orçamentárias, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao de sua arrecadação.

§ 1º Excetuam-se do prazo disposto no *caput* deste artigo:

I – o pagamento da folha dos servidores da saúde, inclusive o da gratificação natalina, que observarão o calendário de pagamento dos servidores públicos estaduais;

II – o repasse para o pagamento das parcelas da dívida pública; e

III – o repasse para a cobertura de contratos das organizações sociais de saúde, que ocorrerá no último dia de cada mês ou no 1º (primeiro) dia útil posterior, se final de semana, feriado ou ponto facultativo.

§ 2º O repasse de que trata o art. 2º da Lei nº 17.053, de 20 de dezembro de 2016, será efetuado no último dia útil do mês subsequente ao da arrecadação.

Art. 12. Em observância ao disposto no inciso I do *caput* do art. 62 da Constituição do Estado e no Decreto nº 1.324, de 21 de dezembro de 2012, o Poder Executivo, por meio do órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário, manterá o módulo de acompanhamento físico e financeiro do SIGEF, com vistas ao monitoramento físico e financeiro das ações governamentais de caráter finalístico do PPA 2020-2023 executadas no orçamento anual.



ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 1º O monitoramento físico e financeiro das ações governamentais será realizado por meio de objetos de execução vinculados às subações de caráter finalístico.

§ 2º Entende-se por objeto de execução o instrumento de programação do produto da subação do qual resulta um bem ou serviço destinado a um público-alvo, ofertado à sociedade ou ao próprio Estado.

§ 3º Para garantir a tempestividade e a qualidade das informações do módulo de acompanhamento físico e financeiro, os órgãos setoriais e seccionais dos Sistemas Administrativos de Planejamento Orçamentário e de Administração Financeira e Contabilidade deverão manter:

I – os dados físicos dos objetos de execução em conformidade com a periodicidade de atualização do objeto de execução, sob pena de bloqueio do empenhamento da despesa na respectiva unidade gestora; e

II – os dados financeiros dos objetos de execução atualizados, sob pena de bloqueio da liquidação da despesa na respectiva subação.

Seção II

Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 13. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social abrangerão os 3 (três) Poderes do Estado, o MPSC, o TCE/SC, a DPE/SC, os fundos, os órgãos, as autarquias e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Estadual e as empresas estatais dependentes.

Art. 14. As receitas diretamente arrecadadas por fundos, autarquias e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Estadual, bem como por empresas públicas dependentes, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente:

I – ao custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais, de precatórios judiciais e de aquisições de pequeno valor;

II – ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida; e

III – ao pagamento de contrapartida de operações de crédito, de convênios e de outros instrumentos congêneres, bem como à devolução de despesas glosadas.

§ 1º Cumpridas as disposições de que trata o *caput* deste artigo e seus incisos, as unidades orçamentárias poderão programar as demais despesas, a fim de atender às ações inerentes às suas finalidades.

§ 2º Também serão considerados como gasto prioritário, podendo ser efetuados mesmo que não satisfeitas as disposições do *caput*, os investimentos em melhorias estruturais e pesquisas diretamente relacionadas com o fim a que se destina a instituição, desde que realizados tendo como fonte doações de particulares não previstas no orçamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 15. As despesas básicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, das autarquias, das fundações e das empresas estatais dependentes serão fixadas pelas unidades setoriais e seccionais de orçamento, sob a supervisão do órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário.

§ 1º Classificam-se como despesas básicas as efetuadas com:

I – pessoal e encargos sociais;

II – energia elétrica, água, telefone, tributos, aluguéis, infraestrutura e serviços relacionados à tecnologia da informação;

III – o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);

IV – o Programa de Integração Social (PIS);

V – a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);

VI – a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

VII – a dívida pública estadual;

VIII – precatórios judiciais e requisições de pequeno valor;

IX – contratos diversos; e

X – outras despesas que, pela sua natureza, poderão enquadrar-se nesta categoria.

§ 2º As despesas efetuadas com bens de luxo, assim considerados aqueles cujo valor de aquisição ou aluguel seja superior ao valor de referência ou aqueles com características ou funcionalidades supérfluas, não poderão ser classificadas como despesas básicas.

Art. 16. Os valores das receitas e das despesas referenciados em moeda estrangeira serão orçados segundo a taxa de câmbio vigente no último dia útil de junho de 2021.

Art. 17. A proposta orçamentária conterà reserva de contingência vinculada aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em montante equivalente a, no máximo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida.

Art. 18. Decreto do Governador do Estado deverá estabelecer, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA 2022, para cada unidade gestora, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, com relação às despesas, a abrangência necessária para o alcance das metas fiscais.

Parágrafo único. Para o alcance das metas fiscais de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá efetuar revisões no cronograma anual de desembolso mensal.



Art. 19. Para assegurar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, será promovida a limitação de empenho e de movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao MPSC, ao TCE/SC, à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e à DPE/SC o montante de recursos indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 20. A DPE/SC elaborará sua proposta orçamentária atendendo aos seus princípios e às suas diretrizes.

§ 1º Para a elaboração de sua proposta orçamentária, tendo como base recursos ordinários do Tesouro Estadual, a DPE/SC terá parametrizada a cota orçamentária necessária à cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e de outras despesas relacionadas às atividades de manutenção e ações finalísticas, que será informada pelo Poder Executivo.

§ 2º A proposta orçamentária enviada pela DPE/SC que estiver em desacordo com os limites estipulados será ajustada pelo Poder Executivo para consolidação da proposta orçamentária anual a ser encaminhada à ALESC.

Seção III

Do Orçamento de Investimento

Art. 21. O Orçamento de Investimento será composto da programação das empresas públicas não dependentes e sociedades de economia mista das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Para efeito de compatibilização da programação orçamentária a que se refere o *caput* deste artigo com a Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão consideradas investimentos as despesas com a aquisição de bens e direitos classificáveis nas contas patrimoniais “Investimentos”, “Ativo Imobilizado” e “Intangível”, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º A programação do Orçamento de Investimento à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal, mediante a participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 3º As empresas cuja programação conste integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social não integrarão o Orçamento de Investimento.

Art. 22. Fica vedada a destinação de recursos a entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigentes que incidam em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar federal nº 64, de 18 de maio de 1990.



Seção IV
Dos Precatórios Judiciais

Art. 23. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade na LOA 2022.

Parágrafo único. Os precatórios e as requisições de pequeno valor (RPV) decorrentes de decisões judiciais concernentes a agentes, fatos, atos e contratos do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), da ALESC, do MPSC, do TCE/SC, da UDESC, da DPE/SC, do Fundo Estadual de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde (SES), da Secretaria de Estado da Educação (SED), da Administração Pública Estadual Indireta e dos demais fundos estaduais serão ressarcidos ao Tesouro Estadual e correrão à conta das suas dotações orçamentárias, independentemente da data do fato gerador.

Art. 24. O TJSC, sem prejuízo do envio da relação dos precatórios aos órgãos ou às entidades devedoras, encaminhará à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), até 30 de julho de 2021, os débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária do exercício financeiro de 2022, conforme determina o § 3º do art. 81 da Constituição do Estado, discriminando-os por Poderes, incluindo o MPSC, o TCE/SC e a DPE/SC, órgãos da Administração Pública Estadual Direta, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, especificando:

- I – número do processo judicial;
- II – número do precatório;
- III – data da expedição do precatório;
- IV – nome do beneficiário;
- V – data do trânsito em julgado;
- VI – valor a ser pago; e
- VII – Poder, órgão ou entidade responsável pelo débito.

Parágrafo único. Para a execução do orçamento no exercício financeiro de 2022, o TJSC deverá encaminhar à SEF mensalmente os dados constantes do *caput* deste artigo e as informações do pagamento dos precatórios, contendo, adicionalmente:

- I – valor e data da última atualização;
- II – natureza do débito (alimentar ou comum);
- III – nome do advogado;
- IV – valor dos honorários sucumbenciais; e
- V – informação se o precatório pago advém da ordem cronológica ou de acordo direto.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Seção V

Das Diretrizes para o Limite Percentual de Despesas da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, do Ministério Público de Santa Catarina e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina

Art. 25. Na elaboração dos orçamentos da ALESC, do TCE/SC, do TJSC, do MPSC e da UDESC, serão observados os seguintes limites percentuais de despesas em relação à receita líquida disponível:

I – ALESC: 4,34% (quatro inteiros e trinta e quatro centésimos por cento);

II – TCE/SC: 1,66% (um inteiro e sessenta e seis centésimos por cento);

III – TJSC: 9,41% (nove inteiros e quarenta e um centésimos por cento), acrescidos dos recursos destinados à folha de pagamento dos servidores inativos e pensionistas pertencentes às categorias funcionais de serventuários de justiça, auxiliares e juizes de paz, transferidos ao Poder Judiciário por meio da Lei Complementar nº 127, de 12 de agosto de 1994;

IV – MPSC: 3,98% (três inteiros e noventa e oito centésimos por cento); e

V – UDESC: 2,49% (dois inteiros e quarenta e nove centésimos por cento).

§ 1º Os recursos de que tratam os incisos do *caput* deste artigo, acrescidos dos créditos adicionais, serão entregues em conformidade com o disposto no art. 124 da Constituição do Estado.

§ 2º Fica assegurado ao Poder Executivo deduzir do repasse de recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias previstas nos incisos do *caput* deste artigo os valores retidos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) para a quitação de débitos tributários e contributivos de responsabilidade da ALESC, do TCE/SC, do TJSC, do MPSC e da UDESC.

§ 3º Para efeito do cálculo dos percentuais de que tratam os incisos do *caput* deste artigo, será levada em conta a receita líquida disponível do mês imediatamente anterior àquele do repasse.

Art. 26. Para fins de atendimento ao disposto no art. 25 desta Lei, considera-se receita líquida disponível, observado o disposto no inciso V do *caput* do art. 123 da Constituição do Estado, o total das receitas correntes do Tesouro do Estado, deduzidos os recursos vinculados provenientes:

I – de taxas que, por legislação específica, devam ser alocadas a determinados órgãos ou determinadas entidades;

II – de receitas patrimoniais, indenizações e restituições do Tesouro do Estado;

III – de transferências voluntárias ou doações recebidas;



IV – da compensação previdenciária entre o Regime Geral e o Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

V – da cota-parte:

a) do Salário-Educação;

b) da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE); e

c) da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos;

VI – dos recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de que trata o art. 212-A da Constituição da República.

Art. 27. O Poder Executivo colocará à disposição da ALESC, do TCE/SC, do TJSC, do MPSC e da UDESC, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, o estudo e a estimativa da receita líquida disponível para o exercício financeiro de 2022 e a respectiva memória de cálculo.

Seção VI

Das Emendas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2022

Art. 28. As emendas ao projeto da LOA 2022 serão apresentadas em consonância com o estabelecido na Constituição do Estado e na Lei federal nº 4.320, de 1964.

§ 1º Serão rejeitadas pela Comissão de Finanças e Tributação da ALESC e perderão o direito a destaque em plenário as emendas que:

I – contrariarem o estabelecido no *caput* deste artigo;

II – no somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou da atividade em valor superior ao programado;

III – não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, o projeto ou a atividade, a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa e a destinação de recursos;

IV – anularem o valor das dotações orçamentárias provenientes de:

a) despesas básicas, conforme definição nos incisos I a VIII do § 1º do art. 15;

b) receitas e despesas vinculadas, criadas por leis específicas;

c) receitas próprias e despesas de entidades da Administração Pública Estadual Indireta e de fundos; e

d) contrapartida obrigatória de recursos transferidos ao Estado; e



V – anularem dotações consignadas às atividades repassadoras de recursos.

§ 2º A emenda coletiva terá preferência sobre a individual quando ambas versarem sobre o mesmo objeto.

Art. 29. Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou nas atividades com as dotações deduzidas e serão concluídas nos projetos ou nas atividades com as dotações acrescidas.

Parágrafo único. As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou das atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na meta física.

Seção VII Da Limitação do Crescimento das Despesas Primárias Correntes

Art. 30. (Vetado)

§ 1º Os limites de que trata este artigo tomam como base a despesa primária corrente empenhada do exercício financeiro de 2020, acrescida da inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

§ 2º O órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário estabelecerá o limite global para a elaboração da proposta orçamentária de cada unidade orçamentária da Administração Pública Estadual do Poder Executivo, com base no IPCA estimado para os exercícios financeiros de 2021 e 2022, publicado pelo Banco Central do Brasil no Relatório de Mercado (Focus) da 1ª (primeira) edição de junho de 2021.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os mecanismos de ajuste fiscal a fim de manter o limite das despesas primárias correntes, conforme previsto no art. 167-A da Constituição da República.

§ 4º Ficam excluídas dos limites de que trata o § 1º deste artigo as despesas assumidas extraordinariamente pelo Poder Executivo para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto iniciado em 2019, em conformidade com o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, especialmente as decorrentes das ações de saúde pública, classificadas em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério da Economia, observados os termos do Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020.

§ 5º Ficam excluídas dos limites de que trata o § 1º deste artigo as despesas executadas com as funções de saúde, educação, ciência e tecnologia, assistência social e agricultura, esta última se executada apenas pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), classificadas em conformidade com a Portaria nº 42, de 1999, do Ministério da Economia, e as despesas com precatórios e RPVs.



Art. 31. Fica o Governador do Estado autorizado a realizar alterações orçamentárias, no âmbito do Poder Executivo, necessárias às adequações das despesas primárias correntes autorizadas na LOA 2022 aos limites estabelecidos no § 1º do art. 30 desta Lei.

Seção VIII

Do Regime de Execução das Emendas Parlamentares Impositivas

Art. 32. As emendas parlamentares impositivas ao projeto da LOA 2022 de que trata o art. 120 da Constituição do Estado serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 1º O Poder Executivo, no decorrer do exercício financeiro, promoverá a compatibilização da despesa prevista no *caput* deste artigo com a efetiva arrecadação da receita corrente líquida.

§ 2º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal prevista no Anexo de Metas Fiscais, observado o disposto no art. 18 desta Lei, o montante previsto no *caput* deste artigo poderá ser reduzido até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Art. 33. No decorrer do exercício financeiro, se for verificado crescimento da Receita Corrente Líquida - RCL em relação àquela estimada na Lei Orçamentária anual, da diferença positiva deverá ser destinado 1% para o atendimento das emendas parlamentares impositivas.

§ 1º Até o dia 10 de outubro de cada ano, o Poder Executivo deverá informar ao Poder Legislativo a reestimativa da Receita Corrente Líquida - RCL com base nos três primeiros trimestres do exercício.

§ 2º Constatado crescimento da Receita Corrente Líquida - RCL, a ALESC definirá a destinação dos recursos e informará ao Poder Executivo até 31 de outubro do mesmo exercício.

§ 3º Os recursos de que trata o *caput*, deverão ser destinados à função saúde.

§ 4º Fica estabelecido o limite de até 10 (dez) emendas por parlamentar, sendo que cada emenda deverá conter 1 (um) beneficiário.

Art. 34. As emendas parlamentares impositivas aprovadas pela ALESC constarão de anexo específico da LOA 2022, contendo no mínimo:

I – o número da emenda;

II – o nome da emenda (objeto);

III – o nome do parlamentar;

IV – a função, conforme Portaria nº 42, de 1999, do Ministério da Economia;



V – o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do beneficiário; e

VI – o valor da emenda.

§ 1º (Vetado)

§ 2º Fica estabelecido o limite de até 100 (cem) emendas por parlamentar, no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por emenda.

Art. 35. As emendas parlamentares impositivas destinarão:

I – no mínimo 10% (dez por cento) do seu limite para as funções de saúde;

II – no mínimo 20% (vinte por cento) do seu limite para as funções de educação; e

III – no máximo 70% (setenta por cento) do seu limite para execução das demais funções.

Art. 36. As emendas parlamentares impositivas apresentadas ao projeto da LOA 2022 poderão ser destinadas:

I – a órgãos e entidades da Administração Pública Estadual constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para execução de ações a serem definidas;

II – diretamente aos Municípios, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere, nos termos do *caput* do art. 120-C da Constituição do Estado; e

III – a entidades sem fins lucrativos, por meio de transferência voluntária, a título de cooperação para a execução de um objeto de interesse público.

§ 1º (Vetado)

§ 2º A transferência obrigatória do Estado destinada a Municípios, para a execução da programação das emendas parlamentares impositivas de que trata o art. 32 desta Lei, independerá da adimplência do ente federativo destinatário.

§ 3º A transferência de recursos de que trata o § 2º deste artigo será efetuada diretamente em conta bancária aberta pelo Município, exclusivamente para esta finalidade, devendo o Secretário de Estado da Fazenda editar e publicar portaria discriminando os Municípios beneficiados e os valores repassados.

§ 4º Para a transferência de recursos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou instrumentos congêneres, não será exigida a contrapartida dos Municípios.



Art. 37. As emendas parlamentares impositivas de que trata o inciso I do *caput* do art. 36 desta Lei, apresentadas conforme determina o art. 35 desta Lei, poderão destinar recursos a órgãos e entidades da Administração Pública Estadual constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para execução de ações à conta das subações definidas no parágrafo único do art. 44 desta Lei.

Art. 38. O valor destinado a emenda parlamentar impositiva deverá ser suficiente para a execução do objeto proposto no exercício financeiro.

§ 1º Ocorrendo a insuficiência de recursos, a suplementação deverá ser financiada pela anulação total ou parcial do crédito orçamentário de outra emenda do mesmo parlamentar, por ele indicada, ou por contrapartida de seu beneficiário.

§ 2º O objeto da emenda parlamentar impositiva não concluído dentro do exercício financeiro, com repercussão orçamentária e financeira no exercício financeiro subsequente, deverá constar das emendas do próximo exercício e deverá ser financiado pela cota do parlamentar.

Art. 39. As dotações orçamentárias destinadas ao atendimento das emendas parlamentares impositivas, estando compatíveis com os objetos propostos, seguirão a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso estabelecidos por meio de decreto do Governador do Estado, devendo o desembolso ser pago no exercício financeiro de 2022 e subsequentes.

Art. 40. (Vetado)

§ 1º Após o cadastramento das emendas parlamentares impositivas constantes da LOA 2022, a ALESC encaminhará à Casa Civil (CC) a planilha, em arquivo em formato XLS, com a relação das emendas e dos dados gerados, conforme requisitos desta Lei, para análise e incorporação destes aos programas de trabalho das unidades executoras.

§ 2º Após a publicação da LOA 2022, cada parlamentar terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para cadastramento e envio do plano de trabalho, em conformidade com o estabelecido no art. 38 desta Lei, no sistema informatizado de gestão das emendas parlamentares da ALESC.

§ 3º Após o cadastramento dos planos de trabalho de que trata o *caput* deste artigo, a CC terá até 60 (sessenta) dias para encaminhar à Coordenadoria do Orçamento Estadual da ALESC a relação das emendas parlamentares impositivas com impedimentos e as respectivas justificativas.

§ 4º Cada parlamentar terá até 30 (trinta) dias após o término do prazo de que trata o § 3º deste artigo para readequar o plano de trabalho ou, se necessário, substituí-lo no sistema informatizado de gestão das emendas parlamentares da ALESC, que, por sua vez, de forma automática, enviá-lo-á à CC, nos mesmos parâmetros do § 1º deste artigo.

§ 5º Até 30 de setembro de 2022 o Poder Executivo encaminhará à ALESC projeto de lei dispondo sobre o remanejamento da programação com impedimento insuperável.



ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 6º Se, até 20 de novembro de 2022, a ALESC não deliberar sobre o projeto de lei de que trata o § 5º deste artigo, o remanejamento será implementado por decreto do Governador do Estado, nos termos previstos na LOA 2022.

§ 7º O Poder Executivo, por meio do órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário, manterá destacadas como Objeto Especial - Emendas Parlamentares Impositivas, no Portal do Acompanhamento Físico e Financeiro do Plano Plurianual, as emendas parlamentares impositivas constantes do orçamento anual.

Art. 41. Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente às emendas parlamentares impositivas aprovadas e dispostas no anexo da LOA 2022 de que trata o art. 32 desta Lei.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, ao longo de um exercício financeiro, às emendas parlamentares impositivas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o *caput* deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento.

§ 3º As despesas empenhadas e não pagas serão inscritas em Restos a Pagar.

Art. 42. Os valores repassados às prefeituras, referente às emendas parlamentares impositivas, deverão, obrigatoriamente, serem destinados exclusivamente aos objetos das emendas.

§ 1º (Vetado)

§ 2º (Vetado)

Art. 43. As emendas parlamentares impositivas não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, quando não retificadas no prazo estabelecido no § 4º do art. 40 desta Lei.

§ 1º Serão consideradas impedimentos de ordem técnica:

I – a não indicação do beneficiário;

II – a não apresentação da proposta e do plano de trabalho ou a não realização da complementação dos ajustes solicitados;

III – a desistência da proposta por parte do autor;

IV – a falta de razoabilidade do valor proposto, a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou a proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto no exercício financeiro;



V – a não aprovação do plano de trabalho cadastrado na proposta; e

VI – outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º As emendas parlamentares impositivas serão analisadas pelos órgãos e pelas entidades responsáveis pela sua execução, e os possíveis impedimentos identificados serão centralizados na Central de Atendimento aos Municípios da CC para comunicação à ALESC, conforme os prazos previstos no art. 40 desta Lei.

Art. 44. O montante dos recursos destinados às emendas parlamentares impositivas será programado em subações específicas de provisão, nas quais permanecerá até que a ALESC, por sua iniciativa, informe à CC o plano de trabalho, conforme disposto no art. 40 desta Lei, de forma a permitir sua inclusão na programação dos respectivos órgãos ou das respectivas entidades da Administração Pública Estadual, obedecendo aos limites definidos nesta Seção.

Parágrafo único. Os recursos para programação de que trata o *caput* deste artigo serão incluídos no projeto da LOA 2022, na unidade orçamentária do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios (FUNDAM), na subação 14203 - emendas parlamentares impositivas do FUNDAM, na unidade orçamentária do Fundo Estadual da Saúde, na subação 14240 - emendas parlamentares impositivas da Saúde, na unidade orçamentária da Educação, na subação 14227 - emendas parlamentares impositivas da Educação, na subação 15097 - emendas parlamentares impositivas da Agricultura, na subação 15098 - emendas parlamentares impositivas da Infraestrutura e Mobilidade, e na subação 15100 - emendas parlamentares impositivas da Segurança Pública.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 45. Para atendimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, constam do Anexo III desta Lei os demonstrativos previstos nos incisos VII e VIII do *caput* do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à ALESC projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária.

Art. 46. Na estimativa das receitas do projeto da LOA 2022 poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e de contribuições que sejam objeto de projeto de lei em tramitação na ALESC.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto da LOA 2022:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e de seus dispositivos; e

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.



§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas total ou parcialmente até o envio do autógrafo do projeto da LOA 2022 para a sanção do Governador do Estado, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas por meio de decreto, até 30 (trinta) dias após a sanção.

§ 3º O Governador do Estado, por meio de decreto a ser publicado no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, procederá à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da LOA 2022 pelas respectivas fontes definitivas que tiveram as alterações na legislação aprovadas antes do encaminhamento do autógrafo do projeto da LOA 2022 para sanção.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VI DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 47. À Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC) compete apoiar a execução da política estadual de desenvolvimento econômico por meio do fomento das atividades produtivas, de operações de crédito, de ações definidas em lei e de apoio creditício aos programas estruturantes e projetos vinculados aos objetivos do Estado, incluindo situações de emergência e/ou calamidade pública.

Art. 48. O BADESC aplicará seus recursos em projetos que possuam ações nas áreas de erradicação da pobreza, segurança alimentar, agricultura, saúde, educação, redução das desigualdades, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos oceanos e dos ecossistemas terrestres, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura, industrialização, entre outros.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada no território do Estado ou conforme a Resolução nº 2.828, de 30 de março de 2001, do Banco Central do Brasil, excepcionalmente nos Estados limítrofes, quando o empreendimento comprovadamente visar a benefícios de interesse comum.

Art. 49. O BADESC, de acordo com a Resolução nº 2.828, de 2001, do Banco Central do Brasil, poderá empregar em suas atividades os recursos provenientes de:

- I – recursos próprios;
- II – fundos e programas oficiais;
- III – orçamento federal, estadual e municipal;
- IV – organismos e instituições financeiras nacionais e internacionais de fomento e desenvolvimento; e



ESTADO DE SANTA CATARINA

V – captação de depósito interfinanceiro vinculado a operações de microfinanças (DIM).

Art. 50. O BADESC direcionará recursos próprios e recursos de terceiros a programas de crédito voltados para 4 (quatro) segmentos:

I – público, limitado aos Municípios;

II – privado, abrangendo pessoa natural ou jurídica que se dedique a atividades produtivas de caráter autônomo, microempreendedor individual, microempresa, empresa e instituição de pequeno a grande porte e outras pessoas jurídicas admitidas pelas fontes repassadoras de recursos ou aceitas pelo BADESC;

III – microfinanças, abrangendo todas as instituições de microcrédito produtivo e orientado e centrais cooperativas de crédito; e

IV – rural, abrangendo todos os produtores rurais, cooperativas de produtores rurais, agricultores familiares, cooperativas da agricultura familiar e economia solidária e outros beneficiários do crédito rural admitidos pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º A aplicação dos recursos nos segmentos de que trata o *caput* deste artigo, respeitado o limite máximo do patrimônio líquido estabelecido nesta política, dar-se-á:

I – pela reaplicação do valor relativo ao principal dos recursos que retornarem das operações de crédito, adicionado a valores definidos pela estratégia do BADESC;

II – pelos recursos oriundos da recuperação de crédito;

III – pelo limite disponibilizado pelas fontes de recursos de terceiros para cada segmento; e

IV – por recursos próprios capitalizados pelo Poder Executivo.

§ 2º O BADESC deverá priorizar a aplicação dos recursos destinados ao segmento privado em micros, pequenas e médias empresas, em especial nos setores mais afetados pela pandemia de COVID-19.

CAPÍTULO VII DAS POLÍTICAS DE GESTÃO DE PESSOAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 51. As políticas de gestão de pessoas da Administração Pública Estadual compreendem:

I – a integração, a articulação, a cooperação, a orientação e o monitoramento dos órgãos setoriais e seccionais do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, garantindo a eficácia, eficiência e efetividade da gestão pública;



ESTADO DE SANTA CATARINA

II – o fortalecimento do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, por meio da desconcentração das ações e dos procedimentos, com aperfeiçoamento constante de processos;

III – a valorização, a capacitação e o desenvolvimento do servidor público;

IV – a parametrização e a evolução do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) que, conectado aos demais sistemas, permitam aos servidores públicos o acesso a processos automatizados e serviços digitais;

V – a adequação da estrutura de cargos, funções e especialidades, de acordo com o modelo organizacional;

VI – o dimensionamento da força de trabalho e a realização de concursos públicos para atender às necessidades de pessoal nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual;

VII – a adequação da legislação de pessoal às disposições constitucionais;

VIII – o aprimoramento, a adequação e a atualização das técnicas e dos instrumentos de gestão; e

IX – o acompanhamento e a avaliação dos programas, dos planos, dos projetos e das ações, envolvendo os servidores públicos numa gestão compartilhada, responsável e solidária.

Art. 52. Desde que atendido o disposto no art. 118 da Constituição do Estado e no art. 22 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, ficam autorizadas concessões de vantagens, aumentos e reajustes de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração e criação de estrutura de carreiras e admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

Art. 53. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal ativo e inativo dos 3 (três) Poderes do Estado, do MPSC e do TCE/SC observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a apresentar projetos de revisão geral e anual da remuneração e do subsídio dos servidores públicos estaduais, nos termos do inciso I do *caput* do art. 23 da Constituição do Estado e em conformidade com a Lei nº 15.695, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 54. No exercício financeiro de 2022, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 22 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento considerado de relevante interesse público nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao Grupo Gestor de Governo (GGG) autorizar a realização de serviço extraordinário, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e das empresas públicas dependentes, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo.



Art. 55. Os 3 (três) Poderes do Estado, o MPSC, o TCE/SC, a DPE/SC, as autarquias, as fundações e as empresas públicas manterão, em seus sítios eletrônicos, no portal da transparência ou em instrumento similar, preferencialmente na seção destinada à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela, por níveis e denominação com:

I – o quantitativo de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de postos militares, segregado por pessoal ativo e inativo; e

II – a remuneração de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 1º As instâncias administrativas de que trata o *caput* deste artigo deverão disponibilizar informações referentes à remuneração recebida por servidor e por ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público, possibilitar a consulta direta da relação nominal destes e as respectivas remunerações, bem como permitir a gravação de relatórios, em formato eletrônico, abertos e não proprietários de planilhas, contendo a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.

§ 2º Deverão também ser disponibilizadas nos instrumentos descritos no *caput* deste artigo as informações relativas ao recebimento de quaisquer vantagens, gratificações ou outras parcelas de natureza remuneratória, compensatória ou indenizatória.

§ 3º Nos casos em que as informações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo sejam enquadradas como sigilosas ou de acesso restrito, a tabela deverá ser disponibilizada nos sítios eletrônicos com a indicação, em nota de rodapé, do dispositivo que legitima a restrição, conforme disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 4º As empresas estatais dependentes disponibilizarão em seus sítios eletrônicos, no portal da transparência ou em instrumento similar os acordos coletivos de trabalho, as convenções coletivas de trabalho e/ou os dissídios coletivos de trabalho aprovados.

Art. 56. Os projetos de lei e as medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, deverão ser acompanhados de:

I – declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e a metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000;

II – simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos; e

III – pareceres técnicos da Secretaria de Estado da Administração (SEA) e da SEF, órgãos centrais dos Sistemas Administrativos de Gestão de Pessoas e de Administração Financeira, respectivamente.

Parágrafo único. Os projetos de lei e as medidas provisórias de que trata o *caput* deste artigo não poderão conter dispositivos com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores à sua entrada em vigor.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 57. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente ao cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência do órgão ou da entidade; e

II – não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou da entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos total ou parcialmente.

CAPÍTULO VIII DA SUSTENTABILIDADE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 58. Na hipótese de a União promulgar a lei complementar federal de que trata o inciso VIII do *caput* do art. 163 da Constituição da República, o Poder Executivo deverá encaminhar à ALESC projeto de lei alterando esta Lei, a fim de que nela constem, em demonstrativo anexo, os critérios a serem adotados pelo Estado para dar sustentabilidade à dívida pública, conforme dispõem o referido inciso e o § 2º do art. 165 da Constituição da República, especificando:

I – os indicadores de sua apuração;

II – os níveis de compatibilidade dos resultados fiscais com a trajetória da dívida;

III – a trajetória de convergência do montante da dívida com os limites definidos em legislação;

IV – as medidas de ajuste, suspensões e vedações; e

V – o planejamento de alienação de ativos com vistas à redução do montante da dívida.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. O projeto da LOA 2022 será acompanhado de demonstrativo de efeito de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas.

§ 1º O demonstrativo do projeto da LOA 2022 será acompanhado da distribuição regionalizada dos efeitos da política de benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia como determinado pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal de 1988.

§ 2º No demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receitas dos benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia no projeto da LOA 2022 será apresentado um quadro de delimitação temporal da vigência das renúncias de receitas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 3º O projeto da LOA 2022 será acompanhado de diagnóstico, avaliação, monitoramento e publicidade quanto à eficiência e efetividade da política de renúncia de receitas quanto aos impactos socioeconômicos que fundamentam a concessão dos benefícios fiscais.

Art. 60. As transferências voluntárias de recursos do Estado, consignadas na LOA 2022 e em seus créditos adicionais para os Municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, no ato da assinatura do instrumento original, de que o Município:

I – mantém atualizados seus compromissos financeiros com o pagamento de pessoal e encargos sociais, bem como aqueles assumidos com instituições de ensino superior criadas por lei municipal;

II – instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos de sua competência, previstos no art. 156 da Constituição da República, ressalvado o imposto previsto no inciso III do *caput* do referido artigo, quando comprovada a ausência do fato gerador; e

III – atende ao disposto no art. 212 da Constituição da República, na Emenda à Constituição da República nº 14, de 12 de setembro de 1996, e na Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

§ 1º No caso de atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, a contrapartida do Município, se houver, será de até 30% (trinta por cento) do valor do projeto, que poderá ser atendida com o aporte de recursos financeiros e bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 2º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo às transferências voluntárias oriundas de emendas parlamentares impositivas previstas nos §§ 9º e 10 do art. 120 da Constituição do Estado.

Art. 61. Em conformidade com o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, a Administração Pública Estadual poderá destinar recursos para cobrir necessidades de pessoas naturais ou déficit de pessoas jurídicas por meio de contribuições, subvenções sociais e auxílios, observada a legislação em vigor.

Art. 62. Quando da realização de transferências voluntárias do Estado aos Municípios, no valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para atendimento de objetos concernentes ao enfrentamento de calamidades públicas, a demandas dos Municípios relacionados no art. 73 desta Lei ou a demais prioridades estaduais, ficam elas enquadradas como transferências especiais, conforme dispõe o art. 120-C da Constituição do Estado.

Parágrafo único. As transferências de que trata o *caput* deste artigo serão atendidas mediante a publicação de portaria do Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 63. Fica o Governador do Estado autorizado a abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as subações já estiverem programadas no PPA 2020-2023.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 64. As transferências voluntárias de que trata o § 3º do art. 123 da Constituição do Estado ficam limitadas a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por transferência concedida.

Parágrafo único. As transferências de que trata o *caput* deste artigo serão atendidas mediante a publicação de portaria do Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 65. Será efetuada a desvinculação de órgão, entidade, fundo ou despesa, no montante de 30% (trinta por cento) das receitas do Estado relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, nos termos da Emenda à Constituição da República nº 93, de 8 de setembro de 2016.

Art. 66. Na hipótese de o autógrafo do projeto da LOA 2022 não ser sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação relativa a pessoal e encargos sociais, a juros e encargos da dívida, a amortização da dívida e a outras despesas correntes poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Parágrafo único. Será considerada antecipação de crédito à conta da LOA 2022 a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

Art. 67. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do *caput* do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 68. O SIGEF estará disponível para que a ALESC participe do processo de análise e aprovação do projeto da LOA 2022, na fase “Assembleia Legislativa”.

§ 1º Entende-se por fase “Assembleia Legislativa” o período compreendido entre a data de entrega dos projetos de que trata o *caput* deste artigo na ALESC e o encaminhamento ao Poder Executivo dos autógrafos dos respectivos projetos de lei.

§ 2º Os módulos de elaboração dos projetos de lei de que trata o *caput* deste artigo integram o SIGEF.

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará a cada gabinete parlamentar acesso ao SIGEF, no perfil para consultas de todas as funcionalidades do sistema.

Art. 69. O orçamento da unidade orçamentária 41001 - Casa Civil, vinculada ao Gabinete do Governador do Estado, deverá conter, em sua programação, subações específicas de modo a evidenciar, de forma clara e transparente, os registros e a contabilização dos empenhos, da liquidação e do pagamento das despesas relativas à manutenção e aos serviços administrativos gerais:

I – (Vetado)

II – (Vetado)



ESTADO DE SANTA CATARINA

III – da Secretaria Executiva de Comunicação (SEC);

IV – da Secretaria Executiva de Articulação Nacional (SAN)
em Brasília; e

V – da Secretaria Executiva da Casa Militar (SCM).

Parágrafo único. A SEC deverá manter, de forma transparente e detalhada, em seu sítio eletrônico, informações de todos os contratos de publicidade e propaganda firmados por ela e pelos demais órgãos e pelas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Poder Executivo.

Art. 70. Fica acrescentado o art. 59-A a Lei nº 17.996, de 2 de setembro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 59-A. As transferências voluntárias de que trata o § 3º do art. 123 da Constituição do Estado ficam limitadas a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por transferência concedida.

Parágrafo único. As transferências de que trata o *caput* deste artigo serão atendidas mediante a publicação de portaria do Secretário de Estado da Fazenda.” (NR)

Art. 71 O § 1º do art. 42 da Lei nº 17.996, de 02 de setembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42.

.....

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, ao longo de um exercício financeiro, às emendas parlamentares impositivas independentemente da autoria.” (NR)

Art. 72. O SIGEF contemplará rotinas que possibilitem a apropriação de despesas aos centros de custos ou às atividades, com vistas ao cumprimento do disposto na alínea “e” do inciso I do *caput* do art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 73. Atendendo ao disposto no inciso I do art. 7º da Lei nº 14.610, de 2009, e em observância ao Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017, que regulamentou a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ficam listados os Municípios com IDH inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio do Estado:

	MUNICÍPIO	IDHM: 2010
1	Cerro Negro	0,621
2	Calmon	0,622
3	Vargem	0,629
4	São José do Cerrito	0,636
5	Campo Belo do Sul	0,641
6	Monte Carlo	0,643
7	Bocaina do Sul	0,647
8	Lebon Régis	0,649



ESTADO DE SANTA CATARINA

9	Rio Rufino	0,653
10	Capão Alto	0,654
11	Saltinho	0,654
12	Entre Rios	0,657
13	Matos Costa	0,657
14	Passos Maia	0,659
15	Timbó Grande	0,659
16	Iguaçu	0,660
17	Brunópolis	0,661
18	Macieira	0,662
19	Painel	0,664
20	São Cristóvão do Sul	0,665
21	Imaruí	0,667
22	Alfredo Wagner	0,668
23	Santa Terezinha	0,669
24	Palmeira	0,671
25	Bandeirante	0,672
26	Ponte Alta	0,673
27	Vitor Meireles	0,673
28	Anitápolis	0,674
29	Bela Vista do Toldo	0,675
30	Monte Castelo	0,675
31	São Bernardino	0,677
32	Frei Rogério	0,682
33	Santa Terezinha do Progresso	0,682
34	Leoberto Leal	0,686
35	Vargeão	0,686
36	Angelina	0,687
37	São Joaquim	0,687
38	Anita Garibaldi	0,688
39	Ponte Alta do Norte	0,689
40	Campo Erê	0,690
41	Major Vieira	0,690
42	Caxambu do Sul	0,691
43	Romelândia	0,692
44	Ponte Serrada	0,693
45	Abdon Batista	0,694
46	José Boiteux	0,694
47	Urubici	0,694
48	Ouro Verde	0,695
49	São João do Sul	0,695
50	Abelardo Luz	0,696
51	Bom Jardim da Serra	0,696
52	Coronel Martins	0,696

Fonte: PNUD - Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil

Art. 74. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL LDO 2022

PODER EXECUTIVO

Programa/Subação

0105 Mobilidade Urbana

008579 Apoio ao sistema viário urbano - SIE

012932 Implantação do acesso norte de Blumenau - Vila Itoupava - SIE

012933 Melhoramentos e restauração da BR-280, trecho travessia urbana de Guarimirim - Jaraguá do Sul

014816 Implantação e requalif de terminais e estações do sistema de transp metropolitano

014840 Planos Operacional e Funcional do Transporte Público Metropolitano

0110 Construção de Rodovias

008575 Apoio ao sistema viário estadual - SIE

008577 Apoio ao sistema viário rural - SIE

014437 Pavimentação trecho Vila da Glória - Jaca/Itapoá

014441 Pavimentação da SC-390, trecho Anita Garibaldi - Celso Ramos

0120 Integração Logística

005693 Adequação e melhoria da infraestrutura dos aeroportos locais e regionais - SIE

0130 Conservação e Segurança Rodoviária

014319 Manutenção e melhorias das ptes Colombo M Salles, Pedro Ivo Campos e Hercílio Luz em Fpolis

014459 Tratamento de pontos críticos e passivos ambientais nas rodovias

0140 Reabilitação e Aumento de Capacidade de Rodovias

014465 Reabilitação/aumento de capacidade/melhorias/superv Rod SC-400/401/402/403/404/405 e 406 em Fpolis

014477 Reabilitação/aum capac da SC-477, trecho Canoinhas - Major Vieira - BR-116

014483 Reabilitação da SC-135, trecho Porto União - Matos Costa - Caçador

014495 Reabilitação/contenção encostas SC-390, tr Orleans - Lauro Muller - Alto Serra Rio do Rastro

014496 Reabilitação e aumento de capacidade de rodovias - obras e supervisão

014506 Reabilitação da SC-135, trecho Caçador - Rio das Antas - Videira

015047 Reabilitação/aumento capacidade acesso BR-101 - Distrito Industrial de Joinville

0150 Modernização Portuária

012822 Reforma e ampliação de edificações - SCPar Porto de Imbituba

012825 Implantação de sistemas, aquisição de softwares/hard. ou outros equip. de TI - SCPar Porto Imbituba

012828 Adequação da rede elétrica - SCPar Porto de Imbituba

014733 Construções, reformas, ampl, aquis, e melhorias da superestrutura operacional

0160 Geração de Energia Elétrica

014191 Aquisição e atualização de software de tecnologia da informação



ESTADO DE SANTA CATARINA

0182 Energia Elétrica Distribuída

000281 Eficientização energética
000526 Construção subestação alta tensão
000550 Melhoria e manutenção subestação alta tensão
000583 Ampliação subestação alta tensão
000599 Construção de linha de transmissão de alta tensão
000744 Ampliação rede distribuição elétrica
000790 Melhoria e manutenção de linha alta tensão
000797 Manutenção em redes distribuição
000812 Melhoria rede distribuição elétrica
000922 Construção de alimentadores
000949 Pesquisa e desenvolvimento
001573 Implantação de sistema de telecomunicação de dados e de rádio

0190 Expansão do Gás Natural

011510 Extensão da rede de distribuição de gás natural - Industrial
011511 Extensão de rede de distribuição de gás natural - GNV
011512 Extensão de rede de distribuição de gás natural - Comercial
013497 Extensão de rede de distribuição de gás natural - Residencial
013502 Expansão de rede de distribuição de gás natural - Projeto Serra Catarinense
013508 Remanejamento de rede de distribuição de gás natural - BR-470 e BR-280
014745 Expansão de rede de distribuição de gás natural - Projetos Urbanos

0200 Competitividade e Excelência Econômica

014172 Criar excelência no atendimento - BADESC

0230 CTI - Fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação

000069 Fomentar o desenvolvimento científico, tecnológico e sustentabilidade socioambiental
011449 Fomentar o desenvolvimento de produtos/processos inovativos por empresa e instituições de CT&I
011454 Conceder bolsas para o incentivo à formação de pesquisadores

0300 Qualidade de Vida no Campo e na Cidade

011394 Regularização fundiária - SAR

0315 Defesa Sanitária Agropecuária

001800 Fiscalização de estabelecimentos inspecionados
002216 Classificação de produtos de origem vegetal
002625 Ações de Defesa Sanitária Vegetal
002967 Ações de Defesa Sanitária Animal
011286 Indenizações em emergências e ações sanitárias - FSA
014711 Educação sanitária
014841 Educação sanitária para ensino fundamental

0320 Agricultura Familiar

011319 Financiamento de terras aos agricultores - FTE
011326 Concessão de empréstimo para atividade agrícola e pesqueira - FDR
011367 Infraestrutura rural - SAR
011418 Concessão de subvenção aos juros de financiamentos para investimentos nas propriedades rurais - FDR

0360 Abastecimento de Água

002008 Ampliação e renovação do parque de hidrometria e equipamentos diversos
010554 Implantação do sistema de água do rio Chapecozinho - OGU



ESTADO DE SANTA CATARINA

013057 Expansão, melhoria e ampliação das redes de distribuição e boosters de água
014724 Perfuração de poços para captação de água
014725 Expansão, melhoria e ampliação das captações de água
014726 Expansão, melhoria e ampliação da reservação de água
014727 Expansão, melhoria e ampliação das estações de tratamento de água
014728 Expansão, melhoria e ampliação de adutoras de água bruta e ERABs
014729 Expansão, melhoria e ampliação de adutoras de água tratada e ERATs

0365 Esgoto Sanitário

013058 Expansão, melhoria e ampliação das redes de esgotamento sanitário
014730 Expansão, melhoria e ampliação das estações elevatórias de esgoto
014731 Expansão, melhoria e ampliação das estações de tratamento de esgoto
014732 Expansão, melhoria e ampliação de sistemas completos de esgotamento sanitário

0370 Modernização da CASAN

009592 Aquisição de veículos
009596 Aquisição de equipamentos de laboratório
013025 Adequação de infraestruturas diversas
013028 Desenvolvimento do controle e gestão
013033 Aquisição de softwares e equipamentos de informática

0400 Gestão do SUS

003811 Construção do Instituto de Cardiologia na região da Grande Florianópolis
011283 Realização das atividades da superintendência de serviços especializados e regulação
011426 Fortalecimento das residências
011428 Fomentar pesquisa em saúde
011453 Qualificação dos profissionais do Sistema Único de Saúde
011464 Gestão das atividades das escolas de saúde da Secretaria de Estado da Saúde
012492 Elaboração de projetos arquitetônicos e complementares para hospitais
013252 Ampliações e reformas das unidades assistenciais próprias
013253 Aquisição de equipamentos e mobiliário para unidades assistenciais próprias - SES
013268 Realização de obras de manutenção, reforma nas edificações da SES
014754 Aquisição de aeronave para SES
014755 Construção do complexo hospitalar Governador Celso Ramos em Florianópolis
014756 Renovação do parque tecnológico das unidades da SES

0410 Vigilância em Saúde

011205 Manutenção das ações de vigilância epidemiológica
011227 Ações de vigilância sanitária
011254 Realização de exames e ensaios de interesse da saúde pública pelo laboratório central (LACEN)

0420 Atenção Primária à Saúde

011485 Incentivo financeiro estadual para o cofinanciamento da atenção primária
014089 Realização de exames do programa de triagem neonatal e mãe catarinense
014090 Incentivo financeiro aos municípios que possuem centros de atenção psicossocial - CAPS
014714 Contratação de serviço de avaliação externa para acreditação em saúde na atenção primária
014715 Incrementar valor do cofinanciamento de acordo com o sistema de acreditação
014775 Implantar e implementar a estratégia qualifica atenção primária à saúde

0430 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

005429 Manutenção das unidades assistenciais próprias
009375 Manutenção das aeronaves do serviço de atendimento médico de urgência



ESTADO DE SANTA CATARINA

011285 Ações relacionadas ao transplante de órgãos e tecidos
011293 Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
011300 Realização dos serviços de telemedicina
011308 Ações do programa de tratamento fora de domicílio - TFD
011320 Realização de procedimentos contemplados na programação pactuada e integrada - PPI
011324 Realização de cirurgias eletivas ambulatoriais e hospitalares
011325 Manutenção do incentivo da política de atenção hospitalar
011328 Realização de convênios para ações de baixa, média e alta complexidade
011441 Manutenção das unidades assistenciais administradas por organizações sociais
013262 Ações do serviço de anatomia patológica e verificação de óbitos (SVO)
013266 Realização dos serviços assistenciais do Centro Catarinense de Reabilitação - CCR
013270 Ações das centrais de regulação
014019 Repasse financeiro aos hospitais filantrópicos e municipais conforme Lei Estadual nº 16.968
014251 Repasse financeiro para centro de hemoterapia e centro de pesquisas oncológicas
015037 Enfrentamento da Pandemia COVID19
015052 Integração APH Móvel Catarinense
015110 Repasse financeiro aos hospitais filantrópicos e municipais para enfrentamento da pandemia COVID-19

0440 Assistência Farmacêutica

011200 Distribuição de medicamentos do componente especializado
011201 Distribuição de medicamentos do componente estratégico
011477 Repasse de recurso financeiro aos municípios para compra de medicamentos básicos

0450 Gestão das Redes Temáticas

011435 Rede de atenção psicossocial
011437 Rede de atenção às urgências
011438 Rede Cegonha
014772 Rede de prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer de colo e mama

0520 Inclusão Social - Identificação e Eliminação de Barreiras

011655 Construção, ampliação e reforma da área física do campus da FCEE

0560 Proteção e Desenvolvimento Social Sustentável

009459 Serviços de proteção social especial - média e alta complexidade
011657 Serviço de proteção social básica
014865 Benefício de gestação múltipla - Lei Estadual nº 15.978/2013

0630 Gestão do Ensino Superior

005317 Construção ou reforma de bens imóveis - UDESC/Joinville - CCT
009111 Construção ou reforma de bens imóveis - UDESC/Balneário Camboriú - CESFI

0701 Redução da Criminalidade

013109 Equipamentos e materiais para atividade-fim da Polícia Civil
014157 Polícia ostensiva e preservação da ordem pública - PM
015022 Modernização, integração e manutenção da PM para o enfrentamento à criminalidade violenta
015023 Modernização, integração e manutenção da PC para o enfrentamento à criminalidade violenta
015024 Modernização, integração e manutenção do IGP para o enfrentamento à criminalidade violenta
015088 Modernização, integração e manutenção do CBMSC para o enfrentamento à criminalidade violenta



ESTADO DE SANTA CATARINA

0702 Aumento da Operacionalidade

011814 Operação Veraneio Segura - PM

0704 Melhoria Estrutural da Segurança Pública

011846 Obras, reformas e melhorias nas instalações físicas - PC

013221 Gestão da tecnologia da informação e comunicação - PM

015025 Modernização, integração e manutenção da PM para a valorização profissional

015026 Modernização, integração e manutenção da PC para a valorização profissional

015089 Modernização, integração e manutenção do CBMSC para a valorização profissional

0730 Gestão de Riscos

014677 Reforma, ampliação, manutenção e conservação de barragens

014682 Ampliação, modernização e manutenção da rede de monitoramento e alerta

014685 Ações preventivas em defesa civil

014918 Projetos e obras preventivas de alta complexidade

0735 Gestão de Desastres

014718 Ações de restabelecimento e reconstrução em defesa civil

0745 Fortalecendo Direitos

012522 Ampliação e manutenção da atuação da Defensoria Pública no Estado

015034 Aperfeiçoamento de Membros e Servidores

015035 Modernização e desenvolvimento institucional

0770 DETRAN Digital - Modernização dos serviços prestados

014818 Gestão emissão carteira nacional habilitação - DETRAN

014819 Gestão pessoal terceirizado DETRAN

014820 Gestão contratos locação

014960 Sistema gestão e certificação veicular

0855 Saúde Ocupacional

014753 Saúde e segurança no contexto ocupacional - SES

0880 Santa Catarina Eficiente, Ética e Transparente

014801 Otimização e correção da aplicação dos recursos públicos - CGE

0900 Gestão Administrativa - Poder Executivo

004650 Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais - SES

004771 Manutenção e modernização dos serviços de tecnologia da informação e comunicação - SES

011481 Manutenção dos serviços administrativos das Gerências Regionais de Saúde

013269 Adquirir equipamentos e mobiliário para as unidades administrativas da SES

014751 Contratação de consultoria, estudos e projetos - SEA

014752 Modernização dos serviços de tecnologia da informação e comunicação - SEA

PODER JUDICIÁRIO

Programa/Subação

0931 Gestão Estratégica e Modernização do Poder Judiciário

006602 Reforma do Fórum da comarca de Blumenau - Sede - FRJ

010410 Reforma do Fórum da comarca de Campo Erê - FRJ

011625 Construção do Fórum da comarca de Herval do Oeste - FRJ

011634 Construção do Fórum da comarca da Imbituba - FRJ

014210 Reforma do Fórum da comarca de Balneário Camboriú - Fórum de Família - FRJ



ESTADO DE SANTA CATARINA

MINISTÉRIO PÚBLICO

Programa/Subação

0910 Gestão Administrativa - Ministério Público

006614 Modernização e desenvolvimento institucional

006763 Coordenação e manutenção dos serviços administrativos

006766 Aperfeiçoamento de membros e servidores do Ministério Público

010117 Manutenção, conservação e reforma das instalações

012717 Construção do edifício das Promotorias de Justiça de Chapecó

012718 Construção do edifício das Promotorias de Justiça de Joinville

014087 Coordenação e suporte dos serviços de tecnologia da informação e comunicação

014171 Reforma da Sede Paço da Bocaiúva - MPSC

015068 Aquisição/construção do Edifício das Promotorias de Justiça de Porto União

0915 Gestão Estratégica - Ministério Público

006499 Reconstituição de bens lesados

006518 Custeio dos honorários periciais

006765 Coordenação institucional



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
LDO 2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	13.057.031.303,83	Em se tratando de litígio judicial, caberá ao Poder Judiciário a decisão final. Assim, o Estado tem feito o acompanhamento das demandas de forma manual até que a integração prevista com o Tribunal de Justiça e a Procuradoria Geral do Estado esteja concluída.	13.057.031.303,83
ESC - INVESC	8.638.473.533,99		
ESC - LFTSC - Letras do Tesouro - Lei nº 10.168/1996	3.358.738.464,37		
ESC - CELESC	21.669.527,96		
ESC - DEBITOS DIVERSOS	1.023.363.052,69		
EPAGRI	5.357.006,43		
UDESC	9.275.398,49		
SANTUR	154.319,90		
Avais e Garantias Concedidas	1.719.479.957,90	Operações ocorrendo normalmente, sendo que os relatórios são encaminhados para SEF visando o acompanhamento e registro dos valores amortizados.	1.719.479.957,90
CASAN	769.218.014,70		
CELESC	950.261.943,20		
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL (1)	14.776.511.261,74	SUBTOTAL (3)	14.776.511.261,74
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Frustração de receita	453.720.612,14	Limitação de empenhos	453.720.612,14
Discrepância de projeções: Crescimento Vegetativo da Folha Salarial	59.846.907,79	Limitação de empenhos	59.846.907,79
SUBTOTAL (2)	513.567.519,93	SUBTOTAL (4)	513.567.519,93
TOTAL (1+2)	15.290.078.781,67	TOTAL (3+4)	15.290.078.781,67

Fonte: Diretoria do Tesouro – DITE e Diretoria de Planejamento Orçamentário – DIOR

Nota:

Para a frustração de receita foi considerado o desvio padrão das previsões de IPCA e PIB do sistema de expectativas de mercado do Banco Central da data de 26/03/2021

IPCA2021 = 1+0.0481-0.0041

PIB2021 = 1+0.0318-0.0051

IPCA2022 = 1+0.0351-0.0028

PIB2022 = 1+0.0234-0.0048

Discrepância de projeções: CVFS

IPCA2021 = 1+0.0481+0.0041

IPCA2022 = 1+0.0351+0.0028



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS
LDO 2022

AMF – Demonstrativo 1 (LRF. Art. 4º, §1º)

R\$ 1.000,00

	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB) x100	%RCL (A/ RCL) x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB) x100	%RCL (B/ RCL) x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB) x100	%RCL (C/ RCL) x100
Receita Total	34.479.341	33.310.155	9,13	113,50	36.771.738	34.406.602	8,61	105,62	39.233.832	35.554.805	9,28	112,29
Receitas Primárias (I)	31.485.613	30.417.943	8,34	103,64	33.692.391	31.525.317	7,89	96,78	36.091.996	32.707.585	8,54	103,30
Receita Primária Corrente	31.439.228	30.373.131	8,33	103,49	33.644.498	31.480.505	7,88	96,64	36.042.547	32.662.772	8,53	103,16
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.799.083	22.025.972	6,04	75,05	24.523.701	22.946.351	5,74	70,44	26.386.956	23.912.604	6,24	75,52
Contribuições	1.129.327	1.091.032	0,30	3,72	1.166.030	1.091.032	0,27	3,35	1.203.926	1.091.032	0,28	3,45
Transferências Correntes	6.511.298	6.290.502	1,72	21,43	6.938.435	6.492.159	1,63	19,93	7.396.802	6.703.190	1,75	21,17
Demais Receitas Primárias Correntes	999.519	965.626	0,26	3,29	1.016.332	950.962	0,24	2,92	1.054.863	955.946	0,25	3,02
Receitas Primárias de Capital	46.385	44.812	0,01	0,15	47.893	44.812	0,01	0,14	49.449	44.812	0,01	0,14
Despesa Total	34.479.341	33.310.155	9,13	113,50	36.771.738	34.406.602	8,61	105,62	39.233.832	35.554.805	9,28	112,29
Despesas Primárias (II)	29.961.012	28.945.041	7,94	98,63	32.629.860	30.531.128	7,64	93,72	34.853.779	31.585.477	8,24	99,76
Despesas Primárias Correntes	26.416.535	25.520.756	7,00	86,96	27.888.142	26.094.394	6,53	80,10	29.389.553	26.633.641	6,95	84,12
Pessoal e Encargos Sociais	17.927.183	17.319.277	4,75	59,01	18.539.412	17.346.969	4,34	53,25	19.141.943	17.346.969	4,53	54,79
Outras Despesas Correntes	8.489.351	8.201.480	2,25	27,95	9.348.730	8.747.425	2,19	26,85	10.247.610	9.286.673	2,42	29,33
Despesas Primárias de Capital	2.801.324	2.706.331	0,74	9,22	3.862.374	3.613.949	0,90	11,09	4.431.337	4.015.802	1,05	12,68
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	743.154	717.953	0,20	2,45	879.344	822.785	0,21	2,53	1.032.889	936.034	0,24	2,96



ESTADO DE SANTA CATARINA

	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB) x100	%RCL (A/ RCL) x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB) x100	%RCL (B/ RCL) x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB) x100	%RCL (C/ RCL) x100
Resultado Primário (III)=(I-II)	1.524.601	1.472.902	0,40	5,02	1.062.531	994.189	0,25	3,05	1.238.217	1.122.107	0,29	3,54
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	241.390	233.204	0,06	0,79	270.004	252.638	0,06	0,78	273.633	247.974	0,06	0,78
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	906.897	876.145	0,24	2,99	887.582	830.493	0,21	2,55	885.172	802.168	0,21	2,53
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV-V))	859.093	829.962	0,23	2,83	444.953	416.334	0,10	1,28	626.678	567.913	0,15	1,79
Dívida Pública Consolidada	22.833.014	22.058.751	6,05	75,16	22.972.565	21.494.983	5,38	65,98	22.940.757	20.789.561	5,43	65,66
Dívida Consolidada Líquida	18.837.139	18.198.376	4,99	62,01	18.846.825	17.634.608	4,41	54,13	18.680.930	16.929.186	4,42	53,47
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas Primárias Avindas de PPP (VIII)	592.200	572.119	0,16	1,95	579.500	542.227	0,14	1,66	666.540	604.037	0,16	1,91
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII-VIII)	-592.200	-572.119	-0,16	-1,95	-579.500	-542.227	-0,14	-1,66	-666.540	-604.037	-0,16	-1,91

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda - Diretoria de Planejamento Orçamentário, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável e SCPAr.

Nota : 1) As receitas e despesas primárias não incluem valores intraorçamentários.

2) Até a data de envio do Projeto LDO 2022 o Estado de Santa Catarina estuda projetos de PPPs para contratação, que estão em fase de "Avaliação e Preparação do Projeto-Contrato".



MEMÓRIA E METODOLOGIA DE PROJEÇÃO DA RECEITA 2022-2024

Em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, LDO 2022, estabelece as metas de política fiscal para o exercício de 2022 e planeja a gestão fiscal do ente de forma a garantir o equilíbrio entre receitas e despesas, a fim de promover uma gestão equilibrada dos recursos públicos.

O anexo de Metas Fiscais busca rever, conforme a mudança nos cenários econômicos nacional e estadual, as projeções realizadas em exercícios anteriores, adequando estas metas à realidade e indicando previamente o ajuste que o governo deverá fazer de modo a garantir o equilíbrio fiscal.

Cenário Econômico

A situação econômica atual Brasil e Santa Catarina

No Brasil, como resposta à crise instalada pela pandemia do COVID-19, diversas medidas econômicas já foram realizadas como o benefício do auxílio emergencial, que foi de R\$ 239 bilhões em 2020, esperando-se, ainda, um valor de R\$ 30 bilhões para 2021. Com as regras de limites de gastos suspensas, o governo federal pode investir em gastos com saúde para o enfrentamento da pandemia. Com isso, os estados receberam repasses novos para o custeio e para o investimento em saúde, a exemplo de vacinas.

Importante destacar que apesar das medidas de combate às crises econômicas e humanitárias, o Brasil sofre com o choque da inflação, desestruturação de cadeias industriais, aumento de preços das *commodities* (como do petróleo) e a desvalorização cambial do Real, fazendo com que a recuperação do país fique ainda mais difícil. O Banco Central do Brasil reduziu a taxa Selic para 2,00% em 2020, mas para 2021 pretende acelerar o aumento, passando para 4,5% no final de 2021, como medida para conter a inflação que pode chegar a uma taxa acumulada de 7,5% no período de 12 meses em maio.

Em 2020, apesar do *lockdown* e de outras medidas restritivas para a circulação de pessoas e setores econômicos, Santa Catarina acabou o ano com um saldo de empregos de 53.050, representando 37,1% do total de empregos criados no Brasil, ficando em destaque em âmbito nacional. Isso mostra uma reação positiva e a retomada do crescimento da econômico no Estado.

Algumas medidas e estímulos fiscais estão sendo realizados pelo Estado para auxiliar o setor produtivo. O Programa de Retomada Econômica espera alcançar R\$ 2,3 bilhões até 2022, disponibilizando créditos e subsídios para apoiar o setor turístico e de eventos. Em 2021, o governo disponibilizará R\$ 230 milhões para este setor, e para apoiar a cultura realizou a operacionalização da Lei Aldir Blanc. A fim de minimizar as perdas em diversos segmentos da economia, o Programa Catarinense de Recuperação Fiscal de 2021 (Prefis-SC/2021) e a postergação do ICMS para empresas do Simples Nacional em 2021 estão sendo previstos.

Cenário internacional atual

No cenário internacional, o principal destaque foi a aprovação do Pacote de Resgate Americano - um pacote de estímulo à economia de USD 1,9 trilhão -, e o estabelecimento de uma prioridade à infraestrutura. Na Zona do Euro, a produção industrial de janeiro decepcionou em alguns países, como Alemanha, superando as expectativas em outros, como a França. Apesar de o último ser uma indicação adicional de que a indústria mostra sinais relativamente positivos, a despeito da segunda onda da Covid-19, os resultados também ilustram a continuidade de uma recuperação heterogênea e volátil na região. Enquanto isso, na China, o destaque foi o resultado da balança comercial referente ao período entre janeiro e fevereiro, cujas exportações registraram alta de 61% frente ao período anterior (novembro-dezembro de



ESTADO DE SANTA CATARINA

2021), acima das expectativas de mercado.

Os preços internacionais de petróleo fecharam o período próximos a US\$ 70,00 o barril (Brent), a despeito do aumento acima do esperado do estoque nos EUA, divulgado pela Agência de Informação de Energia do país (EIA). A alta foi influenciada pela tentativa de um ataque à estruturas de produção da Arábia Saudita no mesmo período, e segue refletindo a pressão sobre commodities oriundas de expectativas de retomada no crescimento global. A alta do petróleo renova o risco de inflação global.

Perspectivas futuras

Com o início da vacinação em massa, tanto em âmbito nacional como internacionalmente, haverá reflexos na retomada de crescimento econômico na economia global. A OCDE eleva as estimativas do PIB global para um crescimento de 5,6% este ano e de 4% ano que vem. Com a imunização da população, as medidas restritivas serão reduzidas e as atividades voltarão ao normal gradativamente.

Em se tratando de reformas, espera-se que sejam discutidas e aprovadas as reformas do pacto federativo, reforma administrativa e reforma tributária que já foram enviadas ao Congresso Nacional e que permitirão consolidar um novo regime fiscal de menor crescimento do gasto público e melhoria e diminuição da estrutura da máquina pública, criando condições para que a dívida pública diminua no médio prazo.

Crescimento do PIB

Dados do Fundo Monetário Internacional - FMI mostram uma retração de 4,5% para a economia brasileira em 2020 e de 3,5% para a mundial. Santa Catarina encolheu apenas 0,9% no mesmo ano. O resultado demonstra a competitividade da economia catarinense e a continuidade do avanço do Estado na participação no PIB nacional. Esta retração é a menor do que ocorreu em outras crises.

As pesquisas realizadas pelo Banco Central junto às principais instituições financeiras do país e resumidas no relatório Focus do Banco Central do Brasil apontam uma expectativa para o período de 2021 a 2024, de um crescimento em 2021 do PIB de 3,18%, em 2022 de 2,34% e para 2023 e 2024 um aumento de 2,50% - expectativas melhores que as apresentadas em 2020.

Inflação

Apesar da recente aceleração da inflação que levou o Banco Central do Brasil a iniciar um ciclo de aumento da taxa de juros, as expectativas seguem comportadas. Para 2021, o mercado espera uma inflação de 4,81% e, em 2022, 3,51%. Já para os anos de 2023 e 2024 a expectativa é de inflação de 3,25%.

Juros – Taxa Selic (%)

A crise gerada pela pandemia do COVID-19 levou o mercado a projetar novas quedas na taxa básica de juros, mas a tendência é antecipar a alta da Selic em 2021 para 4,5%. Em 2022, a expectativa do mercado é uma taxa de Selic de 5,5%. Já para 2023 e 2024 a projeção é de 6,0%.

Das projeções

As premissas das principais variáveis macroeconômicas utilizadas para a elaboração deste anexo encontram-se resumidas na tabela abaixo. *Tabela 1. Parâmetros e projeções para os principais agregados e variáveis - 2021 a 2024*



ESTADO DE SANTA CATARINA

ESPECIFICAÇÃO	Fonte	2021	2022	2023	2024
Inflação (IPCA acumulado – var. %)	Banco Central	4,81	3,51	3,25	3,25
PIB Nacional (crescimento real %a.a.)	Banco Central	3,18	2,34	2,50	2,50
Selic (fim de período %a.a.)	Banco Central	5,00	6,00	6,50	6,38
Câmbio (fim de período – R\$/US\$)	Banco Central	5,30	5,20	5,00	5,00
Esforço Fiscal (% a.a)	SEF	1,00	2,50	2,50	2,50
Varição do CVFS (%a.a.) = IPCA	SEF/DIOR	4,81	3,51	3,25	3,25
PIB de SC (R\$ milhões, valores correntes)	SEF/DIOR e SDE	353.783,32	375.246,65	397.128,22	420.285,76
Receita Corrente Líquida (R\$ milhões)	SEF/DIOR	28.278,64	30.378,69	32.575,71	34.939,33

Fontes: Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) / Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) com base em projeções de mercado. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE). Banco Central do Brasil/Relatório Focus. Ministério da Economia do Governo Federal.

Os indicadores apresentados na Tabela 1 são originários de fontes oficiais do governo federal e estadual e de empresas especializadas em estudo de cenários econômicos. Importante destacar que os parâmetros e indicadores apresentados estão em consonância com as metodologias atuais utilizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual para projeção das receitas e despesas públicas.

PROJEÇÕES DAS RECEITAS PARA OS ANOS DE 2022, 2023 E 2024

A projeção das receitas foi elaborada conforme o comportamento histórico e a característica específica de cada receita, adotando metodologias técnicas e considerando as principais variáveis que afetam a sua arrecadação.

Para subsidiar as estimativas das receitas do Tesouro Estadual para este triênio, em especial daquelas chamadas de suporte de receita (impostos do Estado, incluindo os transferidos pela União), adotou-se os procedimentos descritos detalhadamente a seguir:

I - Ajuste dos dados passados

A análise das receitas realizadas foi efetuada com base na série histórica do período de 2011 a 2020, observados os seguintes procedimentos:

a) exclusão, se considerado necessário, dos registros atípicos que evidenciavam “picos” ou “vales” nos seus valores, explicados por fenômenos como efeitos cumulativos de um ano para outro, mudanças transitórias de legislação, efeitos cíclicos não repetitivos para o período projetado, *lockdown*, entre outros;

b) verificação dos números realizados até o primeiro bimestre de 2020, integrando-os, ou não, através de processos de análise, na previsão para 2022-2024.



II - Inclusão de variáveis que afetam o comportamento futuro

a) Efeito Expectativa de Crescimento do PIB

Índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia. Para as receitas que sofrem influência do PIB, admitiu-se uma elasticidade unitária, de forma que as mesmas capturaram toda variação do PIB. As estimativas de 2022 a 2024 utilizadas para o Índice de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) nacional baseiam-se nas projeções de mercado publicadas no Relatório Focus do Banco Central do Brasil. As estimativas do crescimento real do PIB de Santa Catarina baseiam-se nos estudos realizados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e publicados em seu Boletim de Indicadores Econômicos Fiscais.

b) Efeito Expectativa de Inflação

As estimativas de 2022 a 2024 utilizadas para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), baseiam-se nas projeções de mercado, utilizando as estatísticas publicadas no Relatório Focus do Banco Central do Brasil.

c) Efeito Legislação

Trata-se da variação da receita decorrentes de alterações na legislação tributária vigente. Não consideramos nenhum efeito legislação para o período projetado.

d) Outros Efeitos

Trata-se de fatores de correção da receita por motivos de ajuste ou compensação de acordo com médias históricas, desvalorização de mercado, esforço fiscal, taxa de juros. Fator de Correção ICMS é a média anual de crescimento da receita; Fator ANFAVEA desvalorização dos veículos, Esforço Fiscal (EF) está atrelado ao controle da renúncia fiscal, malhas fiscais, cobrança e autorregularização; Taxa SELIC é a taxa básica de juros da economia do Brasil.

O Modelo Incremental de Previsão implementa a seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior ou período de estabilidade da receita, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o Efeito Legislação (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente) e Outros Efeitos (ajuste ou compensação por característica da receita)

Essa metodologia é matematicamente traduzida pela seguinte fórmula:

$$Re_{(t)} = Am_{(t-1)} * (1+EP) * (1+EQ) * (1+EL) * (1+OF)$$

Onde:

Re: Receita Estimada no ano t

$Am_{(t-1)}$: Arrecadação no ano $(t-1)$

$(1+EP)$: Efeito Preço

$(1+EQ)$: Efeito Quantidade

$(1+EL)$: Efeito Legislação

$(1+OE)$: Outros Efeitos



ESTADO DE SANTA CATARINA

Na tabela abaixo apresentamos os efeitos que impactam cada tipo de receitas para os exercícios de 2022 a 2024.

Tabela 2. Principais componentes da receita e os efeitos que impactam as receitas

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO	EFEITOS PREÇO	EFEITO QUANTIDADE	OUTROS EFEITOS
RECEITAS CORRENTES				
IMPOSTO, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA				
IRRF	Arrecadada 2020	Varição da folha salarial		
IPVA	Arrecadada 2020	Preço	Quantidade	Desvalorização de veículos
ITCMD	Arrecadada 2020	Preço		
ICMS	Arrecadada 2019	Preço	Quantidade	Fator de Correção ICMS e Esforço Fiscal
TAXAS	Arrecadada 2020	Preço	Quantidade	
Outras receitas tributárias (dívida ativa e multa e juros de mora) ¹	Arrecadada 2020	Preço	Quantidade	Esforço Fiscal
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	Arrecadada 2020	Varição da folha salarial -2%		
RECEITA PATRIMONIAL				
Rendimento de Aplicações Financeiras	Arrecadada 2020	Preço		Projeções de variação da taxa SELIC
Receitas patrimoniais não financeiras	Arrecadada 2020	Preço		
RECEITA AGROPECUÁRIA	Arrecadada 2020	Preço	Quantidade	
RECEITA INDUSTRIAL	Arrecadada 2020	Preço	Quantidade	
RECEITA DE SERVIÇOS	Arrecadada 2020	Preço	Quantidade	Para contribuições: Varição da folha salarial
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
FPE	Arrecadada 2020	Preço	Quantidade	
CIDE	Arrecadada 2020	Preço	Quantidade	
IPI EXPORTAÇÃO	Arrecadada 2020	Preço	Quantidade	
LEI KANDIR	Arrecadada 2020	Preço	Quantidade	
LC 176/2020 ²	Receita nova			
Salário Educação	Arrecadada 2020	Preço		
FUNDEB	Arrecadada 2020	Preço	Quantidade	Fator de Correção ICMS e Esforço Fiscal
SUS	Arrecadada 2020	Preço	Quantidade	
Convênios	Arrecadada 2020	Preço		
Outras Transferências	Arrecadada 2020	Preço		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	Arrecadada 2020	Preço		
RECEITAS DE CAPITAL				
Operações de crédito				
Alienação de bens	Arrecadada 2020	Preço		
Amortização de empréstimos	Arrecadada 2020	Preço		
Transferências de capital	Arrecadada 2020	Preço		
Outras receitas de capital	Arrecadada 2020	Preço		

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda – Diretoria de Planejamento Orçamentário

¹ Até o ano de 2017 estas receitas eram classificadas como “Outras Receitas Correntes” e partir de 2018 (com a nova codificação de receitas passaram a integrar as receitas tributárias).

² LC Federal nº 176 de 29 de dezembro de 2020 - Institui transferências obrigatórias da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.



ESTADO DE SANTA CATARINA

A tabela a seguir apresenta a estimativa da receita para os anos de 2021 a 2024, segundo os principais componentes da receita do estado de Santa Catarina.

Tabela 3. Principais componentes da receita projetada
1.000,00

R\$

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	31.215.225	33.412.529	35.702.754	38.162.606
IMPOSTO, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	21.178.908	22.799.083	24.523.701	26.386.956
IRRF	1.836.021	1.900.465	1.962.230	2.026.003
IPVA	792.692	814.524	836.160	858.371
ITCMD	361.711	374.407	386.576	399.139
ICMS	16.403.419	17.810.904	19.320.740	20.958.565
TAXAS	1.489.570	1.577.933	1.669.946	1.767.325
Outras receitas tributárias (dívida ativa e multa e juros de mora)	295.496	320.851	348.049	377.553
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.372.323	2.455.591	2.535.398	2.617.798
RECEITA PATRIMONIAL	230.392	267.541	276.138	279.965
Rendimento de Aplicações Financeiras	36.055	26.151	6.133	6.332
Receitas patrimonial não financeiras	194.337	241.390	270.004	273.633
RECEITA AGROPECUÁRIA	2.678	2.837	3.002	3.177
RECEITA INDUSTRIAL	28	30	32	34
RECEITA DE SERVICOS	874.127	909.394	944.125	980.287
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.105.843	6.511.298	6.938.435	7.396.802
Cota-Parte do Fundo Participação Estado e DF	1.034.991	1.096.388	1.160.321	1.227.983
Cota-Parte do IPI - Estados Exportadores Prod. Industrial.	217.079	229.957	243.366	257.557
Outras Transferências da União - FEX (Aux. Fom.Export) Tesouro	0	0	0	0
Transf. Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. N. 87/96	0	0	0	0
Outras Transferências da União - LC 176/2020	165.972	165.972	165.972	165.972
Outras Transferências Dir. Fundo Nacional do Desenv. da Educação - FNDE	96.877	100.277	103.537	106.901
Transferências do Salário-Educação	246.556	255.210	263.504	272.068
Cota-Parte CIDE - Contrib. Intervenção no Domínio Econômico	20.951	22.193	23.488	24.857
Transferências de Recursos do FUNDEB	2.974.162	3.229.358	3.503.112	3.800.071
Recursos da Saúde	632.869	670.412	709.505	750.878
Convênios (transferências voluntárias)	42.037	43.512	44.926	46.386
Outras Transferências	674.350	698.019	720.705	744.128
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	450.926	466.754	481.923	497.586
RECEITAS DE CAPITAL	423.518	1.066.813	1.068.984	1.071.226
Operações de crédito	358.971	1.000.000	1.000.000	1.000.000
Alienação de bens	528	547	564	583
Amortização de empréstimos	19.735	20.427	21.091	21.777
Transferências de capital	44.284	45.839	47.328	48.867
Outras receitas de capital	0	0	0	0
TOTAL	31.638.744	34.479.341	36.771.738	39.233.832

FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda – Diretoria de Planejamento Orçamentário

Nota: inclui as receitas intraorçamentárias



ESTADO DE SANTA CATARINA

A tabela a seguir apresenta a descrição das receitas classificadas segundo a origem:

Tabela 4. Projeções das Receitas, segundo a origem

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	ARECADADA	ORÇADA	PROJETADA		
	2020	2021	2022	2023	2024
11. Receita Tributária (Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria)	18.614.427	20.649.542	22.799.083	24.523.701	26.386.956
12. Receita de Contribuições	2.331.328	2.347.208	2.455.591	2.535.398	2.617.798
13. Receita Patrimonial	257.904	247.919	247.330	276.138	279.965
14. Receita Agropecuária	2.476	1.458	2.837	3.002	3.177
15. Receita Industrial	26	23	30	32	34
16. Receita de Serviços	908.331	790.258	929.605	944.125	980.287
17. Transferências Correntes	6.988.931	5.571.104	6.511.298	6.938.435	7.396.802
19. Outras Receitas Correntes	476.663	450.569	466.754	481.923	497.586
21. Operações de Crédito	145.642	1.545.662	1.000.000	1.000.000	1.000.000
22. Alienação de Bens	19.108	23.649	547	564	583
23. Amortização de Empréstimos	18.829	28.999	20.427	21.091	21.777
24. Transferências de Capital	43.644	87.701	45.839	47.328	48.867
89. Outras Receitas de Capital	145.224	5.000	0	0	0
Total	29.952.534	31.749.092	34.479.341	36.771.738	39.233.832

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda / Diretoria de Planejamento Orçamentário

Nota: inclui as receitas intraorçamentárias

PROJEÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES

11 - Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria

Estas receitas são decorrentes da arrecadação dos tributos previstos no art. 145 da Constituição Federal. São receitas privativas do Estado, compostas pela arrecadação dos impostos ICMS, IRRF, IPVA e ITCMD, taxas e contribuições de melhoria.

ICMS

A estimativa da receita do ICMS, principal item na composição da receita pública estadual, foi realizada pela Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) utilizando metodologias de projeção de séries temporais e incrementais, considerando os efeitos preço e quantidade.

IPVA

Para o cálculo do IPVA, foi utilizada a previsão de crescimento nas vendas de carros projetada pela Anfavea (Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores) e também a expectativa de desvalorização dos veículos em relação a 2019 de acordo com a tabela Fipe, utilizada como base de cálculo para o IPVA. Desta forma, foi possível absorver os efeitos da eventual alteração na venda de veículos e - por conseguinte, na frota tributável - e incorporá-la como elemento para a previsão dos próximos exercícios.



ITCMD

Para o ITCMD foram aplicados os efeitos preço e quantidade.

12 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem as receitas de contribuições dos servidores ativos e inativos, dos pensionistas e do Estado para os Fundos Previdenciários. Estas receitas foram projetadas conforme os critérios de crescimento da folha dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas.

13 - Receita Patrimonial

É o ingresso proveniente de rendimentos sobre investimentos do ativo permanente, de aplicações de disponibilidades em operações de mercado e outros rendimentos oriundos de renda de ativos permanentes.

Para projetar as receitas patrimoniais consideram-se informações da arrecadação realizada e prevista das receitas correntes e de capital pelas diversas unidades orçamentárias, conjuntamente com o modelo incremental de previsão das receitas, considerando apenas o efeito preço.

Para as previsões de rendimentos de aplicações financeiras também foi considerada a projeção de aumento da taxa Selic, utilizando as estatísticas disponíveis no Sistema de Expectativas de Mercado do Banco Central do Brasil.

14 - Receita Agropecuária

Receitas de atividades de exploração ordenada dos recursos naturais vegetais em ambiente natural e protegido. Compreende as atividades de cultivo agrícola, de cultivo de espécies florestais para produção de madeira, celulose e para proteção ambiental, de extração de madeira em florestas nativas, de coleta de produtos vegetais, além do cultivo de produtos agrícolas. A projeção desta receita foi efetuada considerando a receita arrecadada em 2019 e aplicando o efeito preço.

15 - Receita Industrial

É o recurso arrecadado com atividades industriais exercidas pelo ente público, tais como da indústria extrativa mineral, da indústria de transformação, da indústria de construção e outras receitas industriais de utilidade pública. A projeção desta receita foi efetuada considerando a receita arrecadada em 2019 e aplicando o efeito preço.

16 - Receita de Serviços

Decorrem da prestação de serviços por parte do ente público, tais como comércio, transporte, comunicação, serviços hospitalares, armazenagem, serviços recreativos, culturais, etc. Tais serviços são remunerados mediante preço público, também chamado de tarifa. A projeção foi efetuada aplicando os efeitos preço e quantidade sobre a receita arrecadada em 2019.

17 - Transferências Correntes

As Transferências Correntes são compostas basicamente pelas transferências constitucionais e legais da União para o Estado, além de recursos que retornam do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, do qual o Estado é o principal financiador. Dentre as transferências que compõem esta rubrica, destacam-se por seu expressivo valor o Fundo de Participação dos Estados — FPE e o IPI Exportação. Além das transferências já



ESTADO DE SANTA CATARINA

citadas, fazem parte desse grupo os Recursos para o Sistema Único de Saúde SUS, as Transferências previstas na Lei Complementar 87/96 (compensação pela desoneração do ICMS nas operações de exportação, conhecida como Lei Kandir), a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico — CIDE, incidente sobre o preço de combustíveis derivados do petróleo, o Salário Educação e, ainda, a receita proveniente de Transferências Voluntárias.

Fundo de participação dos estados

O Fundo de Participação dos Estados é composto por percentual de 21,5% da arrecadação do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). O valor projetado para esta receita foi calculado, aplicando-se o efeito preço e o efeito quantidade sobre a receita arrecadada em 2019.

Cota-Parte do IPI- Estadual

A Constituição de 1988 determina em seu artigo 159, inciso II, o repasse de 10% da arrecadação do IPI para os Estados e Distrito Federal, distribuídos proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados, como forma de compensação à desoneração das exportações. O valor projetado para esta receita foi calculado, aplicando-se o efeito preço e quantidade sobre a receita arrecadada em 2019.

Auxílio ao Fomento das Exportações (FEX)

Anualmente a União edita uma Medida Provisória liberando recursos aos Estados e municípios a título de auxílio à exportação. Para o período de 2021 a 2023 este auxílio não foi incluído nas projeções de receitas estaduais considerando que, desde 2018, a União não edita Medida Provisória para liberação desses recursos.

Transferências da Lei 87/96 (Lei Kandir)

A chamada Lei Kandir determinou em 1996 a isenção do ICMS de produtos e serviços destinados à exportação. A medida imputou perdas no ICMS dos Estados. Sendo assim, a União estabelece em seu orçamento valores para compensação parcial das perdas e os distribui mensalmente entre os entes. Para o período de 2021 a 2023 esta transferência não foi incluída nas projeções de receitas estaduais considerando que, a partir de 2019, a União não tem efetuado os repasses referentes à Lei Kandir.

Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico — CIDE

Essa receita, assim como a maioria das transferências constitucionais, foi estimada com base na projeção do efeito preço e quantidade.

Salário Educação

O Salário-Educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública, conforme previsto no § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988. Para a projeção dos recursos do salário- educação foi considerado apenas o efeito preço.

FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica

A contribuição do Estado e dos Municípios ao FUNDEB é direcionada para uma conta única estadual e o montante auferido é redistribuído para cada ente, em função do coeficiente de participação de cada um, calculado com base no número de matrículas dos alunos da educação básica.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Coeficiente de Participação: Índice calculado com base no número de alunos matriculados na educação básica pública, de acordo com dados do último Censo Escolar, sendo computados os alunos matriculados no ensino fundamental e médio (inclusive EJA).

Para a projeção do retorno do FUNDEB foi considerado o aumento da arrecadação da fonte 0.1.00 (efeito preço e quantidade) e estabilidade do coeficiente de distribuição de receitas da parte estadual.

Lei Complementar 176/2020

Institui transferências obrigatórias da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por prazo ou fato determinado; declara atendida a regra de cessação contida no § 2º do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT); e altera a Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019. Receita nova a partir de 2021.

19 - Outras Receitas Correntes

Definem-se com receitas cujas características não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita corrente, tais como indenizações, restituições, ressarcimentos, multas previstas em legislações específicas, entre outras. Para a projeção das outras receitas correntes foi considerado apenas o efeito preço.

PROJEÇÕES DAS RECEITAS DE CAPITAL

São as receitas derivadas da obtenção de recursos mediante a constituição de dívidas, amortização de empréstimos e financiamentos ou alienação de componentes do ativo permanente.

21 - Operações de Crédito

São os ingressos provenientes da contratação de empréstimos e financiamentos obtidos junto a entidades estatais ou privadas, internas ou externas.

As receitas de operações de crédito são projetadas pela Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública da Secretaria de Estado de Fazenda. Para tanto, a referida Diretoria considera o cronograma de desembolso das operações de créditos contratados pelos Governo do Estado de Santa Catarina, por meios dos seus órgãos e entidades.

22 - Alienação de Bens

É o ingresso proveniente da alienação de componentes do ativo permanente. Alienação de Bens Móveis: registra o valor da arrecadação da receita de alienação de bens móveis tais como: títulos, mercadorias, bens inservíveis ou desnecessários e outros. Alienação de Bens Imóveis: registra o valor da arrecadação da receita de alienação de bens imóveis, de propriedade do Estado.

23 – Amortização de Empréstimos

É o ingresso proveniente da amortização, ou seja, parcela referente ao recebimento de parcelas de empréstimos ou financiamentos concedidos em títulos ou contratos.

24 - Transferências de Capital

São recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas de capital.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Transferências Intergovernamentais: registra o valor das receitas recebidas através de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo.

Transferências do Exterior: registra o valor das receitas recebidas por meio de transferências do exterior.

Transferências de Convênios: registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre entidades públicas e organizações particulares, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.

89 - Outras Receitas de Capital

São os ingressos de capital provenientes de outras origens, não classificáveis nas anteriores.

PROJEÇÃO DAS DESPESAS

Pessoal e Encargos Sociais

Para fixação das despesas com Pessoal e Encargos Sociais, além dos limites legais de cada poder estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), deve-se considerar:

- a) O crescimento vegetativo da folha;
- b) A implementação e/ou alteração das estruturas de cargos, carreira e remuneração dos servidores da administração Pública Estadual aprovada em lei;
- c) A previsão de preenchimento de cargos comissionados e efetivos;
- d) As contribuições previdenciárias, em observância ao disposto na legislação específica;
- e) O novo regime de previdência dos militares instituído em 2020, com separação das despesas previdenciárias da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

Juros, Encargos e Amortização da Dívida

Para a projeção das despesas com juros, encargos e amortização da dívida foram analisados os contratos em vigor, conforme as características de cada um (indexador, prazo do contrato, moeda, etc.).

Outras Despesas Correntes

As “outras despesas correntes” compreendem as despesas obrigatórias (obrigações tributárias e contributivas, precatórios judiciais), as despesas finalísticas, que contribuem diretamente para a oferta de bens e serviços públicos, e as despesas de manutenção básica da administração pública.

A projeção das despesas obrigatórias teve como base o crescimento das receitas correntes e receita líquida de impostos. Para as despesas não vinculadas a percentuais mínimos de aplicação constitucional, foi utilizada a previsão do índice acumulado de inflação para os anos de 2020 e 2021 sobre as despesas de 2019.

Investimentos e Inversões financeiras

As despesas com investimentos e inversões financeiras foram projetadas com base nas receitas de capital estimadas para o exercício e na disponibilidade de recursos correntes



ESTADO DE SANTA CATARINA

vinculados para aplicação em despesas nessas naturezas.

Na tabela a seguir é apresentada a projeção das despesas consolidadas por categoria e grupo de natureza.

Tabela 5. Despesas consolidadas por categoria e grupo de natureza.

R\$ 1.000,00

CATEGORIA E NATUREZA DAS DESPESAS	EXECUTADA	ORÇADA	PROJETADA		
	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES	25.758.502	26.527.075	29.790.362	31.373.566	33.008.740
Pessoal e Encargos Sociais	17.573.161	16.687.630	19.295.196	19.951.885	20.600.321
Juros e Encargos da Dívida	375.987	969.792	906.897	887.582	885.172
Outras Despesas Correntes	7.809.353	8.869.653	9.588.268	10.534.098	11.523.246
DESPESAS DE CAPITAL	2.330.483	5.221.017	4.688.979	5.398.172	6.225.092
Investimentos	1.376.539	2.706.528	2.346.764	3.539.457	4.071.410
Inversões Financeiras	105.390	404.101	728.691	717.601	809.129
Amortização da Dívida	848.553	2.110.388	1.613.523	1.141.114	1.344.552
RESERVA DE CONTINGENCIA	0	1.000	0	0	0
DESPESA TOTAL	28.088.985	31.749.092	34.479.341	36.771.738	39.233.832

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda – Diretoria de Planejamento Orçamentário

Notas:

- 1) inclui as receitas intraorçamentárias
- 2) Para 2020 foram considerados os valores empenhados e 2021 os valores de dotação inicial.



ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DE 2020 LDO 2022

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1.000,00

Especificação	Metas Previstas em 2020(a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020(b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor c = (b-a)	% (c/a) X 100
Receita Total ¹	28.919.324	8,78	107,66	29.952.534	9,09	111,51	1.033.210	3,57
Receitas Primárias	26.388.208	8,01	98,24	27.931.260	8,48	103,98	1.543.052	5,85
Despesa Total ¹	28.919.324	8,78	107,66	28.088.985	8,52	104,57	-830.339	- 2,87
Despesas Primárias	24.713.107	7,50	92,00	25.251.280	7,66	94,01	538.173	2,18
Resultado Primário	1.675.101	0,51	6,24	2.679.980	0,81	9,98	1.004.879	59,99
Resultado Nominal	868.151	0,26	3,23	1.538.669	0,47	5,73	670.518	77,24
Dívida Pública Consolidada	23.308.633	7,07	86,77	24.114.475	7,32	89,77	805.842	3,46
Dívida Consolidada Líquida	20.612.928	6,26	76,74	19.022.084	5,77	70,82	-1.590.844	- 7,72

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, Lei Orçamentária Anual de 2020 (Republicação das Metas Fiscais) e Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO 2020, Portaria nº 36/GABS/SEF/SC, de 25 de janeiro de 2021, da Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais – DCIF.

NOTAS EXPLICATIVAS:

1) Incluem as receitas e despesas intraorçamentários.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM
AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
LDO 2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o , §2o , inciso II)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total ¹	28.098.592	28.919.324	2,92	31.749.092	9,79	34.479.341	8,60	36.771.738	6,65	39.233.832	6,70
Receitas Primárias (I)	27.543.033	26.388.208	- 4,19	28.359.182	7,47	31.485.613	11,02	33.692.391	7,01	36.091.996	7,12
Despesa Total ¹	28.098.592	28.919.324	2,92	31.749.092	9,79	34.479.341	8,60	36.771.738	6,65	39.233.832	6,70
Despesas Primárias (II)	26.162.227	24.713.107	- 5,54	27.006.512	9,28	29.961.012	10,94	32.629.860	8,91	34.853.779	6,82
Resultado Primário (III = I – II)	1.380.805	1.675.101	21,31	1.352.670	- 19,25	1.524.601	12,71	1.062.531	- 30,31	1.238.217	16,53
Resultado Nominal	1.051.658	868.151	- 17,45	551.340	- 36,49	859.093	55,82	444.953	- 48,21	626.678	40,84
Dívida Pública Consolidada	23.712.403	23.308.633	- 1,70	24.536.370	5,27	22.833.014	- 6,94	22.972.565	0,61	22.940.757	- 0,14
Dívida Consolidada Líquida	10.284.328	20.612.928	100,43	24.116.797	17,00	18.837.139	- 21,89	18.846.825	0,05	18.680.930	- 0,88

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	30.781.280	30.310.343	- 1,53	31.749.092	4,75	33.310.155	4,92	34.406.602	3,29	35.554.805	3,34
Receitas Primárias (I)	30.172.680	27.657.481	- 8,34	28.359.182	2,54	30.417.943	7,26	31.525.317	3,64	32.707.585	3,75
Despesa Total	30.781.280	30.310.343	- 1,53	31.749.092	4,75	33.310.155	4,92	34.406.602	3,29	35.554.805	3,34
Despesas Primárias (II)	28.660.043	25.901.807	- 9,62	27.006.512	4,26	28.945.041	7,18	30.531.128	5,48	31.585.477	3,45
Resultado Primário (III = I – II)	1.512.636	1.755.673	16,07	1.352.670	- 22,95	1.472.902	8,89	994.189	- 32,50	1.122.107	12,87
Resultado Nominal	1.152.064	909.909	- 21,02	551.340	- 39,41	829.962	50,54	416.334	- 49,84	567.913	36,41
Dívida Pública Consolidada	25.976.324	24.429.778	- 5,95	24.536.370	0,44	22.058.751	- 10,10	21.494.983	- 2,56	20.789.561	- 3,28
Dívida Consolidada Líquida	11.266.215	21.604.410	91,76	24.116.797	11,63	18.198.376	- 24,54	17.634.608	- 3,10	16.929.186	- 4,00

FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda – Diretoria de Planejamento Orçamentário

NOTAS:

- 1) Receita Total e Despesa Total incluem os valores intraorçamentários.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
LDO 2022

AMF- Demonstrativo 4 (LRF, artigo 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	245.841.642,40	-0,12%	245.841.642,40	1,34%	240.841.642,40	1,24%
RESERVAS	8.456.630,09	0,00%	8.456.630,09	0,05%	13.456.630,09	0,07%
RESULTADO ACUMULADO	(197.246.205.723,01)	100,13%	18.052.033.289,10	98,61%	19.139.287.100,77	98,69%
TOTAL	(196.991.907.450,52)	100%	18.306.331.561,59	100%	19.393.585.373,26	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
PATRIMÔNIO	-	-	-	-	-	-
RESERVAS	-	-	-	-	-	-
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(217.318.930.155,60)	100%	16.283.491,46	100%	(259.609.237,83)	100%
TOTAL	(217.318.930.155,60)	100%	16.283.491,46	100%	(259.609.237,83)	100%

FONTE: Balanço Geral do Estado dos exercícios de 2020, 2019 e 2018.

NOTAS EXPLICATIVAS:

1) O patrimônio líquido consolidado do Estado é negativo no montante de R\$ 196,99 bilhões apresentando uma variação negativa de 1176% em relação ao patrimônio apurado em 2019. Isso deve-se essencialmente ao reconhecimento da provisão matemática previdenciária do RPPS. Até 2019, seguindo os cálculos atuariais, a contabilização da provisão matemática previdenciária seguia o regimento e contas contábeis aplicáveis ao Plano Financeiro, ou seja, o resultado atuarial não causava impacto no patrimônio do Estado, tendo em vista a existência da conta redutora dos valores decorrentes da provisão de cobertura da insuficiência financeira. Em 2020, concomitante a edição da Nota Técnica de Procedimentos Contábeis nº 001/2020, o cálculo atuarial apresentou a provisão matemática previdenciária de acordo com o regimento e contas contábeis aplicados ao Plano Previdenciário, ou seja, o resultado atuarial passou a impactar o patrimônio do Estado.

2) O patrimônio líquido considerado é o consolidado, incluindo as contas intra OFSS, que envolvem as operações ocorridas entre os órgãos integrantes do mesmo Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
LDO 2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	19.108.466,37	9.147.786,55	29.352.965,21
Alienação de Bens Móveis	16.268.471,80	5.384.809,61	3.870.212,20
Alienação de Bens Imóveis	2.839.994,57	3.762.976,94	25.482.753,01
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	12.486.790,88	7.762.225,72	26.583.369,21
DESPESAS DE CAPITAL	3.572.853,17	7.762.225,72	26.583.369,21
Investimentos	2.674.310,51	5.529.746,93	16.863.354,41
Inversões Financeiras	-	-	1.300.600,33
Amortização da Dívida	898.542,66	2.164.758,79	8.419.414,47
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	8.913.937,71	67.720,00	-
Regime Geral da Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	8.913.937,71	67.720,00	-

SALDO FINANCEIRO	2020 (g)=((Ia - IIId) + IIIh)	2019 (h)=((Ib - IIe) + IIIi)	2018 (i)=(Ic - IIIf)
VALOR (III)	18.166.663,20	13.164.088,45	11.778.527,62

FONTES: RREO 6º Bimestre dos anos de 2020, 2019 e 2018



ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTAS EXPLICATIVAS:

- 1) Na elaboração do Demonstrativo 5 do Anexo de Metas Fiscais são consideradas como despesas executadas os valores das despesas pagas e de pagamento de restos a pagar.
- 2) Na linha VALOR (III) referente ao exercício de 2018 foi considerado o saldo financeiro de 2017 no valor de R\$ 9.008.931,62.
- 3) O Estado de Santa Catarina não possui controle discriminado de rendimentos de aplicações financeiras de recursos oriundos de alienações de ativos.
- 4) O saldo financeiro das fontes de alienação de ativos, registrado contabilmente nas contas de Disponibilidade por Destinação de Recursos, ao final de 2020, somam R\$ 17.637.193,80. A diferença entre o saldo financeiro e o saldo atual, campo (k), é de R\$ 529.469,40 detalhada conforme segue:
 - a) 437.228,24 referente ao ressarcimento de despesas correntes pagas no exercício de 2019 com recursos de alienação de ativos, de acordo com Processo SEF 757/2020;
 - b) R\$ 890.535,26 de despesas correntes executadas pela Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina em despesas relacionadas à dissolução, liquidação e extinção da empresa, nos termos da Lei;
 - c) R\$ 76.124,37 foram convertidos em superávit financeiro do Tesouro (Fonte de Recursos 0397), conforme Decreto nº 578 de 27/04/2020, e foram utilizados para pagamento da Amortização da Dívida;
 - d) R\$ 17,00 de consignação a pagar. As consignações a pagar, são consideradas despesas pagas, para fins orçamentários, porém ainda não baixaram as disponibilidades de recursos;
 - e) R\$ 55,01 referente ao pagamento de consignação do exercício de 2019. As consignações a pagar, embora sejam consideradas despesas pagas, para fins orçamentários, só são deduzidas das disponibilidades de recursos com o pagamento efetivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES LDO 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO	
RECEITAS	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	2.619.292.092,06
Receita de Contribuições dos Segurados	1.010.712.787,76
Civil	802.374.353,06
Ativo	613.195.736,52
Inativo	148.356.800,82
Pensionista	40.821.815,72
Militar	208.338.434,70
Ativo	143.325.749,08
Inativo	58.779.564,25
Pensionista	6.233.121,37
Receita de Contribuições Patronais	1.522.528.371,15
Civil	1.235.838.856,05
Ativo	1.235.838.856,05
Inativo	-
Pensionista	-
Militar	286.689.515,10
Ativo	286.689.515,10
Inativo	-
Pensionista	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-
Receita Patrimonial	32.774.361,19
Receitas Imobiliárias	1.526.635,18
Receitas de Valores Mobiliários	31.247.726,01
Outras Receitas Patrimoniais	-
Receita de Serviços	6.142.019,11
Outras Receitas Correntes	47.134.552,85
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	44.728.888,49
Demais Receitas Correntes	2.405.664,36
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-
Amortização de Empréstimos	-
Outras Receitas de Capital	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	2.619.292.092,06

Nota: Tabela conforme modelo MDF até 2019.

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PLANO PREVIDENCIÁRIO**

RECEITAS	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	2.708.074.180,70	2.427.286.908,37
Receita de Contribuições dos Segurados	1.040.309.277,79	1.047.856.376,74
Civil	838.437.462,49	839.120.647,70
Ativo	634.534.326,81	635.668.417,85
Inativo	160.352.295,60	160.214.727,09
Pensionista	43.550.840,08	43.237.502,76
Militar	201.871.815,30	208.735.729,04
Ativo	139.751.491,37	101.333.708,31
Inativo	56.217.059,40	89.281.832,47
Pensionista	5.903.264,53	18.120.188,26
Receita de Contribuições Patronais	1.556.685.858,71	1.283.471.300,18
Civil	1.277.113.871,03	1.283.471.300,18
Ativo	1.277.113.871,03	1.283.471.300,18
Inativo	-	-
Pensionista	-	-
Militar	279.571.987,68	-
Ativo	279.571.987,68	-
Inativo	-	-
Pensionista	-	-
Receita Patrimonial	52.323.726,29	30.972.215,26
Receitas Imobiliárias	1.565.679,02	1.506.569,80
Receitas de Valores Mobiliários	50.758.047,27	29.465.645,46
Outras Receitas Patrimoniais	-	-
Receita de Serviços	12.326.579,15	12.126.119,77
Outras Receitas Correntes	46.428.738,76	52.860.896,42
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	45.727.493,28	42.586.969,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-
Demais Receitas Correntes	701.245,48	10.273.927,42
RECEITAS DE CAPITAL (III)	67.720,00	8.913.937,71
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	67.720,00	8.913.937,71
Amortização de Empréstimos	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	2.708.141.900,70	2.436.200.846,08

Nota: Tabela conforme modelo MDF a partir de 2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018
ADMINISTRAÇÃO (V)	97.285.980,97
Despesas Correntes	97.269.662,45
Despesas de Capital	16.318,52
PREVIDÊNCIA (VI)	6.319.833.251,33
Benefícios - Civil	4.918.715.753,44
Aposentadorias	4.114.534.697,20
Pensões	804.181.056,24
Outros Benefícios Previdenciários	
Benefícios - Militar	1.400.270.576,50
Reformas	1.193.176.878,90
Pensões	207.093.697,60
Outros Benefícios Previdenciários	
Outras Despesas Previdenciárias	846.921,39
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	
Demais Despesas Previdenciárias	846.921,39
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V+ VI)	6.417.119.232,30

Nota: Tabela conforme modelo MDF até 2019.

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020
Benefícios - Civil	5.260.561.811,82	5.479.761.465,13
Aposentadorias	4.416.742.463,31	4.615.940.984,21
Pensões	843.819.348,51	863.820.480,92
Outros Benefícios Previdenciários	-	-
Benefícios - Militar	1.462.447.368,00	1.534.192.481,53
Reformas	1.250.227.743,89	1.309.317.677,19
Pensões	212.219.624,11	224.874.804,34
Outros Benefícios Previdenciários	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	617.147,44	109.024.228,49
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	1.897.262,49
Demais Despesas Previdenciárias ⁴	617.147,44	107.126.966,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	6.723.626.327,26	7.122.978.175,15

Nota: Tabela conforme modelo MDF a partir de 2020.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)²	2019	2020
	- 4.015.484.426,56	- 4.686.777.329,07

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES
VALOR

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS
VALOR

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros Aportes para o RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	4.728.140.523,05

BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	293.011,08	272.464,89
Investimentos e Aplicações	546.514.821,46	583.528.048,69
Outros Bens e Direitos	129.119.375,37	151.932.055,12

Receitas da administração RPPS	2019	2020
Receitas Correntes	1.701.025,82	107.651.706,60

Despesas da administração RPPS	2019	2020
Despesas Correntes	95.436.629,34	105.154.840,10
Despesas de Capital	25.812,34	65.054,00

FONTE: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO 2020 publicados pela Portaria nº 036/GABS/SEF/SC, de 25 de janeiro de 2021.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 6 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PLANO FINANCEIRO
LDO 2022

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(“d” exerc. Anterior) + (c)
2019	2.708.141.900,70	6.723.626.327,26	(4.015.484.426,56)	(4.015.484.426,56)
2020	2.436.200.846,08	7.122.978.175,15	(4.686.777.329,07)	(8.702.261.755,63)
2021	2.760.363.922,56	7.854.494.579,93	(5.094.130.657,38)	(13.796.392.413,01)
2022	2.724.844.899,39	7.951.948.681,73	(5.227.103.782,34)	(19.023.496.195,35)
2023	2.690.284.593,40	8.025.789.253,42	(5.335.504.660,02)	(24.359.000.855,37)
2024	2.644.174.743,93	8.095.436.154,11	(5.451.261.410,18)	(29.810.262.265,55)
2025	2.582.328.189,69	8.183.245.710,72	(5.600.917.521,03)	(35.411.179.786,58)
2026	2.526.329.190,60	8.192.898.585,14	(5.666.569.394,55)	(41.077.749.181,12)
2027	2.471.584.975,02	8.175.763.232,16	(5.704.178.257,14)	(46.781.927.438,26)
2028	2.409.450.286,67	8.147.406.843,70	(5.737.956.557,03)	(52.519.883.995,29)
2029	2.346.819.929,79	8.106.494.792,35	(5.759.674.862,56)	(58.279.558.857,85)
2030	2.280.944.634,66	7.994.728.616,22	(5.713.783.981,56)	(63.993.342.839,41)
2031	2.202.156.796,66	7.872.538.186,88	(5.670.381.390,22)	(69.663.724.229,64)
2032	2.127.905.410,40	7.731.160.488,91	(5.603.255.078,51)	(75.266.979.308,15)
2033	2.047.885.676,16	7.613.728.159,46	(5.565.842.483,31)	(80.832.821.791,45)
2034	1.961.941.242,22	7.509.374.950,06	(5.547.433.707,84)	(86.380.255.499,29)
2035	1.872.479.267,49	7.410.026.765,05	(5.537.547.497,56)	(91.917.802.996,86)
2036	1.779.972.224,15	7.257.015.764,42	(5.477.043.540,28)	(97.394.846.537,13)
2037	1.678.492.675,43	7.200.760.030,77	(5.522.267.355,34)	(102.917.113.892,47)
2038	1.576.989.691,00	7.035.936.200,70	(5.458.946.509,70)	(108.376.060.402,17)
2039	1.477.719.118,13	6.956.505.084,99	(5.478.785.966,86)	(113.854.846.369,04)
2040	1.375.124.592,68	6.828.097.326,60	(5.452.972.733,92)	(119.307.819.102,96)
2041	1.282.584.450,27	6.645.357.106,01	(5.362.772.655,74)	(124.670.591.758,69)
2042	1.193.428.557,44	6.555.252.284,94	(5.361.823.727,50)	(130.032.415.486,19)
2043	1.104.689.662,91	6.399.302.935,35	(5.294.613.272,45)	(135.327.028.758,64)
2044	1.024.155.003,50	6.298.555.156,79	(5.274.400.153,29)	(140.601.428.911,93)
2045	950.953.921,51	6.127.567.418,28	(5.176.613.496,77)	(145.778.042.408,69)
2046	882.195.418,09	5.920.632.164,44	(5.038.436.746,35)	(150.816.479.155,05)
2047	821.883.753,18	5.738.185.303,00	(4.916.301.549,82)	(155.732.780.704,86)
2048	764.948.284,94	5.563.355.088,41	(4.798.406.803,47)	(160.531.187.508,33)
2049	714.735.125,44	5.342.615.339,48	(4.627.880.214,04)	(165.159.067.722,37)
2050	668.604.698,75	5.104.637.079,47	(4.436.032.380,72)	(169.595.100.103,09)
2051	625.719.353,94	4.900.432.690,63	(4.274.713.336,69)	(173.869.813.439,79)
2052	586.167.264,31	4.653.417.093,28	(4.067.249.828,97)	(177.937.063.268,76)
2053	549.818.817,68	4.408.791.283,56	(3.858.972.465,88)	(181.796.035.734,64)
2054	515.958.686,09	4.167.853.679,96	(3.651.894.993,87)	(185.447.930.728,51)
2055	484.128.723,69	3.931.442.776,52	(3.447.314.052,84)	(188.895.244.781,35)
2056	453.569.337,26	3.700.647.048,38	(3.247.077.711,12)	(192.142.322.492,47)
2057	424.298.689,38	3.475.661.363,74	(3.051.362.674,36)	(195.193.685.166,83)
2058	396.036.810,31	3.257.035.981,71	(2.860.999.171,40)	(198.054.684.338,23)
2059	368.919.906,20	3.044.855.594,16	(2.675.935.687,96)	(200.730.620.026,18)
2060	342.828.157,95	2.839.481.290,86	(2.496.653.132,91)	(203.227.273.159,09)
2061	317.755.724,08	2.641.128.652,53	(2.323.372.928,45)	(205.550.646.087,54)
2062	293.717.698,94	2.449.978.056,45	(2.156.260.357,51)	(207.706.906.445,06)
2063	270.726.684,30	2.266.200.471,37	(1.995.473.787,07)	(209.702.380.232,13)
2064	248.791.640,61	2.089.946.986,57	(1.841.155.345,96)	(211.543.535.578,09)
2065	227.915.720,67	1.921.335.519,58	(1.693.419.798,91)	(213.236.955.377,00)
2066	208.097.607,82	1.760.454.533,90	(1.552.356.926,09)	(214.789.312.303,08)
2067	189.331.845,74	1.607.362.631,84	(1.418.030.786,10)	(216.207.343.089,18)
2068	171.609.221,27	1.462.085.414,77	(1.290.476.193,50)	(217.497.819.282,68)
2069	154.916.856,54	1.324.612.090,19	(1.169.695.233,65)	(218.667.514.516,33)
2070	139.239.648,49	1.194.907.587,56	(1.055.667.939,07)	(219.723.182.455,40)
2071	124.561.237,48	1.072.919.225,50	(948.357.988,03)	(220.671.540.443,43)
2072	110.865.000,14	958.583.472,97	(847.718.472,84)	(221.519.258.916,26)



ESTADO DE SANTA CATARINA

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDÊNCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2073	98.134.404,02	851.830.772,79	(753.696.368,77)	(222.272.955.285,03)
2074	86.352.493,96	752.581.137,50	(666.228.643,54)	(222.939.183.928,57)
2075	75.501.222,87	660.741.778,55	(585.240.555,68)	(223.524.424.484,25)
2076	65.560.380,80	576.198.313,71	(510.637.932,91)	(224.035.062.417,16)
2077	56.506.484,38	498.808.586,85	(442.302.102,47)	(224.477.364.519,63)
2078	48.312.236,43	428.397.571,08	(380.085.334,65)	(224.857.449.854,28)
2079	40.946.699,71	364.759.197,56	(323.812.497,85)	(225.181.262.352,14)
2080	34.375.548,25	307.660.192,92	(273.284.644,67)	(225.454.546.996,81)
2081	28.561.082,88	256.840.206,14	(228.279.123,27)	(225.682.826.120,08)
2082	23.462.451,27	212.011.092,96	(188.548.641,69)	(225.871.374.761,76)
2083	19.036.448,23	172.860.806,06	(153.824.357,83)	(226.025.199.119,59)
2084	15.237.843,46	139.054.064,99	(123.816.221,53)	(226.149.015.341,12)
2085	12.019.129,06	110.230.313,87	(98.211.184,81)	(226.247.226.525,93)
2086	9.330.409,97	86.001.408,72	(76.670.998,76)	(226.323.897.524,68)
2087	7.119.447,20	65.951.248,09	(58.831.800,90)	(226.382.729.325,58)
2088	5.332.126,11	49.639.246,03	(44.307.119,92)	(226.427.036.445,50)
2089	3.913.683,56	36.611.781,82	(32.698.098,26)	(226.459.734.543,76)
2090	2.810.383,37	26.415.189,04	(23.604.805,68)	(226.483.339.349,43)
2091	1.970.548,70	18.606.115,48	(16.635.566,79)	(226.499.974.916,22)
2092	1.346.011,02	12.764.412,09	(11.418.401,07)	(226.511.393.317,28)
2093	893.351,32	8.506.111,76	(7.612.760,44)	(226.519.006.077,73)
2094	574.564,35	5.490.446,78	(4.915.882,43)	(226.523.921.960,16)
2095	357.027,19	3.421.835,16	(3.064.807,97)	(226.526.986.768,13)

FONTE: Actuarial - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda. **Atuário Responsável:** Luiz Claudio Kogut - MIBA 1.308

NOTAS EXPLICATIVAS:

¹ Conforme estabelece o Manual de Demonstrativos Fiscais, os valores referentes aos anos de 2019 e 2020 correspondem aos efetivamente executados, conforme Anexo V - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do 6º Bimestre de 2020.

² Projeção atuarial elaborada em 21 de dezembro de 2020 pelo atuário Luiz Claudio Kogut - MIBA 1.308.

³ Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Data Base dos Dados da Avaliação	31/12/2020
Nº de Servidores Ativos	60.528
Folha Salarial Ativos	R\$447.365.288,39
Idade Média de Ativos	44,1 anos
Nº de Servidores Inativos	74.755
Folha dos Inativos	R\$549.543.777,96
Idade Média de Inativos	67,1 anos
Crescimento Real de Remunerações de Ativos	2,03% ao ano
Crescimento Real de Proventos de Inativos	0,00% ao ano
Taxa Média de Inflação	Não considerada
Taxa de Crescimento do PIB	Não considerada
Taxa de Juros Real	0,00% ao ano
Experiência de Mortalidade e Sobrevivência de Válidos e Inválidos	IBGE 2018 Separada por Sexo
Experiência de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Gerações Futuras ou Novos Entrados	Não considerada



ESTADO DE SANTA CATARINA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
LDO 2022**

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR	PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO
DIVERSOS	1. Anistia	Diversos	Programas de recuperação de créditos tributários	-	-	-	1
DIVERSOS	2. Remissão	Diversos	Remissão de débitos de pequeno valor - Lei n. 12.646/03	249.655,32	264.213,35	279.620,29	1
ICMS	3. Subsídio	Indústria	Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense (PRODEC) - Lei n. 13.342/05	15.632.749,29	16.544.333,98	17.509.075,45	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE DE BOLACHAS E BISCOITOS - An2, Art 15, IV	643.785,17	681.325,89	721.055,71	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA TRIBUTADA DO FABRICANTE DE PRODUTOS DERIVADOS DE LEITE - An2, Art 15, X	161.499.201,54	170.916.623,73	180.883.199,35	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NA SAÍDA PARA SP DE FARINHA DE TRIGO E MISTURA PARA A PREPARAÇÃO DE PÃES - An2, Art 15, XIII	64.859.052,07	68.641.145,54	72.643.782,34	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NA SAÍDA DE LEITE E DERIVADOS - AN2, ART 15, XIV	270.769.867,43	286.559.135,32	303.269.114,90	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NAS SAÍDAS CAFÉ TORRADO EM GRÃO OU MOÍDO, VINHO, AÇÚCAR - An2, Art 15, XIX	981.468,06	1.038.699,91	1.099.269,10	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NAS SAÍDAS, DE ARTIGOS DE CRISTAL DE CHUMBO - An2, Art 15, XXI	1.679.832,03	1.777.787,23	1.881.454,45	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NAS OPERAÇÕES PRÓPRIAS COM SACOS DE PAPEL - EXIGIDO REGIME ESPECIAL - AN2, ART 15, XXII	703.793,08	744.833,02	788.266,09	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	ESTABELECIMENTO ABATEDOR NA SAÍDA DE PRODUTOS RESULTANTES DE GADO BOVINO - AN2, ART. 16	321.597.341,12	340.350.486,08	360.197.173,80	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABR. NAS SAÍDAS INTERNAS ESTAB. DE PROD. DO ABATE DE AVES DOMÉSTICAS - EXIGIDO REGIME ESPECIAL - AN2, ART. 17, I	180.441.050,98	190.963.019,76	202.098.550,85	1



ESTADO DE SANTA CATARINA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
LDO 2022**

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR	PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABR. NAS SAIDAS INTERNA DE PROD. DO ABATE DE SUÍNOS - EXIGIDO REGIME ESPECIAL - AN2, ART. 17, II	142.270.309,39	150.566.446,80	159.346.352,73	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	ESTAB. INDUSTRIAL NA ENTRADA DE CHAPAS FINAS A FRIO, ZINCADAS E AÇO INOX - An2, Art. 18	254.176.536,53	268.998.205,82	284.684.163,70	1
ICMS	4. Crédito presumido	Comércio	BÁRES, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES- An2, Art. 21, IV	46.193.261,12	48.886.905,66	51.737.623,34	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	DISTRIBUIDORAS DE FILMES, NAS SAÍDAS DE FILMES GRAVADOS - An2, Art. 21, V	212.409,53	224.795,66	237.904,06	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDAS DE PEIXES, CRUSTÁCEOS OU MOLUSCOS - An2, Art. 21, VI	232.479.001,72	246.035.433,50	260.382.374,72	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	INDUSTRIAL, NAS SAÍDAS PARA SP DE MASSAS ALIMENTÍCIAS, BISCOITOS E BOLACHAS - An2, Art. 21, VII	1.086.707,59	1.150.076,23	1.217.140,05	1
ICMS	4. Crédito presumido	Agropecuária e pesca	SAÍDAS DE FEIJÃO - An2, Art. 21, VIII	21.837.911,99	23.111.335,23	24.459.014,97	1
ICMS	4. Crédito presumido	Transportes	PRESTADORES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE - An2, Art. 25	147.926.461,82	156.552.423,63	165.681.386,83	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	INDÚSTRIA PRODUTORA DE BENS E SERV DE INFORMÁTICA QUE ATENDAM LEI FED Nº 8248/91 - EXIGIDO REG ESPECIAL - AN2, Art. 144	157.580.315,22	166.769.217,35	176.493.947,33	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL NAS SAÍDAS DE CÂMARAS FRIGORÍFICAS PARA CAMINHÕES - An6, Art. 269	74.885,73	79.252,51	83.873,92	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	EMPRESA QUE PRODUIZIR PRODUTO SEM SIMILAR CATARINENSE - EXIGIDO REGIME ESPECIAL- PRÓ-EMPREGO Art. 15-A	45.249.693,90	47.888.316,67	50.680.804,14	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA DE VINHO, EXCETO COMPOSTO, PROMOVIDA POR ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL - EXIGE COMUNICAÇÃO - An2, Art. 21, X	7.317.577,38	7.744.283,61	8.195.872,15	1



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
LDO 2022

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR	PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE DE EMBARCAÇÕES NÁUTICAS (NCM 8903) - EXIGE REGIME ESPECIAL PRÓ-NÁUTICA - An2, Art. 174	53.278.776,85	56.385.595,52	59.673.580,56	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	ESTABELECIMENTO ABATEDOR NAS ENTRADAS DE SUÍNOS E AVES PRODUZIDOS NO ESTADO - EXIGE REGIME ESPECIAL AN2, ART.17, III	487.441.589,98	515.865.527,70	545.946.936,28	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NAS SAÍDAS INTERESTADUAIS DE PRODUTOS RESULTANTES DA INDUST. DE LEITE - EXIGE REG ESP An 2, Art. 15, XXVIII	98.445.716,20	104.186.332,02	110.261.697,51	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NAS SAÍDAS INTERNAS DE PRODUTOS RESULTANTE DA INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE - An2, Art. 15, XXIX	11.355.341,24	12.017.499,58	12.718.270,02	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	ESTAB. INDUST. NA SAÍDA DE PRODUTOS EM QUE O MATERIAL RECICLÁVEL CORRESP. A 75% DO CUSTO-EXIGE COMUNIC- An2 Art. 21, XII	262.788.186,62	278.112.022,75	294.329.430,08	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NA SAÍDA DE PRODUTOS CLASSIFICADOS NA NCM 8517.18.91 - EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2, ART. 15, XXXI	2.477,46	2.621,93	2.774,82	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA DE CERVEJA E CHOPE ARTESANAIS PRODUZIDOS PELA PRÓPRIA MICROCERVEJARIA - EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2, ART.15 XXXII	12.998.391,47	13.756.360,18	14.558.527,93	1
ICMS	4. Crédito presumido	Medicamentos e equipamentos para saúde	SAÍDA DO IMPORTADOR DE MEDICAMENTOS, MAT.-PRIMAS E EQUIP. MÉD.-HOSP- EXIGE REGIME ESPECIAL- AN2, Art. 196	296.606.061,19	313.901.902,13	332.206.306,80	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE DE LEITE EM PÓ SUJEITAS À ALÍQUOTA DE 12% - EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2, ART 15, XVII	25.606.862,78	27.100.062,96	28.680.335,38	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	BENEFICIADOR NA SAÍDA DE ARROZ COM BENEFICIAMENTO PRÓPRIO -	45.898.574,29	48.575.034,91	51.407.566,63	1

**ESTADO DE SANTA CATARINA****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
LDO 2022**

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR	PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO
			EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2, ART 15, XX				
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NA SAÍDA INTERESTADUAL DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES (NCM 2106.90.90) - EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2, ART. 15, XL	16.242.236,42	17.189.361,83	18.191.716,50	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	INDUSTRIAL NAS SAÍDAS DE ARTS. TÊXTEIS E DE COURO, ALTERNATIVO AO SUBTIPO 51 - EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2, ART. 15, XXXIX	412.172.376,54	436.207.178,25	461.643.509,33	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CONCEDIDO COM BASE NO ART. 43 DA LEI Nº 10.297/1996 - EXIGE TTD BENEFÍCIO 373	10.636.904,03	11.257.168,50	11.913.602,14	1
ICMS	4. Crédito presumido	Importação	SAÍDA DE PRODUTOS ACABADOS DE INFORMÁTICA IMPORTADOS DO EXTERIOR - EXIGIDO REGIME ESPECIAL - AN2, ART. 146	1.010.549,07	1.069.476,71	1.131.840,57	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	INDÚSTRIA PRODUTORA DE BENS E SERV DE INFORMÁTICA QUE NÃO ATENDAM À LEI FED Nº 8248/91- EXIGIDO REG ESP - AN2, ART. 145	41.899.412,00	44.342.671,47	46.928.403,50	1
ICMS	4. Crédito presumido	Agropecuária e pesca	FABRICANTE NA SAÍDA INTERESTADUAL DE ERVA-MATE BENEFICIADA EM EMBALAGEM DE 1KG - AN2, ART. 15, XLII	3.193.136,96	3.379.336,76	3.576.394,34	1
ICMS	4. Crédito presumido	Agropecuária e pesca	SAÍDAS INTERESTADUAIS MADEIRA EM BRUTO NCM 4403, OU BENEFICIADA NCM 4407 OU 4409, ORIUNDAS REFLOREST - AN2, ART. 15, XLIII	8.438.199,40	8.930.251,90	9.450.997,21	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CONCEDIDO COM BASE NO ART. 43 DA LEI Nº 10.297/96, SUBSTITUI CRÉDITOS EFETIVOS - EXIGE TTD BENEFÍCIO 384	223.831.523,24	236.883.698,94	250.696.979,64	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	ESTABELECIMENTO IND. NAS SAÍDAS DE ART. TÊXTEIS, DE VESTUÁRIO E	1.018.368.306,73	1.077.751.908,62	1.140.598.316,79	1



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
LDO 2022

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR	PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO
			DE ART. DE COURO - EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2, ART. 21, IX				
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CONCEDIDO COM BASE NO ART. 43 DA LEI Nº 10.297/96, PROPORCIONAL À SAÍDA DE MERCADORIA - EXIGE TTD BENEFÍCIO 422	6.840.834,96	7.239.741,15	7.661.908,56	1
ICMS	4. Crédito presumido	Diversos	CRÉDITO PRESUMIDO NA EXCLUSÃO DO REGIME DE APURAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL - AN4, ART. 14-B	2.201.020,25	2.329.367,24	2.465.198,47	1
ICMS	4. Crédito presumido	Comércio	OPERAÇÃO INTERESTADUAL DE VENDA A CONSUMIDOR REALIZADA POR INTERNET OU TELEMARKETING - EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2, ART.21,XV	255.517.268,50	270.417.119,21	286.185.817,48	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CRÉDITO PRESUMIDO NA SAÍDA INTERESTADUAL DE MERCADORIAS ALCANÇADAS PELO TTD DO BENEFÍCIO 393	19.111.935,77	20.226.400,52	21.405.852,50	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CRÉDITO PRESUMIDO NA SAÍDA SUBSEQUENTE DE MERCADORIAS EM OPERAÇÕES ALCANÇADAS PELO TTD DO BENEFÍCIO 425	68.638.508,76	72.640.991,81	76.876.869,64	1
ICMS	4. Crédito presumido	Importação	CRÉDITO PRESUMIDO NA SAÍDA SUBSEQUENTE DE MERCADORIAS EM OPERAÇÕES ALCANÇADAS PELOS TTDS DOS BENEFÍCIOS 409, 410 OU 411	5.246.537.541,02	5.552.476.261,38	5.876.255.033,37	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	INDÚSTRIA FÁRMACO-QUÍMICA - EXIGIDO REGIME ESPECIAL - An2, Art. 149	1.633.463,07	1.728.714,39	1.829.520,04	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA PROMOVIDA INDUSTRIAL DE ÓLEO VEG BRUTO E REFINADO, MARGARINA E GORD VEG - EXIG REG ESP - AN2, ART.15,XXXVII	82.141.397,31	86.931.267,54	92.000.447,08	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA PROMOVIDA PELO INDUSTRIAL DE MAIONESE (NCM 21.03.90.11) - EXIGE REGIME ESPECIAL - AN2, ART. 15, XXXVIII	11.137.611,65	11.787.073,63	12.474.407,36	1



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
LDO 2022

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR	PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CREDITO PRESUMIDO OPERAÇÃO PRÓPRIA COM PRODUTO DE PLÁSTICO PARA UTILIDADE DOMÉSTICA ALCANÇADAS PELO TTD BENEFÍCIO 1002	6.933.525,15	7.337.836,34	7.765.723,92	1
ICMS	4. Crédito presumido	Medicamentos e equipamentos para saúde	CRÉDITO PRES NA OPERAÇÃO PRÓPRIA COM MAT PARA USO MEDICINAL, CIRÚRGICO, DENTÁRIO VETERI ALCANÇADAS PELO TTD BENEFÍCIO 1003	3.069.598,08	3.248.594,02	3.438.027,66	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CRÉD PRESUM CONCEDIDO FABRICANTE MERCADORIAS ESPECIFICADAS PARA USO CONSTRUÇÃO NO ESTADO -EXIGE REG ESP-AN2, ART. 249,II	168.560,34	178.389,52	188.791,86	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CRÉDITO PRESUMIDO NA SAÍDA INTERESTADUAL COM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ESPECIFICADOS - EXIGE REG ESP - AN. 2, ART. 253,II	2.136.656,68	2.261.250,47	2.393.109,64	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA INTERESTADUAL PROMOVIDA PELO PRÓPRIO FABRIC REFRIGERADORES E CONGELADORES ESPECIFICAD - EXIGE REG ESP-AN 2,ART.255	7.856.631,46	8.314.771,29	8.799.626,39	1
ICMS	4. Crédito presumido	Medicamentos e equipamentos para saúde	SAÍDA DE MATERIAL USO MEDICINAL, CIRÚRG, DENTÁRIO VETERIN ,SEM SIMILAR, ADQUIRIDO OUTRA UF - EXIG REG ESP - AN2,ART.245,III	213.069,30	225.493,90	238.643,01	1
ICMS	5. Isenção	Agropecuária e pesca	Isenção nas saídas de insumos agropecuários - AN2, art. 29	374.845.712,49	396.703.903,10	419.836.699,45	1
ICMS	5. Isenção	Política social e cestas básicas	Isenção do ICMS na saída de veículos automotores destinados a portadores de deficiência, taxistas e entidades assistenciais - AN2, art. 38 e 82	4.917.374,67	5.204.119,08	5.507.584,28	1
ICMS	5. Isenção	Indústria	Isenção na saída de produtos industrializados de origem nacional para	146.680.181,72	155.233.469,82	164.285.521,53	1



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
LDO 2022

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR	PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO
			comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus - AN2, art. 41				
IPVA	5. Isenção	Diversos	Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (deficientes físicos, APAE, táxi, ônibus, etc.) - RIPVA, art. 6	97.382.518,36	103.061.136,46	109.070.888,98	1
ICMS	5. Isenção	Agropecuária e pesca	Isenção nas saídas de maçãs e peras - AN2, art. 2, LXXVI	79.439.629,62	84.071.953,02	88.974.398,78	1
ICMS	5. Isenção	Agropecuária e pesca	Isenção nas saídas de óleo diesel destinado ao consumo de embarcações pesqueiras nacionais - AN2, art. 74	11.315.168,04	11.974.983,78	12.673.275,02	1
ICMS	5. Isenção	Política social e cestas básicas	Isenção nas saídas de preservativos - AN2, art. 2, XXXVII	6.756.880,86	7.150.891,48	7.567.877,83	1
ITCMD	5. Isenção	Diversos	Isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (transmissões de pequeno valor, sociedades sem fins lucrativos, bens destinados a programas de habitação popular e outros) - Lei n. 13.136/04, art. 10	2.204.760,66	2.333.325,76	2.469.387,82	1
ICMS	5. Isenção	Agropecuária e pesca	Isenção na saídas de produtos hortifrutícolas em estado natural - AN2, art. 2, I	97.693.839,62	103.390.611,64	109.419.576,69	1
ICMS	5. Isenção	Agropecuária e pesca	Saídas internas de ovos não destinados à industrialização - AN2, art. 2, II	33.108.709,59	35.039.361,22	37.082.593,97	1
ICMS	5. Isenção	Medicamentos e equipamentos para saúde	Isenção nas saídas internas e interestaduais de equipamentos e acessórios destinados à saúde - AN2, art. 2, XLII	263.720.002,82	279.098.175,49	295.373.087,84	1
ICMS	5. Isenção	Medicamentos e equipamentos para saúde	Isenção nas saídas internas a consumidor final de medicamentos (câncer, AIDS, AME, etc.)	30.085.866,02	31.840.248,08	33.696.932,55	1
ICMS	6. Alteração de alíquota ou	Política social e	Redução da base de cálculo dos produtos da cesta básica - AN2, art. 11-A	420.138.519,15	444.637.846,55	470.565.790,97	1



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
LDO 2022

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR	PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO
	modificação da base de cálculo	cestas básicas					
ICMS	6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	Comunicação	Redução da base de cálculo na prestação de serviços de comunicação (TV por assinatura) - AN2, art. 13	86.097.864,18	91.118.445,89	96.431.790,26	1
ICMS	6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	Indústria	Redução da base de cálculo nas saídas interestaduais de carne e demais produtos comestíveis resultantes do abate de aves, de leporídeos e de gado bovino, bufalino, caprino, ovino e suíno - AN2, art. 12-A	243.372.502,94	257.564.162,02	272.583.372,22	1
ICMS	6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	Indústria	Redução na base de cálculo nas saídas de tijolo, telha, tubo e manilha - AN2 - art. 7, III	4.360.647,10	4.614.927,33	4.884.035,28	1
ICMS	6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	Indústria	Redução na base de cálculo nas saídas de areia, pedra britada e ardósia - AN2, art. 7, VI	10.191.334,02	10.785.616,19	11.414.552,43	1
ICMS	6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	Agropecuária e pesca	Redução da base de cálculo nas saídas interestaduais de insumos agropecuários - AN2, art. 30	490.758.898,00	519.376.276,24	549.662.405,35	1
ICMS	6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	Infraestrutura	Redução da base de cálculo nas saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais - AN2, art. 9, I	275.165.126,73	291.210.693,18	308.191.916,72	1
ICMS	6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	Infraestrutura	Redução da base de cálculo nas saídas internas e interestaduais de máquinas e implementos agrícolas - AN2, art. 9, II	279.628.322,60	295.934.149,16	313.190.809,23	1
ICMS	6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	Agropecuária e pesca	Redução da base de cálculo nas saídas interestaduais de suínos vivos tributados a 12% - an2, ART. 8-B	38.442.668,38	40.684.356,48	43.056.763,02	1
ICMS	7. Outros benefícios	Varejo	Exclusão do acréscimo financeiro nas vendas a prazo pelo comércio varejista - RICMS, art. 23, II e art. 24	45.108.200,88	47.738.572,84	50.522.328,37	1



ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS LDO 2022

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR	PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO
ICMS	7. Outros benefícios	Diversos	Outros benefícios conforme relação em anexo	156.476.136,58	165.600.651,29	175.257.239,27	1
TOTAL				14.017.705.977,82	14.835.113.457,65	15.700.186.011,15	

Nota: (1) Efeitos mitigados pelo Art. 14 da LRF (LC 101/2000). A renúncia de receita foi considerada na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação tributária efetiva, não afetando as metas de resultados fiscais, prescindindo, portanto, de medidas de compensação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS LDO 2022

R\$ 1,00

SETOR	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024
Diversos	258.514.091,16	273.588.694,10	289.542.334,83
Indústria	5.191.426.044,56	5.494.151.075,79	5.814.528.760,39
Comércio	346.818.730,49	367.042.597,72	388.445.769,20
Agropecuária e pesca	1.159.073.874,10	1.226.662.369,38	1.298.192.118,79
Transportes	147.926.461,82	156.552.423,63	165.681.386,83
Medicamentos e equipamentos para saúde	593.694.597,41	628.314.413,62	664.952.997,86
Importação	5.247.548.090,08	5.553.545.738,09	5.877.386.873,94
Política social e cestas básicas	431.812.774,68	456.992.857,11	483.641.253,09
Comunicação	86.097.864,18	91.118.445,89	96.431.790,26
Infraestrutura	554.793.449,33	587.144.842,34	621.382.725,96
TOTAL	14.017.705.977,82	14.835.113.457,65	15.700.186.011,15



Notas explicativas:

CONSIDERAÇÕES SOBRE A RENÚNCIA FISCAL

1. A política tributária do Estado de Santa Catarina, a partir do ano de 2019, no tocante à concessão de benefícios fiscais, obedece ao comando constitucional previsto no art. 150, §6º c/c art. 155, §2º, XII, “g”, ou seja, qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido **mediante lei específica estadual**. Em relação ao ICMS, a concessão do benefício deverá ser precedida de Convênio aprovado por unanimidade pelos representantes dos Estados e Distrito Federal no Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).
2. O Estado de Santa Catarina adotou o princípio da prudência na apuração da renúncia (renúncia técnica), calculando-a a partir da **diferença entre a arrecadação hipotética sem o incentivo e a arrecadação efetiva com o incentivo**. Não se leva em consideração, portanto, o fato de a empresa ter se instalado ou permanecido no Estado exclusivamente por conta do benefício concedido e que, eventual revogação, ensejaria a sua migração para outra Unidade da Federação mais atrativa do ponto de vista tributário¹.
3. A projeção dos valores da renúncia é feita com base na renúncia efetivamente praticada no exercício anterior, aplicando-se as projeções oficiais de inflação e PIB para os exercícios subsequentes. Na LDO de 2022, foram utilizados como parâmetro as projeções de PIB e inflação do Banco Central do Brasil (boletim *focus*) do dia 19 de fevereiro de 2021 (<https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20210219.pdf>).
4. Os benefícios fiscais de ICMS são concedidos com três finalidades: i) atração de empresas que jamais se instalariam no Estado sem o benefício fiscal (ex.: importadoras); ii) manutenção das empresas tradicionais de Santa Catarina dentro do território (ex.: agroindústria, metalomecânico); iii) atendimento de interesse público de nível nacional (Zona Franca de Manaus); iv) questões sociais (cesta básica, medicamentos especiais); v) sobrevivência das empresas num ambiente de crise (têxtil, na concorrência com produtos chineses).
5. A quase totalidade da renúncia fiscal apresentada (atração, manutenção e preservação) não corresponde a uma perda de receita efetiva. Isso porque, se o Estado revogar o benefício, não significa que a arrecadação aumentará no valor da renúncia apresentada. Na verdade, em face da guerra fiscal do ICMS, o cenário mais provável é que haja perda de arrecadação em virtude da migração de empresas catarinenses para outros Estados, que oferecem benefícios tributários mais atrativos. Da mesma forma acontece com os benefícios concedidos para a sobrevivência das empresas. Se, porventura, forem revogados os benefícios do setor têxtil, naturalmente as empresas entrarão em falência, em virtude da concorrência feroz com produtos chineses.
6. O maior benefício fiscal é aquele concedido às importadoras e tradings. Em virtude da política de incentivo à importação implementada em 2007, milhares de empresas vieram se instalar em Santa Catarina por conta do benefício da importação. Sabendo-se que o principal mercado consumidor são os Estados da região sudeste (principalmente São Paulo), essas empresas jamais se instalariam em Santa Catarina se a vantagem tributária não fosse superior ao custo do frete para São Paulo. Por conta disso, o valor da renúncia alcançou o valor bruto de R\$ 4.647.780.852,88 em 2020. Por outro lado,

¹ A título de ilustração, podemos imaginar uma situação em que, por conta do benefício fiscal, uma empresa tem a sua carga tributária reduzida de 12% (com a apuração normal entre débitos e créditos) para 5%. Se o seu volume de vendas é de R\$ 100 milhões anuais, sua arrecadação passaria a ser de R\$ 5 milhões e a renúncia que irá constar na LDO será de R\$ 7 milhões (R\$ 12 milhões – R\$ 5 milhões). No entanto, no mundo real, dificilmente essa empresa aceitaria passivamente o custo adicional de R\$ 7 milhões decorrente de eventual revogação do benefício fiscal, principalmente sabendo que qualquer estado vizinho oferece uma carga tributária mais vantajosa. Ou seja, podemos dizer que, na situação apresentada, enquanto existir a guerra fiscal, o mais provável de acontecer é que a revogação do benefício, em vez de aumentar a receita em R\$ 7 milhões, pode resultar numa perda arrecadatária por conta da saída da empresa do Estado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

essas empresas arrecadaram para os cofres públicos o montante de R\$ 1.322.536.247,35.

7. Os benefícios que são considerados renúncia fiscal são:
 - a. Isenção e redução da base de cálculo: as isenções e reduções da base de cálculo que são concedidas numa etapa intermediária da cadeia, sem a previsão expressa de manutenção dos créditos, não representam uma renúncia, mas tão somente uma postergação do momento do recolhimento do tributo para uma etapa subsequente tributada. Dessa forma, somente são considerados renúncia fiscal as isenções e reduções da base de cálculo concedidas de forma objetiva (a um produto para toda a cadeia até o consumidor final), as com previsão expressa de manutenção dos créditos pelas entradas, as concedidas a um consumidor final que não possui etapa subsequente tributada e nas operações interestaduais.
 - b. Crédito presumido: os créditos presumidos podem ser concedidos em complemento aos créditos efetivos ou em substituição aos mesmos. No primeiro caso, o valor do crédito corresponde ao valor da renúncia. Já em relação ao segundo, a renúncia corresponde à diferença entre os créditos presumidos e o valor do estorno dos créditos pelas entradas decorrentes da utilização do benefício;
 - c. Anistia: é a hipótese de exclusão do crédito tributário, na qual o crédito já foi constituído e houve o inadimplemento por parte do contribuinte, cuja consequência é a imputação de multa. Trata-se de uma prática adotada para situações excepcionais de crise, que não podem ser precisadas na LDO;
 - d. Remissão: remissão se refere à hipótese de exclusão do crédito tributário devidamente constituído pelo fisco. A remissão é feita, em geral, para alcançar os débitos de pequeno valor em que o custo da cobrança é superior ao próprio valor do débito.
8. As anistias decorrentes de programas de recuperação de créditos (REFIS) não estão discriminadas na LDO porque a sua previsão pode fomentar, por parte dos contribuintes a prática da sonegação fiscal, haja vista que eventuais débitos, se forem objeto de fiscalização, poderão ser pagos com desconto no programa previsto. No entanto, o valor da renúncia já é contabilizado na projeção de receitas².
9. As isenções e reduções da base de cálculo são calculadas a partir de informações da Nota Fiscal Eletrônica ou do Bloco X (varejo), a partir do código NCM referente ao produto beneficiado. Ocorre que, em muitos casos, a NCM engloba mais de um produto, além do beneficiado, e abrange outros alcançados por outra isenção (ex.: como a saída para órgãos públicos). Tendo em vista que é muito difícil separarmos esses itens, pelo princípio da prudência, considerou-se como renúncia o valor total da NCM.
10. Os valores do PRODEC são equivalentes ao ICMS gerado ou de seu incremento no caso de expansão ou ampliação de empresa instalada e em operação no Estado de Santa Catarina, até atingir o montante do incentivo.
11. Não são considerados renúncia fiscal as desonerações previstas na própria Constituição Federal, como é o caso, por exemplo, das exportações.
12. A lei 17.878/2019, que reduziu as alíquotas internas com destino a contribuinte do imposto de 17% ou 25% para 12%, não foi considerado uma renúncia fiscal, haja vista que a abrangência da lei alcançou, na maior parte, as saídas da indústria com destino ao atacado ou varejo. Tendo em vista que o Estado adota uma política de desoneração das indústrias, a fim de torná-las mais competitivas em âmbito nacional e internacional, a grande maioria desses contribuintes goza de um crédito presumido que reduz a carga

² A anistia não representa uma renúncia para o ano corrente, mas relativas aos exercícios futuros, haja vista que, na quase totalidade dos casos, os créditos tributários levam décadas para ingressarem aos cofres públicos, quando ingressam. Isso pode ser verificado com o valor do estoque de dívida ativa que já está em R\$ 21.435.440.493,12, crescendo a cada ano acima da inflação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

tributária final até determinado percentual. Com isso, a indústria fica ainda mais desonerada, mas, em compensação, transfere um crédito menor para o atacado e varejo, fazendo com que estes aumentem a sua arrecadação.

13. Em virtude da redução de alíquotas nas operações internas destinadas a contribuinte do ICMS (Lei nº 17.878/19), diversos benefícios que reduziam a carga tributária de 17% ou 25% para 12% perderam o seu objeto.
14. Foram excluídos do cômputo da renúncia os benefícios fiscais destinados à Administração Pública, haja vista que a fruição dos mesmos é condicionada ao desconto no preço. Ademais, mesmo se considerasse uma renúncia, o valor que o estado deixa de arrecadar com o benefício é o mesmo que ele mesmo teria que desembolsar na compra do bem, serviço ou mercadoria.

JUSTIFICATIVAS PARA O CRESCIMENTO DO VALOR DA RENÚNCIA

15. O valor da renúncia fiscal projetada saiu de R\$ 6.349.976.792,93 em 2021 para R\$ 14.017.705.977,82 em 2022, o que representa um crescimento de 121%. Tamanho crescimento se deu basicamente por três fatores: mudança da metodologia de cálculo, desenvolvimento de novas ferramentas para cálculo da renúncia e a crise cambial.
16. Para a LDO 2022, a Administração passou a registrar a renúncia fiscal pelo seu valor bruto, sem qualquer ressalva quanto à efetiva perda de receita. A título de ilustração, o benefício do crédito presumido das empresas importadoras/tradings era contabilizado apenas 30% do seu valor, haja vista que 70% das operações eram interestaduais, com destino ao grande mercado consumidor da região sudeste. Somente essa alteração elevou o valor da renúncia em R\$ 3,6 bilhões.
17. Outro fator foi o desenvolvimento e consolidação de novas ferramentas tecnológicas, como o quadro 14 da DIME e o bloco X. Em períodos anteriores, por exemplo, o Estado não dispunha de informações sobre as vendas no varejo, no nível do item, o que nos impossibilitava de calcular a renúncia nesse setor. No entanto, a partir deste ano, a SEF passou a dispor de uma base de dados confiável para as vendas nos supermercados, farmácias e postos de gasolina.
18. Tendo em vista que o benefício da importação representa 37% do total da renúncia, a cotação do dólar é algo que impacta significativamente no valor da renúncia. Entre 2019 e 2020, o dólar aumentou 25,13%, saindo de R\$ 4,109 para R\$ 5,142.
19. A base de referência da LDO 2021 ³ estava subestimada visto que à época de sua elaboração alguns benefícios estavam com previsão de serem revogados em dezembro de 2020 (cesta básica, por exemplo), mas acabaram sendo reinstituídos posteriormente.

³ A LDO é elaborada no primeiro trimestre de cada ano e usa como base de referência a renúncia efetiva do ano anterior. Logo, a LDO 2021 foi feita no primeiro trimestre de 2020 e usou como base de referência a renúncia efetiva de 2019.

**OUTROS BENEFÍCIOS**

BENEFÍCIO	TIPO DE BENEFÍCIO	FATO GERADOR	BASE LEGAL (RICMS/SC)
Equinos puro-sangue, exceto o equino puro-sangue inglês - PSI	Redução da base de cálculo	Saídas internas de mercadorias	art. 7º, I
Ferros e aços não planos, relacionados na Seção XI do Anexo 1	Redução da base de cálculo	Saídas internas de mercadorias	art. 7º, IV
GLP	Redução da base de cálculo	Saídas internas de mercadorias	art. 7º, V
Equipamentos de automação, informática e telecomunicações, relacionados no Anexo 1, Seção XIX	Redução da base de cálculo	Saídas internas de mercadorias	art. 7º, VII
Máquinas, aparelhos ou equipamentos não relacionados no Anexo 1, Seções VI e VII	Redução da base de cálculo	Saídas internas de mercadorias	art. 7º, VIII
Operações promovidas por contribuintes que participem dos projetos habitacionais para população de baixa e média renda aprovados pela Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB	Redução da base de cálculo	Saídas internas de mercadorias	art. 7º, IX
Bens e mercadorias provenientes, por via terrestre, realizado em recinto alfandegado da RFB, do Paraguai, importados por microempresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL	Redução da base de cálculo	Saídas internas de mercadorias	art. 7º, XII
Produtos destinados ao tratamento e controle de efluentes industriais e domésticos, mediante o emprego de tecnologia de aceleração da biodegradação relacionados no Anexo 1, Seção LV	Redução da base de cálculo	Saídas internas de mercadorias	art. 7º, XIII, 1ª parte
Produtos destinados ao tratamento e controle de efluentes industriais e domésticos, mediante o emprego de tecnologia de aceleração da biodegradação relacionados no Anexo 1, Seção LV	Redução da base de cálculo	Saídas internas de mercadorias	art. 7º, XIII, 2ª parte
Biogás e biometano destinados a estabelecimento industrial	Redução da base de cálculo	Saídas internas de mercadorias	art. 7º, XVI
Querosene de aviação (QAV), sujeitas à alíquota de 17% (dezesete por cento), promovidas por distribuidora de combustível, com destino a consumo de empresa de transporte aéreo de carga ou de pessoas	Redução da base de cálculo	Saídas internas de mercadorias	art. 7º, XVII
Óleo diesel e biodiesel destinadas às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo de passageiros	Redução da base de cálculo	Saídas internas de mercadorias	art. 7º, XVIII
Carroceria para veículo, máquina, motor ou aparelho usados	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 8º, I
Veículo automotor usado	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 8º, II
Gás natural destinado a estabelecimento industrial,	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 8º, III
Produtos resultantes da industrialização da mandioca	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 8º, VI



ESTADO DE SANTA CATARINA

BENEFÍCIO	TIPO DE BENEFÍCIO	FATO GERADOR	BASE LEGAL (RICMS/SC)
Alho nobre roxo nacional in natura produzido neste Estado, acondicionado em caixas ou sacos contendo 10 kg (dez quilogramas) ou mais, promovidas por produtor primário ou cooperativa de produtores de alho	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 8º, VII
Louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou toucador, de porcelana, classificados na posição 6911	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 8º, VIII, "a"
Copos de cristal de chumbo, exceto os de vitrocerâmica, classificados no código 7013.21.00	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 8º, VIII, "b"
Objetos para serviço de mesa ou de cozinha, de cristal de chumbo, exceto copos e os objetos de vitrocerâmica, classificados no código 7013.31.00	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 8º, VIII, "c"
Outros objetos de cristal de chumbo, classificados na subposição 7013.91	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 8º, VIII, "d"
Produto denominado "laboratório didático móvel", acompanhado de kit de materiais básicos, classificado no código 3822.00.90	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 8º, IX
Biodiesel "B-100" resultante da industrialização de grãos, sebo de origem animal, sementes, palma, óleos de origem animal e vegetal e algas marinhas	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 8º, X
Bicicletas usadas elétricas ou convencionais	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 8º, XII
Produtos da indústria aeroespacial: aeronaves, inclusive veículo aéreo não-tripulado (VANT);	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 12, §1, I
Produtos da indústria aeroespacial: veículos espaciais;	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 12, §1, II
Produtos da indústria aeroespacial: sistemas de aeronave não-tripulada (SANT);	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 12, §1, III
Produtos da indústria aeroespacial: paraquedas;	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 12, §1, IV
Produtos da indústria aeroespacial: aparelhos e dispositivos para lançamento e aterrissagem de veículos aéreos e espaciais;	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 12, §1, V
Produtos da indústria aeroespacial: simuladores de voo e similares;	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 12, §1, VI



ESTADO DE SANTA CATARINA

BENEFÍCIO	TIPO DE BENEFÍCIO	FATO GERADOR	BASE LEGAL (RICMS/SC)
Produtos da indústria aeroespacial: equipamentos de apoio no solo;	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 12, §1, VII
Produtos da indústria aeroespacial: equipamentos de auxílio à comunicação, navegação e controle de tráfego aéreo;	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 12, §1, VIII
Produtos da indústria aeroespacial: partes, peças, acessórios, sistemas ou componentes separados, incluindo aqueles destinados ao projeto e desenvolvimento, montagem, integração, testes e funcionamento	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 12, §1, IX
Produtos da indústria aeroespacial: equipamento, gabarito e ferramental, empregados no apoio ao processo produtivo e na manutenção, modificação e reparo dos produtos	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 12, §1, X
Produtos da indústria aeroespacial: matérias-primas e materiais de uso e consumo utilizados na fabricação, manutenção, modificação, reparo e no funcionamento dos produtos	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 12, §1, XI
Motores de veículos automotores, classificados nos códigos 8407.33.90 e 8407.34.90 da NCM;	Redução da base de cálculo	Saídas interestaduais de mercadorias	art. 12-C, I
Cabeçotes para motores de veículos automotores, classificados no código 8409.91.12 da NCM; e	Redução da base de cálculo	Saídas interestaduais de mercadorias	art. 12-C, II
Virabrequins para motores de veículos automotores, classificados no código 8483.10.10 da NCM.	Redução da base de cálculo	Saídas interestaduais de mercadorias	art. 12-C, III
Veículos militares: viatura operacional militar;	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 12-D, §1º, I, "a"
Veículos militares: carro blindado e carro de combate, terrestre ou anfíbio, sobre lagartas ou rodas, com ou sem armamento; ou	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 12-D, §1º, I, "b"
Veículos militares: outros veículos de qualquer tipo, para uso pelas Forças Armadas, com especificação própria dos órgãos militares;	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 12-D, §1º, I, "c"
Simuladores de veículos militares; e	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 12-D, §1º, II
Tratores de baixa ou de alta velocidades, para uso das Forças Armadas, sobre lagartas ou rodas, destinados às unidades de engenharia ou de artilharia, para obras ou para rebocar equipamentos pesados;	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 12-D, §1º, III
Sistemas de medidas de apoio à guerra eletrônica para uso militar;	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 12-D, §1º, IV



ESTADO DE SANTA CATARINA

BENEFÍCIO	TIPO DE BENEFÍCIO	FATO GERADOR	BASE LEGAL (RICMS/SC)
Radares para uso militar; e	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 12-D, §1º, V
Centros de operações de artilharia antiaérea.	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 12-D, §1º, VI
Veículo automotor produzido para transporte de 10 (dez) pessoas ou mais, incluído o motorista, classificado no código 8702.10.00	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	Art. 12-E
Serviço de radiochamada com transmissão unidirecional	Redução da base de cálculo	Prestação de serviços de comunicação	art. 13, II
Serviço de comunicação, na modalidade de monitoramento e rastreamento de veículo e carga	Redução da base de cálculo	Prestação de serviços de comunicação	art. 13, IV
Serviço de comunicação por meio de veiculação de mensagens publicitárias e propaganda na televisão por assinatura	Redução da base de cálculo	Prestação de serviços de comunicação	art. 13, V
Serviço de transporte intermunicipal de passageiro com início e término neste Estado	Redução da base de cálculo	Prestação de serviços de transporte	Art. 13, VI
Operações promovidas por distribuidores ou atacadistas com destino a contribuinte do imposto	Redução da base de cálculo	Saídas internas de mercadorias	art. 90
Saídas internas de mercadorias oriundas de outras unidades da Federação, promovidas por Centrais de Compras exclusivamente para seus integrantes,	Redução da base de cálculo	Saídas internas de mercadorias	art. 91-A
Produto farmacêutico, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal	Redução da base de cálculo	Saídas interestaduais de mercadorias	art. 103, I
Pneumáticos novos de borracha e câmaras de ar de borracha	Redução da base de cálculo	Saídas interestaduais de mercadorias	art. 103, II
Produtos Imunobiológicos, Medicamentos e Inseticidas Importados Pela Fundação Nacional de Saúde	Redução da base de cálculo	Saídas interestaduais de mercadorias	art. 103, III
Saída de mercadorias promovida por armazém geral que tenham sido transportadas por navegação de cabotagem	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 104
Prestação de serviço de transporte promovida por armazém geral que tenham sido transportadas por navegação de cabotagem	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 105
Aquisição interna de máquinas, aparelhos e peças para construção de AHE Quebra Queixo	Redução da base de cálculo	Aquisições internas	art. 108, I
Aquisição interna de máquinas, aparelhos e peças para construção de AHE Salto Pilão	Redução da base de cálculo	Aquisições internas	art. 108, IV
Aquisição interna de máquinas, aparelhos e peças para construção de AHE Pai Querê	Redução da base de cálculo	Aquisições internas	art. 108, V



ESTADO DE SANTA CATARINA

BENEFÍCIO	TIPO DE BENEFÍCIO	FATO GERADOR	BASE LEGAL (RICMS/SC)
Importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (REPETRO)	Redução da base de cálculo	Aquisição de mercadorias importadas do exterior	art. 180
Prestações internas de serviços de telecomunicação a consumidor final (PSCM)	Redução da base de cálculo	Prestação interna de serviço de comunicação	Art. 228
REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO, DE FORMA A RESULTAR EM CARGA TRIBUTÁRIA EQUIVALENTE A 7%, NAS SAÍDAS INTERNAS COM PRODUTOS TÊXTEIS, ARTIGOS DO VESTUÁRIO E BOTÕES DE PLÁSTICOS NÃO RECOBERTOS DE MATÉRIAS TÊXTEIS, PRODUZIDOS PELO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO NO ESTADO.	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	Art. 247, II
Aquisições de mercadorias de que tratam as Seções XXI, XXXIII, XXXV, XXXVI, XXXVIII e XXXIX, todas do Capítulo VI do Título II do Anexo 3, promovidas por Centrais de Compras	Redução da MVA	Aquisições internas e interestaduais	art. 91-C
Redução de 70% da MVA quando a mercadoria for destinada a contribuintes optantes pelo SIMPLES NACIONAL	Redução da MVA	Aquisições internas e interestaduais	art. 127, §3º, An3
Redução de alíquota para 17% dos protetores solares	Redução de alíquota	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	Art. 26, §3º, RICMS/SC
REDUÇÃO DO ICMS INCIDENTE SOBRE A ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDA NAS ÁREAS OPERACIONAIS DO PORTO.	Redução de alíquota	Aquisições internas e interestaduais	Art. 14,I, Decreto 105/07
Leite fresco, pasteurizado ou não, e de leite reconstituído, destinada a consumidor final, de leite em pó utilizado na reconstituição	Isenção	Saídas internas de mercadorias	art. 1º, I
Mexilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira, em estado natural, resfriado ou congelado	Isenção	Saídas internas de mercadorias	art. 1º, II
Veículos, quando adquiridos pela Secretaria de Segurança Pública através do Programa de Reequipamento Policial da Polícia Militar ou pela Secretaria de Estado da Fazenda, para reequipamento da fiscalização estadual	Isenção	Saídas internas de mercadorias	art. 1º, III
Veículo automotor, máquina e equipamento, para utilização exclusiva pelos Corpos de Bombeiros Voluntários	Isenção	Saídas internas de mercadorias	art. 1º, IV
Produto típico de artesanato regional, quando confeccionado sem utilização de trabalho assalariado, destinada a consumidor final, promovida diretamente pelo artesão ou por intermédio de entidade de que o artesão faça parte ou pela qual seja assistido	Isenção	Saídas internas de mercadorias	art. 1º, V
Energia elétrica destinada ao consumo pelos órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias	Isenção	Saídas internas de mercadorias	art. 1º, VI
Peças de argamassa armada destinadas à construção de obras com finalidades sociais, objeto de convênios ou contratos firmados com o Governo Federal, Estadual ou Municipal	Isenção	Saídas internas de mercadorias	art. 1º, VII
Produto resultante do trabalho de reeducação dos detentos, promovida pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Estado	Isenção	Saídas internas de mercadorias	art. 1º, VIII
Adjudicação de mercadorias que tenham sido oferecidas à penhora	Isenção	Aquisição interna de mercadorias	art. 1º, X



ESTADO DE SANTA CATARINA

BENEFÍCIO	TIPO DE BENEFÍCIO	FATO GERADOR	BASE LEGAL (RICMS/SC)
Bens e mercadorias destinadas aos órgãos da administração pública estadual direta e às suas fundações e autarquias	Isenção	Saídas internas de mercadorias	art. 1º, XI
Máquinas, equipamentos, peças, partes e acessórios quando adquiridos por indústria naval ou náutica (imobilizado ou reparo/construção de embarcações)	Isenção	Saídas internas de mercadorias	art. 1º, XII
Saída de produtos farmacêuticos e de fraldas geriátricas a consumidor final promovida pelas farmácias integrantes do Programa Farmácia Popular do Brasil,	Isenção	Saídas internas de mercadorias	art. 1º, XIII
Sanduíche Big Mac promovida durante 1 dia do mês de agosto, realizada pelos integrantes da Rede McDonald's, lojas próprias e franqueadas, que participarem do evento McDia Feliz	Isenção	Saídas internas de mercadorias	art. 1º, XIV
Caprino e produtos comestíveis resultantes de sua matança, exceto quando destinada à industrialização	Isenção	Saídas internas de mercadorias	art. 1º, XV
Bens relacionados na Seção XXX do Anexo 1, destinados exclusivamente a integrar o ativo imobilizado de empresa beneficiada pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO)	Isenção	Saídas internas de mercadorias	art. 1º, XVI
Veículo automotor, máquina e equipamento, para utilização exclusiva pelo Corpo de Bombeiros Militar	Isenção	Saídas internas de mercadorias	art. 1º, XVII
Mercadorias ou bens destinados a Cruz Azul no Brasil	Isenção	Saídas internas de mercadorias	art. 1º, XVIII
Mercadorias ou bens destinados ao Centro de Recuperação Nova Esperança (CERENE)	Isenção	Saídas internas de mercadorias	art. 1º, XIX
Mercadorias doadas pela Receita Federal do Brasil, promovidas por entidade beneficente	Isenção	Saídas internas de mercadorias	art. 1º, XX
Subvenção da tarifa de energia elétrica estabelecida pela Lei no 10.604, de 17 de dezembro de 2002, no respectivo fornecimento a consumidores enquadrados na "subclasse Residencial de Baixa Renda"	Isenção	Saídas internas de mercadorias	art. 1º, XXIII
Refeições promovidas pelos estabelecimentos que as tenham produzido, desde que destinadas a órgãos da administração pública estadual ou municipal para fornecimento aos seus servidores ou a alunos das respectivas redes de ensino	Isenção	Saídas internas de mercadorias	art. 1º, XXIV
Grama natural, inclusive em leiva	Isenção	Saídas internas de mercadorias	art. 1º, XXV
Alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), Administração Regional de Santa Catarina, sem fins lucrativos	Isenção	Saídas internas de mercadorias	art. 1º, XXVI
Artigos de vestuário em doação com destino à Fundação Nova Vida, entidade beneficente de assistência social	Isenção	Saídas internas de mercadorias	art. 1º, XXVII
Mercadorias promovidas por microprodutor primário, realizadas neste Estado, com destino a consumidor final ou usuário final, até o limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por ano	Isenção	Saídas internas de mercadorias	art. 1º, XXVIII



ESTADO DE SANTA CATARINA

BENEFÍCIO	TIPO DE BENEFÍCIO	FATO GERADOR	BASE LEGAL (RICMS/SC)
Reprodutor ou matriz de bovino, ovino, suíno ou bufalino, puro de origem ou puro por cruza ou de livro aberto, ainda que não tenha atingido a maturidade para reproduzir, com destino a estabelecimento agropecuário	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, IV, a
Fêmea de gado girolando devidamente registrada na associação própria, ainda que não tenha atingido a maturidade para reproduzir, com destino a estabelecimento agropecuário	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, IV, b
Sêmen, embrião ou oócito de bovino, ovino, caprino ou suíno, congelados ou resfriados	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, V
Pós-larva de camarão	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, VI
Vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, VII
Destroca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de GLP, promovida por distribuidor de gás, seus revendedores credenciados e pelos estabelecimentos responsáveis pela destroca dos botijões	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, VIII
Bens destinados à utilização em suas próprias instalações ou à guarda em outro estabelecimento da mesma empresa de operadora de serviços públicos de telecomunicações ou utilização por outra operadora, desde que esses bens ou outros de natureza idêntica devam retornar a estabelecimento da remetente e o respectivo retorno	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, IX
Bens destinados à utilização em suas próprias instalações ou à guarda em outro estabelecimento da mesma empresa concessionária de energia elétrica ou à utilização por outra concessionária de energia elétrica, desde que esses bens ou outros de natureza idêntica devam retornar a estabelecimento da remetente e o respectivo retorno	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, X
Equipamentos de propriedade da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL destinados à prestação de seus serviços e o respectivo retorno	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XI
Embarcações construídas no país, bem como a aplicação de peça, parte ou componente utilizado no reparo, conserto e reconstrução de embarcações	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XII
Mercadorias relacionadas no Anexo 1, Seção VI, itens 22 a 27, em razão de doação ou cessão, em regime de comodato, efetuada pela indústria de máquinas e equipamentos, para Centros de Formação de Recursos Humanos do Sistema Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XIII



ESTADO DE SANTA CATARINA

BENEFÍCIO	TIPO DE BENEFÍCIO	FATO GERADOR	BASE LEGAL (RICMS/SC)
Equipamentos e acessórios relacionados na Seção VIII do Anexo 1, que se destinem, exclusivamente, ao atendimento a pessoas portadoras de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla, cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou à sua locomoção, desde que adquiridos por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos vinculadas a programa de recuperação de portadores de deficiência	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XIV
Produtos relacionados no Anexo 1, Seção IX (Equipamentos e Acessórios Destinados ao Uso de Portadores de Deficiência Física ou Auditiva)	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XV
Água natural, proveniente de serviço público de captação, tratamento e distribuição prestado por órgão da administração direta ou indireta,	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XVI
Obra de arte decorrente de operação realizada pelo próprio autor	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XVII
Amostra de medicamentos de diminuto ou nenhum valor comercial (amostra grátis)	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XVIII
Refeição fornecida por estabelecimento industrial, comercial ou produtor, agremiação estudantil, instituição de educação ou assistência social, sindicato ou associação de classe a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiados, conforme o caso, sendo que o benefício estende-se à operação que antecede a entrada da refeição nos estabelecimentos referidos.	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XIX
Mercadoria em doação a entidades governamentais, para assistência a vítimas de calamidade pública	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XX
Mercadoria de produção própria, promovida por instituição de assistência social e de educação, sem finalidade lucrativa	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XXI
Produto farmacêutico, em operação realizada entre órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, bem como a saída realizada pelos referidos órgãos ou entidades para consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo do produto	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XXII
Trava-blocos para a construção de casas populares, vinculada a programas habitacionais para população de baixa renda	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XXIV
Produtos que objetivem a divulgação das atividades preservacionistas vinculadas ao Programa Nacional de Proteção às Tartarugas Marinhas	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XXV



ESTADO DE SANTA CATARINA

BENEFÍCIO	TIPO DE BENEFÍCIO	FATO GERADOR	BASE LEGAL (RICMS/SC)
Mercadoria para uso ou consumo de embarcação ou aeronave de bandeira estrangeira	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XXVI
Combustível e lubrificante para abastecimento de embarcações e aeronaves nacionais com destino ao exterior	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XXVII
Mercadoria em decorrência de venda efetuada à empresa Itaipu Binacional	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XXVIII
Produto manufaturado de fabricação nacional quando promovida pelo fabricante e destinada às empresas nacionais exportadoras de serviços	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XXIX
Papel-moeda, moeda metálica e cupons de distribuição do leite, promovidas pela Casa da Moeda do Brasil	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XXX
Mercadoria recebida por doação de organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, importadas com o benefício previsto no art. 3º, XVII	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XXXI
Produto industrializado promovida por lojas francas instaladas nas zonas primárias de aeroportos	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XXXII
Produto industrializado destinado à comercialização por lojas francas instaladas nas zonas primárias de aeroportos, realizadas pelo próprio fabricante	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XXXIII
Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XXXV
Produtos e equipamentos utilizados em diagnóstico em imunohematologia, sorologia e coagulação, relacionados na Seção XII do Anexo 1, destinados a órgãos ou entidades da administração pública estadual	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XXXVI
Produtos relacionados no Anexo 1, Seção XIII, destinados ao aproveitamento das energias solar e eólica	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XXXVIII
Animais à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), para fins de inseminação e inovulação com animais de raça e respectivo retorno	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XL



ESTADO DE SANTA CATARINA

BENEFÍCIO	TIPO DE BENEFÍCIO	FATO GERADOR	BASE LEGAL (RICMS/SC)
Mercadorias, em decorrência de doação a órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE)	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XLI
Doações de material de consumo, equipamentos e outros bens móveis, para associações destinadas a portadores de deficiência física, comunidades carentes, órgãos da administração pública federal, estadual e municipal promovidas pela EMBRATEL	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XLIII
Equipamentos médico-hospitalares relacionados no Anexo 1, Seção XXI, para atender ao "Programa de Modernização Gerencial e Reequipamento da Rede Hospitalar"	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XLIV
Embalagem de agrotóxico usada e lavada, com destino às centrais ou aos postos de coleta e aos estabelecimentos recicladores	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XLVI
Veículos quando adquiridos pela Polícia Rodoviária Federal, de acordo com o previsto no Plano Anual de Reparelhamento da Polícia Rodoviária Federal	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XLVII
Fármacos e medicamentos relacionados na Seção XXVI do Anexo 1, destinados a órgãos da administração pública, direta e indireta, federal, estadual e municipal	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XLIX
Pilhas e baterias usadas, após seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, LII
Mercadorias destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas Fiscal, de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, LIII
Bombas d'água popular de acionamento manual, classificadas no código 8413.60.19 NCM, a serem instaladas no semi-árido brasileiro dentro do Programa Bomba d'Água Popular	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, LIV
Bens relacionados na Seção XXXI do Anexo 1, desde que destinados à manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, LV
Medicamentos e reagentes químicos relacionados na Seção XXXIII do Anexo 1, de kits laboratoriais e de equipamentos, bem como suas partes e peças, destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, para o desenvolvimento de novos medicamentos, inclusive em programas de acesso expandido	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, LVI



ESTADO DE SANTA CATARINA

BENEFÍCIO	TIPO DE BENEFÍCIO	FATO GERADOR	BASE LEGAL (RICMS/SC)
Reagente para diagnóstico da doença de Chagas pela técnica de enzimmunoensaio (ELISA) em microplacas utilizando mistura de antígenos recombinantes e antígenos lisados purificados, para detecção simultânea qualitativa e semiquantitativa de anticorpos IgG e IgM antitripanossoma cruzi em soro ou plasma humano, classificado no código 3002.10.29 da NCM/SH,	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, LVII
Locomotiva do tipo diesel-elétrico, com potência máxima superior a 3.000 (três mil) HP, e de trilho para estrada de ferro, classificada respectivamente nos códigos 8602.10.00 e 7302.10.10 da NBM/SH-NCM, para utilização na prestação de serviço de transporte ferroviário de cargas	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, LVIII
Programa para computador, personalizados ou não, excluído o seu suporte físico	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, LIX
Óleo comestível usado destinado à utilização como insumo industrial, especialmente na indústria saboeira e na produção de biodiesel	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, LX
Equipamentos destinados a escolas públicas federais, estaduais e municipais para utilização na prestação de serviços de acesso à internet e à conectividade em banda larga por essas escolas	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, LXIV
Pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, LXVII
Equipamentos de segurança eletrônica decorrente de aquisição realizada através do Departamento Penitenciário Nacional – CNPJ 00.394.494/0008-02 e de distribuição às diversas Unidades Prisionais Brasileiras	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, LXVIII
Fosfato de oseltamivir, classificada nos códigos 3003.90.79 ou 3004.90.69 da NCM/SN, desde que vinculada ao Programa Farmácia Popular do Brasil – Aqui Tem Farmácia Popular e destinada ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1),	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, LXIX
Reprodutores de camarão marinho produzidos no País	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, LXX
Fármacos e medicamentos derivados do plasma humano relacionado no Anexo 1, Seção LVI, coletado nos hemocentros de todo o Brasil, efetuadas pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás)	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, LXXI
Bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, LXXV
Produtos eletrônicos e seus componentes, no âmbito do sistema de logística reversa, relativamente ao retorno dos produtos após o seu uso pelo consumidor, enquadrados como rejeito destinado à disposição final ambientalmente adequada	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, LXXVIII



ESTADO DE SANTA CATARINA

BENEFÍCIO	TIPO DE BENEFÍCIO	FATO GERADOR	BASE LEGAL (RICMS/SC)
Frutas frescas provenientes dos países membros da ALADI, exceto amêndoa, avelã, castanha, maçã, noz e pêra	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, I
Matriz ou reprodutor de bovino, ovino, suíno ou bufalino, puro de origem ou puro por cruza, em condições de obter no país o registro genealógico oficial por estabelecimento comercial ou produtor	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, II
Matriz e reprodutor de caprino de comprovada superioridade genética por estabelecimento produtor	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, III
lodo metálico	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, IV
Foguetes antigranizo e respectivas rampas ou plataformas de lançamento, sem similar nacional	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, V
Equipamentos gráficos destinados à impressão de livros, jornais e periódicos vinculados a projetos aprovados até 31 de março de 1989 pela Secretaria Especial de Desenvolvimento Industrial	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, VI
Máquina de limpar e selecionar frutas classificada no código 8433.60.90 da NBM/SH, sem similar produzido no país	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, VII
Aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizada diretamente pela EMBRAPA	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, VIII
Aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no País, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, IX
Partes e peças, para aplicação em máquinas, aparelhos, equipamentos e instrumentos, reagentes químicos destinados à pesquisa médico-hospitalar, e os medicamentos relacionados na Seção X do Anexo 1, sem similar produzido no País, importados diretamente do exterior por órgãos ou entidades da administração pública	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, X
Bens, decorrentes de concorrência internacional com participação de indústria do País, contrapagamento com recursos oriundos de divisas conversíveis provenientes de contrato de financiamento em longo prazo celebrado com entidades financeiras internacionais, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN)	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XI
Mercadoria, sem similar nacional, importada diretamente do exterior por órgão da administração pública estadual direta, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XII
Produtos importados diretamente por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, recebidos em doação	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XIII



ESTADO DE SANTA CATARINA

BENEFÍCIO	TIPO DE BENEFÍCIO	FATO GERADOR	BASE LEGAL (RICMS/SC)
Equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como reagentes químicos, importados do exterior diretamente por órgãos da administração pública direta e indireta	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XIV
Mercadorias a serem utilizadas no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados do sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizada por órgãos ou entidades de hematologia e hemoterapia dos governos federal, estadual ou municipal	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XV
Produtos relacionados no Anexo 1, Seção XXXIX, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XVI
Mercadorias doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XVII
Equipamentos e acessórios relacionados na Seção VIII do Anexo 1, sem similar nacional, importados do exterior por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos, vinculadas a programa de recuperação de portadores de deficiência	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XVIII
Produto industrializado importado do exterior por lojas francas instaladas nas zonas primárias de aeroportos	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XX
CEV, suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo TSE	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XXI
Produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas relacionados na Seção XVII do Anexo 1, importados pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) e pelo Ministério da Saúde, destinados a campanhas de vacinação, programas nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela e outros agravos, promovidas pelo Governo Federal	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XXII
Equipamentos e acessórios relacionados na Seção XX do Anexo 1, destinados à prestação de serviços de saúde	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XXIII
Equipamentos médico-hospitalares relacionados no Anexo 1, Seção XXI, importada do exterior pelo Ministério da Saúde para atender ao "Programa de Modernização Gerencial e Reequipamento da Rede Hospitalar	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XXIV
Medicamentos para câncer (mesilato de imatinib, interferon, cloridrato de erlotinibe, malato de sunitinibe, telbivudina)	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XXVI
Aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, sem similar produzido no País, importados do exterior por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior instituídas e mantidas pelo Poder Público	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XXVII



ESTADO DE SANTA CATARINA

BENEFÍCIO	TIPO DE BENEFÍCIO	FATO GERADOR	BASE LEGAL (RICMS/SC)
Aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, importados do exterior diretamente por pesquisadores e cientistas e no âmbito de projeto aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, institutos de pesquisa federais ou estaduais, institutos de pesquisa sem fins lucrativos instituídos por leis federais ou estaduais, universidades federais ou estaduais, organizações sociais	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XXIX
Artigos de laboratório importados do exterior diretamente por pesquisadores e cientistas credenciados e no âmbito de projeto aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, institutos de pesquisa federais ou estaduais, institutos de pesquisa sem fins lucrativos instituídos por leis federais ou estaduais, universidades federais ou estaduais, organizações sociais	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XXX
Guindastes móveis portuários, computadorizado, com acionamento diesel-elétrico, auto propulsado, lança treliçada com ponto de articulação em torre vertical, cabine do operador suspensa em torre vertical, montado sobre pneus, classificado no código 8426.41.00, da NBM/SH-NCM	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XXXII
Fármacos e medicamentos relacionados na Seção XXVI do Anexo 1, importados por órgãos da administração pública, direta e indireta, federal, estadual e municipal	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XXXIII
Guindaste portuário autopropulsado, montado sobre pneus, com acionamento diesel-elétrico, com lança treliçada com ponto de articulação em torre vertical e cabina do operador suspensa na torre, classificado no código 8426.41.00, da NBM/SH-NCM	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XXXIV
Mercadorias ou bens, inclusive recebidas em doação ou sob o regime de admissão temporária, destinadas exclusivamente para fins de pesquisa e desenvolvimento relacionados com projetos financiados por órgãos federais ou estaduais de fomento à pesquisa	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XXXV
Empilhadeiras e equipamento de levantamento para contêineres ISO de 20 a 40 pés, +- 800 mm deslocamento lateral, capacidade 45.000 kg, motor com acionamento a diesel, eixo de direção Kalmar WDB classificadas no código 8427.20.10, da NBM/SH-NCM	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XXXVI
Empilhadeiras e equipamento de levantamento para contêineres ISO de 20 a 40 pés, +- 1000 mm deslocamento lateral, capacidade 10.000 kg, motor com acionamento a diesel, eixo de direção Kalmar WDB, classificado no código 8427.20.10, da NBM/SH-NCM	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XXXVII
Estacas-prancha metálicas, de aço laminado a quente, classificadas no código 7301.10.00, da NBM/SH-NCM	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XXXVIII
Sistema de resgate hidráulico composto de 1 (uma) moto bomba, 1 (uma) ferramenta combinada e 1 (um) cilindro hidráulico e correntes, classificado no código 8467.89.00 da NBM/SH-NCM	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XXXIX
Bens relacionados na Seção XXX do Anexo 1, sem similar produzido no País, importados por empresa beneficiada pelo REPORTE	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XL



ESTADO DE SANTA CATARINA

BENEFÍCIO	TIPO DE BENEFÍCIO	FATO GERADOR	BASE LEGAL (RICMS/SC)
Equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, importado diretamente por clínica ou hospital	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XLI
Locomotiva do tipo diesel-elétrico, com potência máxima superior a 3.000 (três mil) HP, e de trilho para estrada de ferro, classificada respectivamente nos códigos 8602.10.00 e 7302.10.10 da NBM/SH-NCM	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XLII
Medicamentos e reagentes químicos relacionados na Seção XXXIII do Anexo 1, de kits laboratoriais e de equipamentos, bem como suas partes e peças, destinados a pesquisas que envolvam seres humanos para o desenvolvimento de novos medicamentos	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XLIII
Máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, relacionados na Seção XXXIV do Anexo 1, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária de prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XLIV
Componentes, partes e peças, sem similar produzido no País, destinados a estabelecimento industrial, exclusivamente para emprego na fabricação de locomotivas novas com potência máxima superior a 3.000 (três mil) HP, classificada no código 8602.10.00	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XLVI
Montanha russa suspensa, composta de dois trens, dez carros, com capacidade de transporte de 20 passageiros, sem similar produzido no país, classificada no código 9508.90.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XLVIII
Equipamentos de segurança eletrônica decorrente de aquisição realizada através do Departamento Penitenciário Nacional – CNPJ 00.394.494/0008-02 e de distribuição às diversas Unidades Prisionais Brasileiras	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, L
Obra de arte recebida em doação realizada pelo próprio autor ou quando adquirida com recursos da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, LI
Fosfato de oseltamivir, classificada nos códigos 3003.90.79 ou 3004.90.69 da NCM/SN, desde que vinculada ao Programa Farmácia Popular do Brasil – Aqui Tem Farmácia Popular e destinada ao tratamento dos portadores da gripe A (H1N1)	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, LII
Pós-larvas de camarão e reprodutores Livres de Patógenos Específicos (SPF), desde que a importação seja realizada diretamente por produtores para fins de melhoramento genético	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, LIII
Teleférico monocabo Sistema Pulse, com seis cabines, para seis pessoas, com cabos, motores, caixa de redução, polias e roldanas, sem similar produzido no País, classificado no código 8428.60.00, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, LIV
Fármacos e medicamentos derivados do plasma humano relacionado no Anexo 1, Seção LVI, coletado nos hemocentros de todo o Brasil, efetuadas pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás)	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, LV



ESTADO DE SANTA CATARINA

BENEFÍCIO	TIPO DE BENEFÍCIO	FATO GERADOR	BASE LEGAL (RICMS/SC)
Montanha russa com duas montanhas independentes, composta de 2 trens com 5 carros em cada trem, com capacidade de transporte de 20 (vinte) passageiros em cada carro, velocidade máxima de 105 km/h, sem similar produzido no país, classificada no código 9508.90.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM)	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, LVII
Telecadeira de 4 (quatro) cabos independentes (tirolesa), com uma cadeira por cabo, torres metálicas, ancoragens, motores, cabos, plataformas de lançamento, comprimento de pista de 761 metros, com capacidade de transporte de 20 (vinte) passageiros por hora por linha e velocidade máxima de 90 km/h, sem similar produzido no País, classificada no código 8428.60.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM)	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, LVIII
Bens e mercadorias sem similar produzido no País, destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, LIX
Medicamentos destinados ao tratamento de câncer realizada por pessoa física domiciliada em território catarinense	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, LXI
Equipamentos recreativos, para uso em parque de diversão, classificados no código 9508.90.90 da NCM	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, LXII
Recebimento em retorno, pelo respectivo exportador, de mercadoria que não tenha sido recebida, que tenha sido recebida com defeito impeditivo de sua utilização ou que tenha sido remetida para o exterior, a título de consignação mercantil, e não comercializada;	Isenção	Recebimento de mercadorias importadas	art. 4, I
Recebimento, pelo respectivo importador, em decorrência da devolução de mercadoria importada que tenha sido recebida com defeito impeditivo de sua utilização, remetida pelo exportador localizado no exterior, para fins de substituição	Isenção	Recebimento de mercadorias importadas	art. 4, II
Recebimento de amostra sem valor comercial	Isenção	Recebimento de mercadorias importadas	art. 4, III
Recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US\$ 50,00	Isenção	Recebimento de mercadorias importadas	art. 4, IV
Recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física	Isenção	Recebimento de mercadorias importadas	art. 4, V
Ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante	Isenção	Recebimento de mercadorias importadas	art. 4, VI
Recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior sujeitos ao regime de tributação simplificada	Isenção	Recebimento de mercadorias importadas	art. 4, VII
Saída de mercadoria com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, e o respectivo retorno ao estabelecimento de origem desde que ocorra no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da saída	Isenção	Saída e retorno de mercadorias	art. 4, VIII
Aquisição interestadual, efetuada pela EMBRAPA, de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo	Isenção	Aquisição interestadual	art. 4, IX



ESTADO DE SANTA CATARINA

BENEFÍCIO	TIPO DE BENEFÍCIO	FATO GERADOR	BASE LEGAL (RICMS/SC)
Prestação de serviço de transporte de passageiros, desde que com características de transporte urbano ou metropolitano, conforme estabelecido pelo Departamento de Transportes e Terminais - DETER, da Secretaria de Estado dos Transportes	Isenção	Prestação de serviço de transporte	art. 5º, I
Prestação de serviço de transporte ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do Acordo sobre o Transporte Internacional	Isenção	Prestação de serviço de transporte	art. 5º, II
Prestação de serviço de transporte de mercadoria doada a entidades governamentais, para assistência a vítimas de calamidade pública	Isenção	Prestação de serviço de transporte	art. 5º, III
Prestação de serviço de transporte relativo às saídas de mercadorias em decorrência de doação a órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, federal, estadual e municipal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE	Isenção	Prestação de serviço de transporte	art. 5º, V
Prestação de serviço de transporte relativo às saídas de bens e mercadorias adquiridos pelos órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias, mantidas pelo poder público estadual	Isenção	Prestação de serviço de transporte	art. 5º, VI
Prestação de serviço de transporte relativo às saídas de mercadorias doadas à Fundação Nova Vida, destinadas à Festa dos Estados realizada no Distrito Federal	Isenção	Prestação de serviço de transporte	art. 5º, VII
Prestação de serviço de transporte relativo às saídas de mercadorias destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas Fiscal, de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas por meio de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo BID ou pelo BNDES	Isenção	Prestação de serviço de transporte	art. 5º, VIII
Prestação de serviço de transporte ferroviário de cargas, cujo tomador seja contribuinte inscrito no CCICMS neste Estado e a mercadoria seja destinada a porto catarinense para fins de exportação	Isenção	Prestação de serviço de transporte	art. 5º, IX
Prestação de serviço de transporte relativo a equipamentos de segurança eletrônica decorrente de aquisição realizada através do Departamento Penitenciário Nacional – CNPJ 00.394.494/0008-02 e de distribuição às diversas Unidades Prisionais Brasileiras	Isenção	Prestação de serviço de transporte	art. 5º, XII
Prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas, cujo tomador seja contribuinte inscrito no CCICMS neste Estado, exclusivamente nas remessas de mercadorias a porto situado neste ou em outro Estado, com a finalidade de ser exportada para o exterior do país	Isenção	Prestação de serviço de transporte	art. 5º, XIII
Prestação de serviço de transporte relativo a embalagem de agrotóxico usada e lavada, com destino às centrais ou aos postos de coleta e aos estabelecimentos recicladores	Isenção	Prestação de serviço de transporte	art. 5º, XIV
Prestação de serviços de telecomunicação utilizadas por órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias, mantidas pelo poder público estadual	Isenção	Prestação de serviço de comunicação	art. 6º, II



ESTADO DE SANTA CATARINA

BENEFÍCIO	TIPO DE BENEFÍCIO	FATO GERADOR	BASE LEGAL (RICMS/SC)
Prestação de serviços de comunicação relativo ao acesso à internet e à conectividade em banda larga utilizadas por escolas públicas federais, estaduais e municipais	Isenção	Prestação de serviço de comunicação	art. 6º, III
Prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC	Isenção	Prestação de serviço de comunicação	art. 6º, IV
Prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à Internet por conectividade em banda larga, cuja velocidade máxima de transferência de arquivos eletrônicos não exceda 500 Kbps	Isenção	Prestação de serviço de comunicação	art. 6º, V
Saída de bem adquirido para integrar o ativo permanente	Isenção	Transferências internas e interestaduais	art. 35, I e II
Saída de bem adquirido para integrar o ativo permanente promovida promovida pela EMBRAPA para outro estabelecimento dessa empresa ou para estabelecimento de empresa estadual integrante do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária (SNPA).	Isenção	Transferências internas e interestaduais	art. 35, I e II
Material adquirido para uso e consumo	Isenção	Transferências internas e interestaduais	art. 37, I
Material adquirido para uso e consumo	Isenção	Transferências internas e interestaduais	art. 37, II
Material adquirido para uso e consumo	Isenção	Transferências internas e interestaduais	art. 37, III
Mercadoria importada sob o regime aduaneiro especial na modalidade drawback integrado suspensão, em que a mercadoria for empregada ou consumida no processo de industrialização, beneficiada com suspensão dos impostos sobre importação e sobre produtos industrializados e destinada a industrialização, cujo produto resultante seja exportado pelo próprio importador.	Isenção	Importação de mercadorias	art. 46
BEFIEX: máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, e seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, destinados a integrar o ativo imobilizado da empresa industrial adquirente para uso exclusivo em sua atividade produtiva	Isenção	Importação de mercadorias	art. 50, I
BEFIEX: máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, e seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, destinados a integrar o ativo imobilizado da empresa industrial adquirente para uso exclusivo em sua atividade produtiva	Isenção	Aquisição interna de mercadorias	art. 50, II
Venda do bem arrendado ao arrendatário, desde que este seja contribuinte do imposto	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 54
Prestação de serviço de comunicação com destino a Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Representações de Organismos Internacionais, de caráter permanente e respectivos funcionários estrangeiros indicados pelo Ministério das Relações Exteriores	Isenção	Prestação de serviços de comunicação	art. 70, I



ESTADO DE SANTA CATARINA

BENEFÍCIO	TIPO DE BENEFÍCIO	FATO GERADOR	BASE LEGAL (RICMS/SC)
Fornecimento de energia elétrica com destino a Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Representações de Organismos Internacionais, de caráter permanente e respectivos funcionários estrangeiros indicados pelo Ministério das Relações Exteriores	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 70, II
Mercadorias com destino a Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Representações de Organismos Internacionais, de caráter permanente e respectivos funcionários estrangeiros indicados pelo Ministério das Relações Exteriores	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 70, III
Veículos nacionais com destino a Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Representações de Organismos Internacionais, de caráter permanente e respectivos funcionários estrangeiros	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 71
Mercadorias com destino a Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Representações de Organismos Internacionais, de caráter permanente e respectivos funcionários estrangeiros indicados pelo Ministério das Relações Exteriores	Isenção	Importação de mercadorias	art. 72
Veículos automotores destinados a Entidades Assistenciais (APAE, ISPERE, CERENE, Orionópolis Catarinense)	Isenção	Saídas internas de mercadorias	art. 82
Importação de mercadorias destinadas à construção da usina hidrelétrica de Machadinho	Isenção	Importação de mercadorias	art. 86, 1ª parte
Saída de mercadorias, subssequentes à importação, destinadas à construção da usina hidrelétrica de Machadinho	Isenção	Saídas internas de mercadorias	art. 86, 2ª parte
Aquisições interestaduais de máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes e peças e outros materiais, constantes do Anexo 1, Seção XVIII, destinadas à construção da usina hidrelétrica de Machadinho	Isenção	Aquisição interestadual	art. 87
Produtos constantes do Anexo 1, Seção XVIII destinados à construção da Usina Hidrelétrica de Machadinho	Isenção	Saídas internas de mercadorias	art. 88
Óleo lubrificante usado ou contaminado, destinado a estabelecimento rerrefinador ou coletor-revendedor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 96
Aquisição interestadual de máquinas, aparelhos e peças para construção de AHE Quebra Queixo	Isenção	Aquisição interestadual	art. 107, I
Aquisição interestadual de máquinas, aparelhos e peças para construção de AHE Salto Pilão	Isenção	Aquisição interestadual	art. 107, IV
Aquisição interestadual de máquinas, aparelhos e peças para construção de AHE Pai Querê	Isenção	Aquisição interestadual	art. 107, V
Saídas internas de mercadorias destinadas a ZPE	Isenção	Saídas internas de mercadorias	art. 110
Importação de mercadorias destinadas à ZPE	Isenção	Aquisição de mercadorias importadas do exterior	art. 111, I
Prestação de serviço de transporte em ZPE	Isenção	Prestação de serviço de transporte	art. 111, II



ESTADO DE SANTA CATARINA

BENEFÍCIO	TIPO DE BENEFÍCIO	FATO GERADOR	BASE LEGAL (RICMS/SC)
Aquisição de mercadorias destinadas ao ativo imobilizado	Isenção	Aquisições interestaduais	art. 111, III
Saídas de mercadorias doadas para o atendimento do Programa Fome Zero	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 128
Prestação de serviço de transporte com destino ao Programa Fome Zero	Isenção	Prestação de serviço de transporte	art. 128, §1, I
Operações que envolvam entidades assistenciais participantes do Programa Fome Zero	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 128, §1, II
Operações que envolvam Municípios participantes do Programa Fome Zero	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 128, §1, III
Operações que envolvam CONAB junto aos produtores rurais/cooperativas no âmbito do Programa Fome Zero	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 128, §1, IV
Saídas de insumos agropecuários, máquinas e implementos agrícolas com destino a contribuintes abrangidos pelo Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima	Isenção	Saídas interestaduais de mercadorias	art. 132
Operações caracterizadas pela emissão de Certificado de Depósito Agropecuário e Warrant Agropecuário	Isenção	Emissão de CDA ou WA	art. 153
Operações antecedentes à saída destinada a pessoa sediada no exterior dos bens e mercadorias fabricados no país que venham a ser subsequentemente importados (REPETRO)	Isenção	Aquisição de mercadorias importadas do exterior	art. 181
Isenção na importação de equipamentos utilizados exclusivamente na fase de exploração de petróleo e gás natural (REPETRO)	Isenção	Aquisição de mercadorias importadas do exterior	art. 184,I
Isenção na importação de plataformas de produção que estejam em trânsito para sofrerem reparos ou manutenção em unidades industriais(REPETRO)	Isenção	Aquisição de mercadorias importadas do exterior	art. 184,II
Isenção na importação de equipamentos de uso interligado às fases de exploração e produção que ingressem no território nacional para realizar serviços temporários no país por um prazo de permanência inferior a 24 meses	Isenção	Aquisição de mercadorias importadas do exterior	art. 184,III
ISENÇÃO DO ICMS DEVIDO NAS SAÍDAS INTERNAS DE BENS E MERCADORIAS DESTINADAS A ESTABELECIMENTO DE COMPLEXO INDUSTRIAL NAVAL.	Isenção	Saídas internas de mercadorias	Art. 191, I, "a"
ISENÇÃO DO ICMS DEVIDO NAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DE COMUNICAÇÃO DESTINADAS A ESTABELECIMENTO DE COMPLEXO INDUSTRIAL NAVAL.	Isenção	Prestação de serviços de transporte e comunicação	Art. 191, I, "b"
ISENÇÃO DO ICMS DEVIDO NAS IMPORTAÇÕES DE BENS E MERCADORIAS REALIZADAS POR ESTABELECIMENTO DE COMPLEXO INDUSTRIAL NAVAL.	Isenção	Importação de mercadorias	Art. 191, I, "c"



ESTADO DE SANTA CATARINA

BENEFÍCIO	TIPO DE BENEFÍCIO	FATO GERADOR	BASE LEGAL (RICMS/SC)
ISENÇÃO DO ICMS RELATIVO AO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DEVIDO A ESTE ESTADO, NA ENTRADA DE BENS E MERCADORIAS EM ESTABELECIMENTO DE COMPLEXO INDUSTRIAL NAVAL.	Isenção	Aquisição interestadual	Art. 191, I, "d"
ISENÇÃO DO ICMS DEVIDO NAS SAÍDAS DE BENS E MERCADORIAS EM OPERAÇÕES INTERNAS OU DE EXPORTAÇÃO REALIZADA POR ESTABELECIMENTO DE COMPLEXO INDUSTRIAL NAVAL.	Isenção	Saídas internas de mercadorias	Art. 191, I, "e"
ISENÇÃO DO ICMS DEVIDO NA REINTRODUÇÃO NO MERCADO INTERNO, DE BENS E MERCADORIAS QUE TENHAM SIDO OBJETO DE EXPORTAÇÃO POR ESTABELECIMENTO DE COMPLEXO INDUSTRIAL NAVAL.	Isenção	Importação de mercadorias	Art. 191, I, "f"
ISENÇÃO DO ICMS DEVIDO NAS SAÍDAS INTERNAS E IMPORTAÇÕES DE BENS E MERCADORIAS DESTINADAS A PESSOA JURÍDICA OU CONSÓRCIO, CONTRATADOS PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE COMPLEXO INDUSTRIAL NAVAL.	Isenção	Saídas internas e importações	Art. 191, I, "g"
ISENÇÃO DO ICMS RELATIVO AO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DEVIDO A ESTE ESTADO NA ENTRADA DE BENS E MERCADORIAS EM ESTABELECIMENTO DE PESSOA JURÍDICA OU CONSÓRCIO, CONTRATADOS PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE COMPLEXO INDUSTRIAL NAVAL.	Isenção	Aquisição interestadual	Art. 191, I, "h"
Energia elétrica fornecida pela distribuidora à unidade consumidora, mediante compensação por microgeração e minigeração	Isenção	Fornecimento de energia elétrica	Art. 233
Saída de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida por agricultor familiar e empreendedor familiar rural ou de suas organizações, diretamente às Secretarias estadual e municipal de Educação ou às escolas de educação básica	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 378, An6
Fica proibida a cobrança de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços nas contas de serviços públicos estaduais próprios, delegados, terceirizados ou privatizados de água, luz, telefone e gás, de igreja e templos de qualquer crença, desde que o imóvel esteja comprovadamente na propriedade ou posse das igrejas ou templos e sejam usados para a prática religiosa.	Isenção	Aquisição de serviços de água, luz, telefone e gás	Art. 1º, Lei 15.314/2010



ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO LDO 2022

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2022
Aumento Permanente da Receita	3.126.100
(-) Transferências Constitucionais	-1.241.067
(-) Transferências ao FUNDEB	-677.804
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.207.228
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.207.228
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.086.625
Novas DOCC	1.086.625
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	120.603

NOTAS EXPLICATIVAS:

1.O Aumento Permanente de Receitas será de 7,04% das receitas correntes para 2022 em relação ao valor executado em 2020. A estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, conforme parâmetros econômicos apresentados no cálculo das metas fiscais para 2022, 2023 e 2024.

2.Foram considerados para o cálculo das novas despesas obrigatórias de caráter continuado os aumentos constitucionais dos gastos com Saúde (12%) e Educação (25%) que estão vinculados ao crescimento real das receitas correntes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO IV MODELO DE PLANO DE TRABALHO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS LDO 2022

1. DESCRIÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA

NÚMERO DA EMENDA:	ANO DA EMENDA:
NOME DO AUTOR:	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (SAÚDE/EDUCAÇÃO/FUNDAM/SSP/SAR/SIE):	
SUBAÇÃO:	
VALOR:	
ORDEM DE PRIORIDADE:	

2. DADOS CADASTRAIS – PROPONENTE

NOME			CNPJ	
ENDEREÇO			BAIRRO	
CIDADE	UF	CEP	DDD/FONE1	DDD/FONE2
BANCO	AGÊNCIA (com dígito verificador)	CONTA CORRENTE (com dígito verificador)		
REPRESENTANTE			CPF	
IDENTIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA
EMAIL DO REPRESENTANTE			DDD/CELULAR1	DDD/CELULAR2

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO OBJETO
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
JUSTIFICATIVA
OBJETIVOS



4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/ Fase	Detalhamento das Ações	Indicador Físico		Custo		Período de Execução	
			Unidade	Qtidade	Valor Unitário	Valor Global	Início	Término
1.		Descrição da Meta 1						
	1.1	Descrição da Etapa 1.1						
	1.2	Descrição da Etapa 1.2						
2.		Descrição da Meta 2						
	2.1	Descrição da Etapa 2.1						
	2.2	Descrição da Etapa 2.2						
	2.3	Descrição da Etapa 2.3						
Total:								

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Mês	Valor (R\$)	Mês	Valor (R\$)	Mês	Valor (R\$)
Janeiro		Maio		Setembro	
Fevereiro		Junho		Outubro	
Março		Julho		Novembro	
Abril		Agosto		Dezembro	
Valor Total					